


BIBLIOTÉCA  
DO  
SENADO FEDERAL

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 84

DISTRITO FEDERAL

SÁBADO, 28 DE JUNHO DE 1958

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho próximo, às 15 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do voto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.217, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 74, de 1958, no Senado Federal) que fixa os efetivos dos oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra e dá outras providências.

Senado Federal, em 13 de junho de 1958

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

que inclui nas runções de extranumerário mensanista das tabelas únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, e dá outras providências.

Senado Federal, em 20 de junho de 1958.

Senador Cunha Melo

1.º Secretário, no exercício da Presidência

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de voto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho próximo, às 15 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria constante de outra convocação anteriormente feita, conhecerem do voto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.006, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 27, de 1958, no Senado Federal)

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de voto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de agosto próximo, às 14 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerei do voto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.285, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 94, de 1958, no Senado Federal) que fixa vencimentos de Juízes e Membros do Ministério Públco e dá outras providências.

Senado Federal, em 25 de junho de 1958.

Senador Cunha Melo

1.º Secretário no exercício da Presidência

## SENADO FEDERAL

### Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)  
 Vice-Presidente — Senador Apolônio Salles  
 1.º Secretário — Senador Cunha Melo  
 2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti  
 3.º Secretário — Senador Victorino Freire  
 4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco  
 1.º Suplente — Senador Mathias Olympio  
 2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos

### Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Filinto Müller  
 Vice-Líder: Gaspar Veloso  
 Lima Guimarães  
 Gilberto Marinho  
 Lameira Bittencourt

### Da Minoria

Líder: João Villasboas.  
 Vice-Líder: Rui Palmeira.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

N.º 12, DE 1958

Artigo único. É autorizado o Senador Novais Filho a participar da Delegação do Brasil à XLII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho a realizar-se em Genebra, no corrente ano.

Senado Federal, em 27 de junho de 1958.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

### Dos Partidos

#### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Líder: Filinto Müller.  
 Vice-Líder: Lameira Bittencourt.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.  
 Vice-Líder: Maurão Vieira  
 Saulo Ramos.

#### DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.  
 Vice-Líder: Rui Palmeira.

#### DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

#### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Kerginaldo Cavalcanti.  
 Vice-Líder: Lino de Mattos.

#### DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

### Comissão Diretora

Apolônio Salles — Presidente.  
 Cunha Melo.

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.

Domingos Vellasco.

Mathias Olympio.

Prisco dos Santos

Secretário, Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

### Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.  
 Daniel Krieger — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Gaspar Veloso (2).

Ruy Carneiro.

Argemiro de Figueiredo (4).

Lima Guimarães.

Rui Palmeira.

Atílio Vivacqua (2).

Lineu Prestes.

(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.

(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.

(3) Substituído temporariamente pelo Senador Júlio Leite.

(4) Substituído temporariamente pelo Senador Fausto Cabral.

Secretário — Odeneus Gonçalves Leite.

Reuniões — Quartas-feiras às 10,30 horas.

### Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.  
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Alô Guimarães (3).

Mendonça Clark.

Lima Teixeira (1).

Alencastro Guimarães.

Argemiro de Figueiredo (2).

Juracy Magalhães.

Lineu Prestes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Neves da Rocha.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

Secretário: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.  
Públio de Mello — Vice-Presidente.

Nelson Firmino.

Mem de Sá.

Saulo Ramos.

Ezequias da Rocha.

Reginaldo Fernandes.

Secretária — Diva Gallotti.

Reuniões — Sextas-feiras às 15,30 horas.

### Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Lima Guimarães.

Onofre Gomes (1).

Paulo Fernandes.

Carlos Lindenberg.

Mathias Olympio.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger (2).

Juracy Magalhães.

Júlio Leite.

Othon Mader.

Lino de Mattos.

Novaes Filho.

Auro Moura Andrade.

Suplentes:

Gaspar Veloso.

Otaclio Jurema.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Lineu Prestes.

Mem de Sá.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DA REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONARIOS	
	Capital e Interior	Capital e Interior
Capital e Interior		
Semestre ..... Cr\$ 50,00	Semestre ..... Cr\$ 20,00	
Ano ..... Cr\$ 60,00	Ano ..... Cr\$ 76,00	
Exterior		Exterior
Ano ..... Cr\$ 136,00	Ano ..... Cr\$ 108,00	

— Exctuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: Sextas-feiras, às 10 e 30 horas.

Lourival Fontes.

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

Moura Andrade.

Secretário: J. B. Castelo Branco.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Alô Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Ezequias da Rocha.

Vivaldo Lima.

Secretária — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente (\*\*).

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Primo Beck.

Lino de Mattos.

Waldemar Santos.

Sylvio Curvo.

João Arruda.

Arlindo Rodrigues (\*).

(\*) Substituído temporariamente pelo Senador Gomes de Oliveira.

(\*\*) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Caíado de Castro — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Sá Tinoco.

Alencastro Guimarães.

Silvio Curvo.

Jorge Maynard.

Secretaria: Romilda Duarte.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ari Vianna.

Nelson Firmino.

Caíado de Castro.

Neves da Rocha.

Mem de Sá.

Secretaria: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

### De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.

Neves da Rocha — Vice-Presidente.

Waldemar Santos.

Coimbra Bueno.

Novaes Filho (1).

Secretaria: Maria Cherubina Costa.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissões Especiais De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.

Secretaria: José da Silva Lisboa.

Reuniões: Quartas-feiras.

### Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.  
Lameira Bittencourt.  
Francisco Artuda — Secretário.

### De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.  
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.  
Atílio Vivacqua — Relator.  
Alberto Pasqualini, (1)  
Lino de Mattos.  
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Príncio Beck.  
Reuniões — Quintas-feiras.  
Secretário — Sebastião Veiga.

### Consolidação das Leis do Trabalho

#### Senadores

Lima Teixeira — Presidente.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Othon Mäder.  
Ernani Sátiro — Vice-Presidente.  
Aarão Steinbruch — Relator Geral.  
Tarsio Dutra.  
Jefferson Aguiar.  
Cunha Mello — Presidente.  
Moura Fernandes.  
Lúcio Leite.  
Silvio Sanson.

Lourival de Almeida.  
Raimundo Brito.

### Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadares — Presidente.  
2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.  
3 — Atílio Vivacqua.  
4 — Jorge Maynard.  
5 — Lima Teixeira.  
Secretária — Cecília de Rezende Martins.

### Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n.º 2

Atílio Vivacqua — Presidente.  
Lima Guimarães — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho,  
Ruy Carneiro.  
Sálio Ramos.  
Gaspar Velloso.  
Lourival Fontes.  
Caiado de Castro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Alvaro Adolpho.

Alô Guimarães.  
Mem de Sá.  
João Villasboas.  
Daniel Krieger.  
Sá Tinoco.  
Lino de Mattos.

### Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.  
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.  
Afonso Arinos — Relator.  
Bilac Pinto.

Batista Ramos.  
Arnaldo Cerdeira.  
Felinto Müller.

Ary Vianna.  
Cunha Mello.  
Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.  
Bernardes Filho.

Secretários: Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

### Atas das Comissões

#### Comissão de Redação

16.ª REUNIÃO, EM 27 DE JUNHO

DE 1958.

(Extraordinária)

As quatorze horas e trinta e cinco minutos, do dia vinte e sete de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e

e oito, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Públio de Melo e Saulo Ramos.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Sebastião Archer e Sylvio Curvo.

E lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que os Srs. Públio de Melo e Saulo Ramos apresentam a redação final das emendas do Senado, respectivamente:

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1957, que modifica os parágrafos 1º e 2º, do art. 16, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1956, e acrescenta-lhe os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1958, que prorroga a vigência do crédito especial de que trata a Lei n.º 3.032, de 19 de dezembro de 1956 e revigora, por mais dois exercícios, a Lei n.º 3.017, de 17 de dezembro de 1956.

As quinze horas, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretaria, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## ATA DA 71.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 27 DE JUNHO DE 1958

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E CUNHA MELLO

### SUMÁRIO

#### PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projetos de Lei da Câmara:  
— n.º 123 (na Câmara dos Deputados: 2.264-B, de 1957), que estende aos ocupantes da função de Inspetor dos Correios e Telégrafos o disposto no art. 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950;  
— n.º 124 (na Câmara dos Deputados: 4.301-B, de 1958), que altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências.

#### PROJETO DE LEI APRESENTADO

Projeto de Lei do Senado n.º 20, do Sr. Gilberto Marinho, que atribui aos Magistrados Federais as vantagens constantes dos números I, II e III do artigo 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

#### REQUERIMENTOS DEFERIDOS

— n.º 274, do Sr. Alencastro Guimarães, solicitando ao Ministro de Vias informações relativas à revisão e atualização de proventos de servidores aposentados na vigência da Lei n.º 593, de 1948.

— n.º 275, do Sr. Lino de Mattos, solicitando ao Sr. Ministro da Agricultura informações relativas às aplicações de verbas orçamentárias que menciona.

#### DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Mem de Sá: 1) Centenário do Banco da Província do Rio Grande do Sul. — 2) Mecanização da lavoura. — 3) A criação de novas moinhas de trigo.

Senador Lino de Mattos: Execução da lei orçamentária federal.

Senador Gilberto Marinho: Justificação do Projeto de Lei do Senado n.º 20, antes referido.

Senador Juracy Magalhães: Comentário a um Aviso do Sr. Ministro da Guerra, relativo a normas militares em face do próximo pleito eleitoral.

Senadores Francisco Gallotti e Kerginaldo Cavalcanti: Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958, em discussão.

Senadores Rui Palmeira, Lino de Mattos e Felinto Müller: Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958, em discussão.

Senadores Felinto Müller e Lima Guimarães: Encaminhamento da votação de requerimento cancelando a urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958.

#### MATÉRIAS VOTADAS

Requerimentos:  
— n.º 277, do Sr. Rui Palmeira e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1958,

que modifica o art. 11 da Lei n.º 2.613, de 23-9-55, autorizando a criação do Serviço Social Rural. (Aprovado).

— n.º 278, do Sr. Ruy Carneiro e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1957, que cria a Comissão Executiva do Sisal. (Aprovado).

— n.º 279, do Sr. Felinto Müller e outros Srs. Senadores, de cancelamento da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958. (Aprovado).

Redação Final das emendas do Senado no Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1958, que prorroga, pelo prazo de 2 anos, a vigência do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 de que trata a Lei n.º 3.032, de 19 de dezembro de 1956. (Aprovada).

#### Projetos de Lei da Câmara:

— n.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional.

— n.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional, a taxa de melhoramentos dos Portos e dá outras providências. (Aprovado).

— n.º 114, de 1958, que revigora, pelo prazo de um ano, a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957. (Aprovado).

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Lameira Bittencourt — Remy Arjier — Victorino Freire — Publio de Mello — Waldemar Santos — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Apolônio Salles — Nelson Firmino — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Ary Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Domingos Velasco — Pedro Ludovico —

Sylvio Curvo — João Villasboas — Felinto Müller — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Sálio Ramos — Mem de Sá — (47)

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 4.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debates aprovada.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

#### Expediente

#### AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda, número 242, como segue:

Aviso n.º 242  
23-6-58

Senhor 1.º Secretário:

Em atenção ao Ofício n.º 443 de 27 de fevereiro último, relativo ao

Requerimento n.º 34, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, em que solicita informações sobre a existência de um serviço próprio de fiscalização contra a usura, tenho a honra de transmitir a V. Ex.º a inclusa cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Diretoria das Rendas Internas e pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Aproveito a oportunidade para reenviar a V. Ex.º os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — José Maria Alvim.

#### DIRETORIA DAS RENDAS

##### INTERNAS

Proc. n.º 52.161-58

Parecer A. T. 116-58

Assunto: Pedido de informações sobre fiscalização contra a usura.

Solicita o Senador Lino de Mattos

rio da Fazenda serviço próprio de fiscalização contra a usura.

2. — Cumprę-nos informar que, subordinado a esta Diretoria, não existe nenhum órgão ou serviço que tenha por finalidade a repressão aos crimes e contravenções contra a economia popular.

3. — Aliás, pelos termos da lei que define esses crimes (Lei n.º 1.521, de 1951), não foi atribuída a qualquer autoridade a privatividade na sua fiscalização. Pelos seus termos parece-nos tratar-se de matéria penal, da competência das autoridades policiais.

4. — Com esses esclarecimentos, propomos a restituição do processo.

A consideração o Senhor Diretor.

D. R. I. em ... de ... de 1958.

— aa) Walter Norberto Klein — Agenor Affonso Rebello — Assistentes Técnicos.

De acordo.

A consideração da Superior Autoridade por intermédio da Diretoria Geral.

D. R. I., 30 de 4 de 1958. — a) Orlando B. Vilela, Diretor.

**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO**

Cf. IGB n.º 58-79.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1958.

Senhor Ministro.

1. Apraz-nos devolver a esse Ministério o, inciso processo SC ... 2.161-58 (SMC 443-58), referente ao Requerimento n.º 34, de 1958, do Senador Sr. Lino de Mattos, consultando se existe ou não serviço próprio de fiscalização contra a usura.

2. A propósito, cumpre-nos informar V. Ex.ª de que, no exercício específico da missão de órgão controlador do Mercado Ministério Nacional, nossa ação fiscalizadora se resstringe ao comércio regular de crédito (letras "g" e "h" do art. 3.º do Decreto-lei n.º 7.293, e 2 de fevereiro de 1945).

3. Assim, fora dos estabelecimentos bancários e das sociedades de crédito, financiamento ou investimento, queremos parecer — como à Diretoria de Rendas Internas — que os delitos de usura devem ser mesmo reprimidos pelas autoridades Policiais, com os poderes que lhes confere a Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Ex.ª os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.

II-Anexo: Proc. SC 52.161-58. — SMC 443-58 — Superintendência da Moeda e do Crédito — a) J. J. Cardozo de Mello Neto, Diretor Executivo.

Ao Requerente.

— Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, n.º 253, nos seguintes termos:

**NISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Rio de Janeiro, D. F., em 25 de junho de 1958.

Aviso n.º 253-GM.

Sr. 1.º Secretário.

Em resposta ao seu ofício n.º 134, de 27 de março último, transmito, por cópia, as informações prestadas pela Rede Ferroviária Federal S.A., que atendem ao Requerimento n.º 82 de 1958, do Senador Lineu Prestes.

Renovo a V. Exa. meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Lúcio Meira.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1958.

n.º 332-PR-58.

Exmo. Sr.

Capitão de Mar e Guerra Lúcio Meira.

DD. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Nesta:

Assunto: Proc. 13.333-58.

Senhor Ministro:

Com a presente tenho a honra de devolver a V. Exa. o processo em epígrafe, referente ao requerimento de informações n.º 82, de 1958, apresentado na sessão de 26 de março último, do Senado Federal, pelo Senador Lineu Prestes.

Damos a seguir os respectivos quesitos, seguidos de nossa resposta.

1 — Se é exato que do programa de utilização do empréstimo de cem milhões de dólares, concedido pelo "Export and Import Bank" à Ráde Ferroviária Nacional S. A., se inclui a importação de material ferroviário que já se produz no País, em qualidade e quantidade suficiente para atender à demanda eventual daquela entidade.

Resposta — Não é exato. Não estão ainda definitivamente assentados todos os detalhes do programa de compras a serem feitas, após aprovação prévia do Eximbank, utilizando o empréstimo de US\$ 100 milhões pelo mesmo concedido à Ráde, dos quais US\$ 17 milhões se destinam às ferrovias estaduais de São Paulo.

Entretanto, esse programa só incluirá equipamentos e materiais que não sejam produzidos no País em quantidade ou qualidade adequadas para satisfazer às necessidades do nosso sistema ferroviário, cujas deficiências de aparelhamento são públicas e notórias, exigindo medidas de maior urgência para se poder atender às necessidades do desenvolvimento nacional.

2 — No caso de tal política de importação de parte daquela Autarquia, quais as razões que a inspiraram, em detrimento da indústria nacional?

Resposta — Prejudicado em face da resposta ao item anterior.

3 — Teria a alta direção da Ráde Ferroviária Nacional S.A., influído junto à CACEX, d.º Banco do Brasil, no sentido de esta modificar sua orientação de não autorizar a importação de acumuladores alcalinos para iluminação de vagões?

Resposta — A direção da R. F. F. S. A., nenhuma influência tem quanto à CACEX, limitando-se a prestar à mesma todos os esclarecimentos necessários para que acuele órgão de controle de importações e, nortanto de despesas em moeda estrangeira, possa decidir com segurança os assuntos de interesse da Ráde que lhe são submetidos.

Conforme orientação consistente, sempre seguida pelas autoridades cambiais brasileiras, somente são concedidas licenças de importação para os materiais que não possam ser fabricados no País, em quantidade ou qualidade adequadas.

Dentro dessa ordem de idéias a direção da Ráde Ferroviária Federal S. A. vem seguindo a mesma orientação que já trilhavam as direções das estradas hoje a ela incorporadas, isto é, vem procurando, por todos os meios ao alcance, abastecer-se no mercado nacional ao invés de importar os materiais de que precisa.

Tendo cobertura cambial à taxa denominada "de custo", certamente seria mais econômico para a Ráde importar, não só acumuladores, como quaisquer outros materiais, ao invés de os comprar de produção nacional, entretanto, como já dissemos, a importação só pode ser feita quando a CACEX concede a indispensável licença, denois de se ter assegurado da impossibilidade de suprimento no mercado nacional.

Assim sendo e uma vez que há produção nacional adequada de acumuladores alcalinos, ainda que a Ráde os desejassem importar não poderia fazer nor falta de licenciamento da CACEX.

4 — Indicar do programa de aquisição de parte da Ráde Ferroviária

Nacional S.A., e quais os artigos que estão sendo ou serão adquiridos no parque industrial do País.

Resposta — O programa de aquisições da R.F.F.S.A. é o das estradas a elas subordinadas, constituindo-se de centenas de itens no valor total de vários bilhões de cruzeiros.

Assim sendo é absolutamente impossível, dentro do prazo limitado que foi fixado para responder aos pedidos parlamentares de informações, relacionar todos os materiais de que precisarão as estradas da Ráde no decorrer de um exercício.

De todo modo serão adquiridos no parque industrial do País todos os produtos pelo mesmo produzidos em condições satisfatórias de qualidade e quantidade e as importações por ventura, necessárias só serão feitas após rigoroso exame do pedido na CACEX — Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil e concessão das respectivas licenças de importação.

Renovando a V. Exa. os protestos de minha cordial estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente, Ráde Ferroviária Federal S. A. — Renato de Azevedo Feio, Presidente.

Ao Requerente.

**OFÍCIOS**

Do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, transmitindo o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**GABINETE CIVIL**

Rio de Janeiro, D. F. — Em 26 de junho de 1958.

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário:

Passo às mãos de V. Exa., em anexo, as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, relativas a requerimento do Senhor Senador Lineu Prestes, a que se refere o ofício n.º 158, de 1958, dessa Secretaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

se em sua fase final de estudo neste Departamento e continha, em sua forma original, dispositivos que não podem constar do Regimento. Tais dispositivos se referem a normas de Regulamento e, até mesmo do Estatuto dos Funcionários.

5. Houve, em consequência, necessidade de se transformar o anteprojeto do Conselho Superior em dois projetos, um de Regimento e outro de Regulamento, trabalho, aliás, agora concluído e que será dentro de poucos dias submetido à aprovação do Senhor Presidente da República.

6. Daí o motivo da aparente demora dos estudos relativos ao Conselho Superior das Caixas Económicas. Ao tomar conhecimento do pedido de informações em causa, este Departamento adotou providências no sentido de ser ultimada, no menor prazo possível, a elaboração dos citados projetos de Regimento e Regulamento.

7. Foi mesmo encaminhada ao Conselho Superior uma cópia desses projetos, tempos depois devolvida com a declaração verbal da aquisição. Está, pois, este Departamento em condições de, dentro de poucos dias, enviar expediente ao Senhor Presidente da República, para assinatura dos respectivos Decretos de aprovação dos dois diplomas legais, caso assim o entenda o Chefe do Poder Executivo.

8. — E o que este Departamento tem a informar, na espécie.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Ao Requerente.

— Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, o seguinte:

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Rio de Janeiro, D. F. — Em 18 de junho de 1958.

DP-DA-SG-G-8.

Informações sobre nomeações e admissões.

Senhor Primeiro Secretário,  
Tenho a honra de acusar recebimento do ofício n.º 238, de 26 de maio último, com o qual Vossa Excelência encaminhou cópia do Requerimento n.º 238, de 1958, apresentado pelo Senhor Lino de Mattos e solicitou informações relativas a nomeações e admissões de servidores no Ministério das Relações Exteriores.

2. Inicialmente, trata-se de matéria relevante e complexa, cujo estudo exige uma análise profunda das atribuições, da estrutura e do funcionamento do Conselho Superior, instituído pelo Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934. Assim, é mister atualizar o Regimento do aqüide Conselho, já superado, em vários pontos, por copiosa legislação posterior.

3. Para seter idéia do vulto do trabalho, basta dizer que ele exige o exame retrospectivo meticoloso de mais de vinte anos de legislação (leis, decretos-leis, decretos, regulamentos), no concernente à organização e à competência das Caixas Económicas Federais.

4. Não obstante, o anteprojeto ortundo do Conselho Superior acha-

NOMES	SEXO	CARGOS	CLASSE OU REFERÊNCIA	ATO	INGRESSO
Alberto Vasconcelos da Costa e Silva .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Alvaro Bastos do Vale .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Bernardo de Azevedo Brito .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Carlos Antonio Betencourt Bueno .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Cecilia Maria do Amaral Prada .....	Feminino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Ivam Veloso da Silveira Batalha .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
José Maria Diniz Ruiz de Gamboa .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Joayrton Martins Cahu .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Laura Maria Malcher de Macedo .....	Feminino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Leonardo Marques de Albuquerque Cavalcanti .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Luiz Orlando Carone Gello .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Marcos Castrioto de Azenha .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
René Luiz Cavé Rainho .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Sergio de Queiroz Duarte .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Sergio Martins Thompson Fiôres .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
René Haguenauer .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D.O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Moacyr Moreira Martins Ferreira .....	Masculino	Diplomata	F	Decreto P. R. publicado no D.O. de 7 de abril de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
João Leite da Costa .....	Masculino	Motorista	19	Portaria de 1-3-58	Readmissão
Helena Campos de Souza Machado .....	Feminino	Esc. Dat.	19	Portaria de 17-3-58	Readmissão
Maria Argentina Furtado .....	Feminino	Datilógrafo	D	Dec. P.R. 28-3-58	Interinamente
Wanda Maria Moreira Maina .....	Feminino	Arquivista	E	Dec. P.R. D.O. de 8-5-58	Interinamente

NOMES	SEXO	CARGOS	CLASSE OU REFERÊNCIA	ATO	INGRESSO
Alberto Vasconcellos da Costa e Silva .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Alvaro Bastos do Vale .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Bernardo de Azevedo Brito .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Carlos Antonio Betencourt Bueno .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Cecilia Maria do Amaral Prada .....	Feminino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Ivani Veloso da Silveira Batalha .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
José Maria Diniz Ruiz de Gamboa .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Joayron Martins Cahy .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Laura Maria Malcher de Macedo .....	Feminino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Leonardo Marques de Albuquerque Cavalcanti .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Luiz Orlando Carone Gello .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Marcos Castriloto de Azambuja .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
René Luiz Cavé Rainho .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Sergio de Queiroz Duarte .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Sergio Martins Thompson Fiôres .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
René Haguenuer .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
Moacyr Moreira Martins Ferreira .....	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 7 de abril de 1958	Conclusão de Curso de Preparação Carreira de Diplomata
João Leite da Costa .....	Masculino	Motorista	10	Portaria de 1-3-58	Readmissão
Helena Campos de Sousa Machado .....	Feminino	Esc. Dat.	19	Portaria de 17-3-58	Readmissão
Maria Argentina Furtado .....	Feminino	Datilógrafo	D	Dec. P. R. 28-3-58	Interinamente
Wanda Maria Moreira Maia .....	Feminino	Arquivista	V	Dec. P. R. D.O. de 8-5-58	Interinamente

Ainda do Sr. Ministro das Relações Exteriores, como segue:

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Rio de Janeiro, D. F. Em 21 de junho de 1958.

Urgente

DC1-DCal-11-560.7(83).

Participação do Brasil na Exposição Internacional de Bruxelas, abril-outubro 1958.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício n.º 236, de 22 de maio findo, pelo qual Vossa Excelência me encaminha o Requerimento n.º 163, do corrente ano, em que o Senhor Senador Lino de Mattos solicita informações referentes à execução do "stand" do Brasil na Exposição de Bruxelas, no que diz respeito à sua técnica e apresentação.

2. Em resposta, cabe-me ponderar a Vossa Excelência que as informações pedidas escapam, salvo a constante do n.º 8, à alcada do Itamaraty, pois os assuntos pertinentes à referida Exposição vêm sendo tratados pelo Comissariado Permanente de Feiras e Exposições no Estrangeiro, organismo dependente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a cujo cargo está o nosso Pavilhão.

3. O Ministério das Relações Exteriores, através da Embaixada do Brasil em Bruxelas, não podia deixar, contudo, de se interessar pela participação brasileira numa exposição internacional da magnitude e importância que caracterizam a ora realizada por iniciativa do Governo belga. Assim, estimou conveniente proporcionar ao Comissariado Geral a colaboração de três funcionários da Carreira Diplomática, que tiveram a incumbência de coordenação dos diversos órgãos técnicos que realizaram o pavilhão, da seleção do material cultural e da paginação e preparação do Catálogo do Pavilhão.

4. No concernente ao n.º 8 do requerimento do Senhor Senador Lino de Mattos, manifesto a Vossa Excelência que o Itamaraty não colocou verba alguma à disposição do Comissariado, limitando-se a custear os gastos com a publicação do catálogo, bem como viagem e estada de seus próprios funcionários na Europa, onde apenas um deles permanece.

5. Outrossim, desejo acentuar que, graças aos bons ofícios da Embaixada do Brasil em Bruxelas, foi possível obter, com caráter de exclusividade, autorização para que o Instituto Brasileiro do Café instalasse um "stand" de degustação da bebida no recinto do Palácio das Belas Artes, vale dizer dentro de um dos principais pavilhões belgas.

Aproveito a oportunidade para reavivar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — José Carlos de Macedo Soares.

Ao Requerente.

Da Câmara dos Deputados:

N.º 757, enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima à Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957, já sancionado;

N.º 768, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

**Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1958**

(N.º 2.264-B, DE 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Estende aos ocupantes da Junção de Inspetor dos Correios e Telégrafos o disposto no art. 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aplica-se aos ocupantes da função de Inspetor dos Correios e Te-

légrafos o disposto no art. 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, desde que a referida função seja exercida por servidores postais ou telegráficos de carreira não burocrática.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958**

(N.º 4.301-B, DE 1958, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958 prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os prazos previstos na legislação eleitoral, para os atos preparatórios das eleições de 3 de outubro de 1958, ficam assim reduzidos:

a) de 30 dias, os fixados para o recebimento de pedidos de inscrição e de transferência, a que se referem o artigo 4.º, e letra "a", do art. 10, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955;

b) de 20 dias, os prazos para inscrição do eleitor e preparo dos títulos, a que aludem o art. 6.º e seu § 1.º, bem como os das providências contidas no art. 16 e no seu § 1.º, tudo da citada Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955;

c) de 10 dias, o prazo para expedição de 2.ª via, fixado no art. 12 da mesma lei citada.

Art. 2.º Os requerimentos de expedição de 2.ª via de título eleitoral (art. 13, da Lei n.º 2.550-55). Sómente serão recebidos pelos cartórios até 60 dias antes do pleito.

Art. 3.º Os títulos decorrentes de novas inscrições, de transferências e de pedidos de 2.ª via, expedidos nos prazos desta lei, serão entregues aos eleitores ou aos delegados de partidos, até 30 dias antes das citadas eleições.

Parágrafo único. Os títulos devolvidos pelos delegados de partidos até 15 dias antes do pleito, nos termos do § 7.º, do art. 69, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe deu o art. 2.º, da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, poderão ser entregues aos interessados até 48 horas antes do dia 3 de outubro.

Art. 4.º É antecipado para 20 dias antes do pleito o prazo até quando poderá o candidato registrado solicitar o cancelamento de seu nome, nos termos do art. 49, do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164-50).

Art. 5.º É prorrogado até 24 de julho de 1958, o prazo a que se refere o parágrafo único, do art. 3.º, da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Art. 6.º Fica revogado o art. 19 da Lei n.º 2.550-55 e demais disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

**Pareceres n.º 265 e 268, de 1958**

M.º 265, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 115-52, que denomina "Ponte Presidente Eurico Dutra" a ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. João Villasbôas. Visa o Projeto dar à ponte da Estrada Noroeste do Brasil, sobre o rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, a denominação de "Ponte Presidente Eurico Dutra".

A espécie, por certo, não comporta um ato legislativo do Congresso Na-

cional. Este só se tem de manifestado em assunto dessa natureza em situações excepcionais, tendo em vista homenagear personalidades que muito se destacavam na vida do País, por feitos de natureza extra-comum.

Nas estradas de ferro, ainda mesmo aquelas de propriedade da União e por esta diretamente administradas, é ao seu diretor que sempre coube dar nomes às estações e, consequentemente, também às pontes, quando estas têm nome.

No caso em apreço da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, trata-se de uma autarquia, com autonomia administrativa, tornando-se de todo descabida a intervenção do Congresso Nacional para mudar o nome que o seu diretor tenha dado a uma das suas pontes.

II

Para melhor opinar sobre o Projeto, solicitou-se informações à direção daquela Estrada. E essas vieram nos termos do ofício seguinte:

Satisfazendo à solicitação contida no telegrama de V. Ex.º, datada de 17 e em adiamento ao meu, n.º 211, ambos do corrente mês, tenho a honra de prestar-lhe as informações que se seguem, relativamente à denominação de "Barão do Rio Branco", escolhida para a ponte sobre o rio Paraguai, parte integrante do prolongamento da linha tronco desta Estrada, de Pôrto Esperança, ainda em fase de acabamento.

Inicialmente releva esclarecer que a construção da linha férrea Brasil — Bolívia é uma resultante do tratado de Petrópolis, orientado e defendido pela clarividência do grande brasileiro José Maria da Silva Paranhos, que passou para a história das Américas com o nome de "Barão do Rio Branco".

A ponte sobre o rio Paraguai, localizou-se quase no início da ligação entre o Brasil e a Bolívia. Por essa razão, quando os trabalhos para a efetiva realização da grande obra foram iniciados, no primeiro período governamental do preclaro presidente Dr. Getúlio Vargas, em 1938, assentou-se dar àquela ponte, de alto significado internacional, o nome de "Barão do Rio Branco", como homenagem àquele que foi um dos maiores autores da grandeza nacional.

A oportunidade para concretização desse objetivo seria, como é bem de ver, quando a ponte, inteiramente concluída, pudesse ser desde logo utilizada pelo tráfego de trens em demanda à Corumbá, através do prolongamento ferroviário, este alias ainda em fase de conclusão como já se disse.

A denominação de "Barão do Rio Branco", àquela ponte, por isso, não se havia oficializado através de qualquer ato, que seria prematuro antes de terminada a obra.

No entanto, em solenidade realizada no dia 21 de setembro de 1947, a administração anterior desta Estrada fêz inaugurar referida ponte, dando-lhe na ocasião, o nome de "Presidente Eurico Dutra", em homenagem ao então Chefe do Governo. Nessa época não havia, ali, qualquer possibilidade de tráfego, pois só era possível o acesso ferroviário pelo lado de Pôrto Esperança, através de uma ligação provisória adrede feita para dar passagem ao trem inaugural, que foi fotografado sobre a ponte, mas que não podia transpor-la, pois que de outro lado da superestrutura havia apenas um abismo.

Inegável, pois, que foi inoportuno o evento inaugural da ponte em apreço.

Ao reassumirmos a direção desta Estrada, em princípios de 1951 neste novo período governamental do Excelentíssimo Sr. Dr. Getúlio Vargas, não pudemos concordar com aquele antecipado batismo, tendo em vista a ideia primitiva de se dar à ponte a denominação de "Barão do Rio

Branco" e ainda porque o nome do ex-presidente, General Eurico Gaspar Dutra, já estava, como está, perpetuado por duas vezes na Estrada: na "Vila Presidente Dutra", localizada junto à estação "Curuçá", nesta cidade de Bauru, e na estação do Km. 241, do ramal de Ponta Porã, em Mato Grosso, e que foi aprovada pelo Conselho Nacional de Geografia.

Encarando-se a questão sob o ângulo de esforço dispensado para execução dessa grandiosa obra, afigura-se-nos, também de inteira justiça o nosso ponto de vista relativamente ao direito que nos assiste de fazer prevalecer o propósito inicial de dar à ponte o nome de "Barão do Rio Branco".

Fizemos, na nossa administração anterior, durante o primeiro período governamental do atual Chefe da Nação, quase tudo para tornar realidade a construção daquela obra tão necessária quanto imperciceve.

O gráfico, que vai junto, evidencia as fases da elevação daquela ponte, na administração do Exmo. Sr. Doctor Getúlio Vargas e na de seu sucessor na Presidência da República: a parte colorida de jalde foi feita no período de 1938 a 1945, enquanto a parte colorida de encarnação foi feita no período de 1946 a 1949.

No período de 1938 a 1945 teve a Estrada verbas no total de Crs ... 43.155.091,77 para aquela construção, tendo sido de Crs 3.884.946,45 as verbas concedidas no período seguinte, e que abrangem a importância de Crs 2.446.462,00 dada como bonificação de preços à firma construtora. Daí se infere, que cabem na concessão das verbas, 91,74% no governo anterior e 8,26% ao governo do Exmo. Sr. General Eurico Dutra.

Toda a infra-estrutura foi feita no período de 1938 a 1945. Da superestrutura fêz, também, no mesmo período, 86,08% enquanto que de 1946 a 1949 fêz-se, tão só, 13,92%.

O consumo total de concreto armado fêz-se no governo anterior, 90,25% quando, no decurso do último governo, o volume não atingiu senão 9,76%.

Não há negar, pois, que é justo dar-se à ponte a denominação que foi escolhida anteriormente pelo Governo que tanto concorreu para a efetiva realização daquela empreendimento, e que, não ferindo direitos de quem quer que seja, reverencia a memória de uma veneranda figura política já desaparecida.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a V. Ex.º os protestos do meu especial e distinguido auréco. — General Américo Marinho Lutz.

III

Em face dessa exposição, não há como aceitar-se o Projeto para retirar daquela ponte o nome veneranda por todos os brasileiros, que o de "Barão do Rio Branco", e substituí-lo pelo de "Presidente Dutra".

Embora não infrinja preceito constitucional, é inconveniente o Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 28 de agosto de 1958. — Aloysio de Carvalho. Presidente em exercício. — Joaquim Villasbôas, Relator. — Joaquim Pires, vencido. — Clodomir Cardoso. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino, vencido pelos motivos que expõe oralmente. — Anísio Jobim, vencido.

N.º 266, DE 1958

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 115-52.

Relator: Sr. Novais Filho.

O projeto em exame objetiva conceder o nome do Presidente Eurico Dutra à ponte da Estrada de Ferro

Noroeste do Brasil sobre o rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso. A aludida ponte se situa entre as cidades de Corumbá e Puerto Suárez, na Bolívia, tendo, por isso, indissociável reflexo na política de aproximação continental.

A denominação pretendida pelo projeto homenageia eminente figura, que, no desempenho da mais alta magistratura do País, fez jus ao reconhecimento e admiração dos brasileiros. Cumprindo seu mandato em momento particularmente difícil para a estabilidade das instituições republicanas, o Marechal Eurico Gaspar Dutra proporcionou à Nação uma época de concórdia e entendimento. Na órbita administrativa, além de numerosos empreendimentos novos, assegurou a continuidade e conclusão daqueles iniciados no Governo anterior. Força é citar, entre estes últimos, a ponte mencionada no presente projeto e cuja conclusão se verificou no seu período governamental.

Do exposto se conclui pela oportunidade e procedência da homenagem que se pretende prestar ao Presidente Eurico Dutra. A respeito, não procedem, *data venia*, os reparos aduzidos pelo eminentíssimo Senador João Villasboas, no seu parecer lavrado perante a dota Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Nem mesmo V. Exa. trouxe a debate fundamentos de natureza constitucional e jurídica, a impedirem, eventualmente, a marcha da proposição. Seu argumento central toma por base as informações do Diretor da Noroeste do Brasil no período imediatamente seguinte à administração do Presidente Dutra.

Ora, os atos públicos de homenagem às grandes figuras da Nação não devem ficar adstritos ao alvídrio daqueles que as circunstâncias políticas, meramente ocasionais, colocam à testa das empresas. Retirar ou tornar sem efeito um acontecimento, solenizado com a presença do supremo dirigente do País e categorizados representantes das diversas correntes partidárias, parece-nos, não constituir ato de justiça nem se conformia com as tradições de elevação e serenidade do Congresso Nacional.

Impõe-se recordar que a ponte em apreço foi concluída e inaugurada na gestão do Presidente Eurico Dutra, que era, à época, exatamente o primeiro matogrossense a ascender à Presidência da República.

Tal fato há de ter influido, sem dúvida, no espírito do ilustrado autor do projeto e da própria Câmara dos Deputados, que o aprovou sem discrepância.

Por esses motivos, é ainda por entender que o Marechal Eurico Gaspar Dutra merece, por todos os títulos, o respeito e a admiração dos seus patrícios, simos pela aprovação do projeto, em tese, nos termos em que foi proposto pela outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1958. — Neves da Rocha, Vice-Presidente em exercício. — Navares Filho, Relator. — Coimbra Bueno. — Waldemar Santos.

#### Parecer n.º 267, de 1958

*Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmaras n.º 89, de 1958.*

Relator: Sr. Sául Ramos. A Comissão apresenta, a redação final (fls. anexas) das emendas ao Senado ao Projeto de Lei n.º 89, de 1958, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1958. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Sául Ramos, Relator. — Pálio de Melo.

#### ANEXO AO PARECER N.º 267-1958

*Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmaras n.º 89, de 1958, que prorroga, pelo prazo de 2 anos, a vigência do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 de que trata a Lei n.º 3.032, de 19 de dezembro de 1956.*

##### EMENDA N.º 1

*Ao projeto (Emenda de redação): De-se à ementa do projeto, a seguinte redação:*

*"Prorroga a vigência do crédito especial de que trata a Lei n.º 3.032, de 19 de dezembro de 1956 e revigora, por mais 2 exercícios, a Lei n.º 3.017, de 17 de dezembro de 1956".*

##### EMENDA N.º 2

*Ao projeto (Emenda n.º 1).*

*Acrescente-se, como 2.º, o seguinte artigo:*

*"Art. 2.º E' revigorada, por mais 2 (dois) exercícios, a Lei n.º 3.017, de 17 de dezembro de 1956, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinquenta mil cruzados) destinado a auxiliar as despesas com a Delegação da Cruz Vermelha Brasileira à 19.ª Conferência da Cruz Vermelha Internacional, em Nova Deli, Capital da República da Índia".*

**O SR. PRESIDENTE:** —

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Aleijastro Guimarães.

*E lido e deferido o seguinte*

#### Requerimento n.º 274, de 1958

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª, nos termos do Regimento, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as seguintes informações:

1. Se os Servidores da União aposentados na vigência da Lei n.º 593-48, que foram amparados pela Lei n.º 2.752, de 10.4.56, tiveram os seus proventos atualizados nos termos da Lei n.º 2.622, de 1955;

2. Quais as providências tomadas sobre as aplicações e execuções da Lei n.º 2.752 de 1956;

3. Qual o órgão competente para fazer a revisão e atualização dos proventos dos citados aposentados;

4. Quais os estudos procedidos, inclusive pareceres jurídicos, relativamente às aplicações das Leis n.º 2.622-55 e 2.752-56 sobre os aposentados na vigência da Lei n.º 593-48, enviando cópia dos mesmos.

##### Justificação

A Lei n.º 2.622, de 1955, determinou a revisão dos proventos dos servidores inativos, a fim de que os mesmos proventos fossem atualizados à base do que percebessem os servidores em atividade.

Com os novos padrões de vencimentos aprovados pela Lei n.º 2.745-56, que entraram em vigor, deveriam ter sido reajustados os proventos dos aposentados na vigência da Lei n.º 593-48, apesar da Lei n.º 3.622-55 não fazer qualquer distinção entre uns e outros para o efeito da citada equacionação e reajustamento. Por tal razões, formulamos o presente requerimento:

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958. — Aleijastro Guimarães.

**O SR. PRESIDENTE:** —

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito.

**O SR. MEM DE SÁ:**

(Não foi revisto pelo credor) Sr. Presidente, Srs. Senadores, traz-me à tribuna deixar registrado aos Anais do Senado a alegria, o orgulho e a imensa satisfação de todos os sul-

riograndenses pela data de 1.º de julho próximo, em que será comemorado o primeiro centenário da fundação do Banco da Província do meu Estado.

Realmente, o acentecimento é de desvanecer a todos os filhos do extremo meridional do Brasil. O Rio Grande do Sul concorre apenas com a nobre Província baiana quanto à data da fundação do seu estabelecimento de crédito, porque curiosa coincidência faz com que simultaneamente seja comemorado, no Rio Grande do Sul e na Bahia, o primeiro século de existência dos dois mais antigos bancos do Brasil.

Para realçar o sentido e o alcance desse acontecimento, vou ler e comentar alguns trechos da sinopse histórica que o Banco da Província preparou para essa efeméride.

A fundação dos primeiros bancos do Brasil ocorreu, como se vê, na década de 50 da última centúria, quase em 1860. Foi esse decénio, na expressão de um historiador do Segundo Império, uma época de renascimento e de expansão da economia brasileira. Foi nesse período que se construíram as primeiras estradas de ferro; que se estenderam os fios telegráficos; que se criaram as primeiras linhas regulares de navegação fluvial e que os primeiros navios de vapor cortaram as águas do Amazonas. Foi ainda nessa década que se introduziu, no Brasil, a iluminação a gás e que se extinguiu o opróbrio do ráfico de escravos.

Também nesses dez anos é que foi iniciada a navegação regular, a vapor, entre o Brasil e a Europa.

Internamente, da mesma forma, as atividades construtivas não se mostraram menos promissoras. Foi o período do famoso Ministério da Conciliação do Marquês do Paraná; e com o apaziguamento político, o trabalho interno da reorganização administrativa, do começo de atividade industrial e de florescimento comercial de todo o Brasil.

Enquanto, porém, o Império tramava o caminho das grandes realizações materiais, muito diverso era, naquele tempo, o quadro que apresentava a heróica Província de São Pedro do Rio Grande. Sangrava ela ainda das feridas abertas em mais de trinta anos de guerras ou de lutas intestinais; e a Província apresentava, realmente, na expressão clásica dos oradores, a fisionomia de um grande acampamento militar. Com as fontes de produção desorganizadas; com a cultura do trigo, que fôrava florescente, completamente arruinada pelas guerras e pelas pragas; com os espíritos ainda tensos em virtude das questões internacionais e com larga parcela da população mais afetada ao manejo das armass que aos favores da indústria; a Província de São Pedro, em 1858, apenas começava a curar as cicatrizes de um longo período de lutas heroicas.

É interessante assinalar o que escrevia ao Presidente da Província o Ministro da Justiça de então:

"Para muita gente dai a Província não está bem quando não há guerra, porque a guerra, parece, um estado normal dessa Província".

O Presidente da Província respondia ao Chefe do Gabinete:

"Faz hoje um ano que arribé a esta terra e vim militar com a mais pesada e enarranhada de quantos administrações tem o Império. Com um exército inteiro, cujo único expediente seria bastante para ocupar uma presidência; com as fronteiras em guarda contra a mais incômoda de quantas vizinhanças há no mundo; e com todos os ramos da administração no pior estado possível; tenho-me visto em um inferno de trabalho, que levantarei os braços aos céus quando déle me vir livre".

Era esse o panorama do meu Estado naquela época. Que dizer, então, da sua burguesa e pacata capital? Pouco mais de cem anos eram decorridos desde que ali se havia assentado o núcleo inicial de povoamento, os casais de coolnos acaionados anteriormente estabelecidos em Viamão, em 1742. E só em 1808, após apenas um século e meio, é que Pôrto Alegre seria elevado à categoria de vila e, finalmente, à cidade, em 1822.

Vejam, portanto, os nobres colegas que a fundação de um banco do Rio Grande do Sul, em 1858, no mesmo ano em que a velha Província baiana, com três séculos de existência e de economia florescente, fundava o seu, era um fato notável. Realmente, a criação de um estabelecimento bancário naquela data, e após um período tão longo de lutas e de guerras é, na verdade, digna de menção e de enaltecimento.

Naqueles tempos, na falta de associações de classe, era costume às pessoas de projeção social reunirem-se nas residências particulares, em suas casas de negócios.

Segundo a tradição moral, foi uma dessas ocasiões, na reunião em casa de José Inocêncio Pereira, no começo do ano de 1854, que se avançou e discutiu a ideia da fundação de um banco, na capital da Província.

O projeto encontrou boa acolhida, e todas as medidas foram assentadas a seis de abril de 1854. A trégua de abril foi resolvida, em assembleia que passou a ser histórica, a fundação do estabelecimento de crédito que viria a ser esse Banco. Reuniu-se à assembleia na moradia do Comendador Manoel Ferreira Pôrto Filho, sob a presidência do Visconde de Sinimbu.

Não eram, porém, ignoradas as dificuldades que se levantaram aos arrejados iniciadores do empreendimento. Naqueles tempos de intrânsigente centralização administrativa tal como nos dias de hoje, século e meio decorrido, tudo, desde a criação de uma paróquia, no mais remoto lugar do Império, até a nomeação de presidente da mais importante província, dependia da iniciativa ou da sanção da Coroa; e como corolário, tacito entendia-se que todos os empreendimentos deveriam partir do centro — a Corte — para a periferia, as Províncias.

Arrostando todas as dificuldades do centralismo, que desde aquela época se verificava no Brasil, tiveram início todas as providências necessárias para a aprovação governamental. O desfecho, porém, foi contrário aos anseios da Província, e depois de longa tramitação pelas repartições competentes, a Corte negou a autorização pleiteada, sob o fundamento de que conviria mais criar uma caixa filial no Banco do Brasil na cidade de Pôrto Alegre do que um banco independente, não só porque a Caixa filial daria maiores recursos e maiores garantias ao comércio daquela cidade, como porque não conviria aos interesses do Estado dinamizar a esfera de ação do Banco do Brasil.

Foi necessária a intervenção de Mauá e de todos os representantes riograndenses, nas Cortes nacionais, e, sobretudo, que houvesse modificação da legislação e da orientação oficial, em matéria bancária, para que o Decreto n.º 2.008, de 24 de outubro de 1857, aprovasse os estatutos e autorizasse a incorporação do Banco da Província. Finalmente, vencidos esses quatro anos de lutas e dificuldades, a 1.º de julho de 1858, abriu as portas ao público o primeiro banco de minha terra, e um dos primeiros do Brasil.

Não será desinteressante deixar registrados o movimento e algumas

cifras, que, então, caracterizavam a timidez de nossa economia. No primeiro semestre de atividades, o Banco da Província descontou quatrocentos e noventa e sete contos de reis. Sua mobília custava menos de um conto e oitocentos mil reis. O dinheiro e moeda, no fim do semestre, não atingia dezenas contos de reis. As lettras por dinheiro a juros iam apenas a cento e vinte e quatro contos ou cento e vinte e quatro mil cruzeiros atuais.

Esses dados adquirem significação, quando examinados à luz dos valores dos preços vigentes na época.

O Banco funcionava numa casa alugada por sessenta e quatro mil reis por mês, e, em breve, adquiriu a sede própria, por vinte e cinco contos. Tinha quatro funcionários e o gerente tesoureiro percebia cento e sessenta e seis mil reis por mês corrente, por sua conta, o ordenado do fiel. Esse banco, surgido em 1868, contou logo com um capital que, para a época, se apresentava verdadeiramente extraordinário, o de mil contos de reis, hoje, um milhão de cruzeiros.

Gracas à seriedade, à solidez dos seus métodos, à prudência e ao comedimento da sua direção, ele enfrentou, seis anos depois, a trenta crise que atravessou o País em 1864 e situações de dificuldades que todo o Brasil teve de arrostar com o desflagramento da guerra do Paraguai. Pois bem, dá ideia da segurança e do desenvolvimento desse pequeno estabelecimento bancário o fato de que, sete anos apenas após sua fundação, em 1865, quando fúrias estrangeiras, do Exército de Solano Lopes pisavam o solo da Pátria e invadiam Uruguai, o Ministro da Guerra do Império então destacado para o Rio Grande do Sul, dirigiu-se ao Banco da Província e, em nome do Império Brasileiro, solicitou empréstimo para pagar as tropas impetradas.

Assim, pelo voto unânime da Diretoria, sete anos após fundado o Banco, emprestava ele ao Império cento e vinte contos — importância substancial para a época — a fim de pagar as tropas que defendiam o solo brasileiro. O Rio Grande do Sul não dava, assim, apenas os homens, o sangue e a economia para a defesa da integridade e da honra brasileira; dava, também, por intermédio do Banco da Província, os recursos financeiros de que a Nação necessitava.

Deixemos que o tempo passe, para não alongarmos demais esta exposição. Digamos, somente, que, já em 1875, menos de vinte anos da sua fundação, o Banco dobrava o seu capital e, em 1891, logo após a Proclamação da República, realizava operação para o seu desenvolvimento futuro, adquirindo o acervo do Banco da República do Brasil e nisto aplicando a soma, enorme para a época, de dois mil e oitocentos contos.

Os últimos anos do Século XIX e os primeiros do Século XX foram um período de consolidação e expansão, havendo, o ano de 1908 sido marcado com uma pedra branca, porque foi, então, quando o Banco da Província do Rio Grande do Sul fundou a sua filial na Capital da República, e, assim, na data em que o Banco comemorava o centenário, sua filial no Distrito Federal festeja meio século de existência.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Acompanhando com interesse a brilhante exposição que V. Ex.<sup>a</sup> vem fazendo, desejo assinalar, em nome da Representação do Distrito Federal, o quanto significa, para a economia do povo carioca, esse notável estabele-

cimento de crédito, honra e orgulho da rede bancária brasileira.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

De então para diante e, principalmente, após a Primeira Guerra Mundial, o Banco da Província do Rio Grande do Sul estruturou-se, modernizou, consolidou e expandiu, quer através de completa rede de filiais e agências, quer pelo desdobramento de suas operações em todos os setores de atividades bancárias; e, ainda a partir de 1940, desenvolveu-se, ultrapassando as fronteiras do Estado e organizando uma cadeia de sucursais em Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, onde conta, atualmente, com oito filiais.

Desejo, ainda, assinalar a preocupação de amparo e assistência social que, por tradição, o Banco da Província do Rio Grande do Sul tem dispensado aos seus colaboradores. Compreendendo que, exclusivamente ou, sobretudo, graças a elas, à capacidade do seu corpo de funcionários, à dedicação e competência dos seus servidores é que deve o grau de desenvolvimento e de florescimento que hoje o peculiarizam. E curioso observar que esse Banco, que há um século se fundou tendo apenas quatro funcionários, que percebiam ao todo quatro contos de reis por ano, hoje conta com dois mil e quatrocentos servidores com a remuneração de duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros.

Desde 1898, o Banco da Província constituiu uma reserva especial, destinada a amparar os funcionários em situação de dificuldade. Anticipou-se aos dispositivos legais, concedendo, as conquistas dessa legislação, espontânea e solicitemente. Mantém um serviço de assistência médica, dental e hospitalar verdadeiramente exemplares, colônias de férias e, ainda mais uma vez, se antecipando à legislação ordinária e acatando os preceitos constitucionais, já consagrados à participação dos funcionários nos lucros do estabelecimento, fixando uma cota de 20% dos lucros líquidos, para serem distribuídos entre os funcionários. O Banco da Província, ao comemorar o seu século de existência, orgulha-se de apresentar nova sede recém-construída, que é, sem dúvida alguma, uma das mais belas, confortáveis e perfeitas sedes bancárias de todo o mundo. Não há exagero e não há compaixão ou arrogância na afirmação. Em nenhuma capital do mundo se encontrará um edifício, uma sede bancária tão moderna, tão confortável, tão bem dotada quanto é, atualmente, a sede do Banco da Província do Rio Grande do Sul, com quatorze andares, exclusivamente dedicados à direção da matriz, da casa central de Porto Alegre e ainda sede para a associação dos seus funcionários, com refeitório, restaurante e sede social.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — Estou tendo a impressão de que V. Ex.<sup>a</sup> chega ao término da oração brilhante que está proférindo, em exaltação à atuação do Banco da Província do Rio Grande na vida econômica do nosso País.

Quero, porém, dar a V. Ex.<sup>a</sup> o testemunho de pequeno fato, que indica como a direção desse Banco, além das suas enormes preocupações rigorosamente bancárias, tem outras de caráter, diverso. Como filatelistas, tem o prazer de ler, nos jornais da nossa capital, oferecimento que faz o Banco da Província do Rio Grande com nimia gentileza, para que

a Diretoria daquele estabelecimento tem para com o público brasileiro.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido pelo interessante e sugestivo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

Vou, realmente, ultimar essa parte do discurso. Alinharei, apenas, alguns dados numéricos, que revelam melhor que quaisquer comentários ou dissertações verbais, o grau de expansão e desenvolvimento desse Banco, que é o orgulho do Rio Grande do Sul.

Fundado em 1858, com o capital de um milhão de cruzeiros, ou mil contos de reis à época, em 1910 esse capital já era dez vezes maior.

Em 1918, atingia a vinte milhões de cruzeiros, e em 1920, a quarenta milhões de cruzeiros; em 1927, a cinqüenta milhões de cruzeiros e, em 1948, a setenta e cinco milhões de cruzeiros. Hoje, ao completar um século, seu capital é de trezentos milhões de cruzeiros, dos quais duzentos e quarenta milhões integralizados.

Outros dados, igualmente reveladores, são os atinentes aos depósitos e títulos descontados. Os depósitos, nesse século, saltaram de cento e trinta e um mil cruzeiros, no primeiro ano de existência, para trinta e um milhões de cruzeiros, cinqüenta anos depois. Em 1932, ascendiam a cento e oitenta e sete milhões de cruzeiros; em 1947, a oitocentos e oito milhões de cruzeiros, e, atualmente, ao alcançar o seu centésimo aniversário, os depósitos em conta corrente sobem a três bilhões e setecentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros.

Os títulos, descontados em contrapartida, que haviam sido apenas de quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros no ano inicial, subiram a 1 milhão, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros, 50 anos depois; a noventa e nove milhões de cruzeiros em 1932, e a dois bilhões e seiscentos milhões, no ano passado.

Além desses dados comprovadores da pujança material do Banco, ele se orgulha, também, de haver dado ao Brasil um dos maiores financeiros e mais ilustres Secretários da Fazenda que o País tem tido, nos últimos trinta anos — o eminentíssimo riograndense Arthur de Souza Costa. Criado dentro do Banco da Província, galgou todos os postos, desde os mais modestos aos mais altos, para ultrapassar o Banco e as fronteiras do Rio Grande, empenhando ao Brasil suas excepcionais qualidades de homem público e gestor das finanças nacionais.

Os Srs. Victorino Freire e Francisco Gallotti — Muito bem!

O SR. MEM DE SA — Esses Sr. Presidente, os elementos que justificam o orgulho, a satisfação e a vaidade dos riograndenses pela data que se comemorará a 1º de julho próximo.

Perdoem-me os colegas se abuso de sua paciência; mas essa fraqueza de muito amar ou de amar demais à própria terra, creio, é virtude que enriquece e opulenta o patriotismo dos brasileiros, e nós, riograndenses do sul somos realmente os eternos enamorados da nossa terra e temos, nos fastos e nos feitos da nossa gente, como agora se verifica no terreno da organização econômica bancária, fonte de inspiração, de orgulho e de novas forças para continuar honrando e servindo o Brasil e os brasileiros.

O Sr. Fernandes Távora — Felizes os que podem ter uma namorada tão formosa como o Rio Grande do Sul.

O SR. MEM DE SA — Agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>, também o nobre colega tem muito que dizer a respeito de sua gloriosa e inesquecível Província.

St. Presidente, já que estou na tribuna, desejo tratar de outro aspecto de grande significação para a agricultura brasileira. Refiro-me ao problema das máquinas agrícolas, de

que já me tenho ocupado outras vezes e a respeito das quais solicitei informações ao Ministério da Agricultura.

Desejo, preliminarmente, render minhas homenagens ao ilustre titular da Pasta pela maneira solicita e correta com que tem atendido os pedidos de informações que daqui lhe tenho dirigido. É necessário aplaudir os Ministros que assim respondem os requerimentos do Parlamento, cumprindo suas obrigações constitucionais, para estimular aqueles outros que tanto as descumprem e tanto menoscabam o Poder Legislativo do Brasil. Havia eu solicitado informações ao Ministério da Agricultura, indagando que providências havia tomado a Comissão de Mecanização da Agricultura para que se não interrompesse o fluxo de importação de máquinas agrícolas no corrente ano.

Essa importação no ano passado, havia sido feita a contento; entretanto fora estancada desde o começo de 1958.

As informações confirmam as suspeitas e os temores que a agricultura brasileira tanto alimentava. Segundo os documentos que me foram enviados, a Comissão de Mecanização da Agricultura se dirigiu à Superintendência da Moeda e do Crédito por Ofícios de 6 de fevereiro e 4 de março expondo as necessidades mínimas de cambiais para não haver rutura na satisfação das necessidades internas em matéria de máquinas agrícolas.

Essas necessidades somavam, segundo a Comissão de Mecanização da Agricultura, quarenta milhões de dólares do corrente ano, sendo quinze milhões no primeiro semestre e vinte e cinco milhões, no segundo.

Dirigidos os Ofícios em fevereiro e março do corrente ano, somente em 2 de junho a SUMOC se dignou respondê-los. Fê-lo dizendo curiosamente:

Temos o prazer de informar a V. Ex.<sup>a</sup> que, tendo em vista a crise cambial que o País atravessa, são inopportunas as reservas solicitadas."

Curiosamente a SUMOC diz que "tem prazer" em informar não ser possível atender solicitações imprescindíveis para importação de máquinas agrícolas.

Não podendo fornecer quarenta milhões de dólares para aquisição de máquinas agrícolas em qualquer mercado, tenta suavizar as falhas oferecendo dezoito milhões de dólares mas, para aqueles países, no entanto, em que o Brasil tem posição favorável em moedas inconvertíveis ou convênios bilaterais — Suécia, Japão, Tchecoslováquia, Polônia, Hungria e Finlândia — então distribui os dezoito milhões de dólares em cotas de três milhões.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, a fórmula de oferecer dezoito milhões de dólares em seis cotas de três para as Nações apontadas, longe está de satisfazer ou de atender às necessidades da agricultura brasileira.

Em matéria de máquinas agrícolas há, necessariamente, o problema da tradução das marcas; e, mais ainda o problema da rede de manutenção para a substituição de peças. Uma marca, por melhor que seja o material, que não tenha atrás de si uma rede comercial perfeita, uma organização que cubra todo o território nacional, com estoques abundantes de peças para substituir as que se rompam ou avariarem, não tem solução, não tem procura no mercado.

Assim, a realidade é esta, e não afirmei no momento oportuno: «o Brasil que atravessa inegavelmente gravíssima crise de divisas, atende à agricultura como a uma verdadeira entidade, negando-lhe os mais concretos elementos para o aumento da produtividade, e portanto, para o barateamento dos custos».

Por fim, Sr. Presidente, tratando do problema agrícola, pois que devo me afastar na próxima semana, desejo rapidamente enunciar a única pergunta que formularia ao eminente Ministro Mário Meneghetti. Promete S. Ex.<sup>a</sup>, segundo li nos jornais de hoje, comparecer sexta-feira próxima ao Plenário desta Casa, honrando-nos com sua presença e com suas satisfações.

Desejava dizer-lhe, desde que não estarei presente na ocasião, que o apoio e o aplauso na luta que trava contra alguns moinhos mal intencionados, os quais insistem em obter as facilidades da revenda e da permute de trigo, fonte de escândalos, de abusos e das sólidas negociatas de trigo papel.

O Ministério da Agricultura tem tido o apoio de todas as entidades de classe e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; e merece dos brasileiros esse sentimento de solidariedade à sua luta. Se, entretanto, é de louvá-lo, sob esse aspecto, desejaría perguntar-lhe — e deixei, desta tribuna, feita a interrogação, para que S. Ex.<sup>a</sup> a responda, quando aqui comparecer — quais as causas, os motivos que levam o titular da Agricultura a continuar autorizando a criação de novos moinhos.

E' sabido que o Brasil tem excesso de moinhos sobre as necessidades de consumo nacional.

Em 1954, a capacidade de moagem, no Brasil, era de quatro milhões e trezentas mil toneladas para um consumo de cerca de dois milhões de toneladas. Em 1956, a situação se tornou mais grave, chegamos a seis milhões de toneladas para um consumo de dois milhões e quatrocentas mil.

No ano de 1957, foi feita uma revisão muito exata por uma Comissão de técnicos do Ministério da Agricultura, em todos os moinhos brasileiros. Em consequência, foi reduzida a capacidade declarada dos moinhos, que a exageravam, a fim de poder praticar as negociatas do trigo-papel.

Feita a correção, foi registrada a capacidade global de cinco milhões, novecentas e trinta e nove mil toneladas para um consumo que não chega a dois milhões e quatrocentas mil toneladas. Quer dizer que o Brasil tem, atualmente, uma capacidade de moagem mais de duas vezes superior às necessidades do consumo, e, portanto, os moinhos brasileiros moem menos da metade do que poderiam moer.

O que se torna evidente é que moem em condições anti-económicas porque, criado o moinho, quanto mais plena for a sua atividade, mais barateiam os custos, em proveito da economia e principalmente do consumidor nacional.

O Sr. Francisco Gallotti — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Com muita satisfação.

O Sr. Francisco Gallotti — Posso dar a V. Ex.<sup>a</sup> meu testemunho da verdadeira anarquia que existe, nesse sentido. Tenho estado em contacto com o Chefe do Serviço de Exportação do Trigo e com a Comissão de Marinha Mercante, pleiteando, gritando para que tragam do Rio Grande do Sul, a quantidade não pequena de trigo que lá se acha estocada, porque os grandes moinhos do Rio de Janeiro estão trabalhando apenas com uma capacidade de 15% do que poderiam fazer, e ameaçados de parar, se o trigo não chegar com a devida urgência. Tem V. Ex.<sup>a</sup> toda a razão quando ataca o excesso de buvidade do Governo, permitindo novas instalações de moinhos de trigo, quando os existentes estão perfeitamente aptos a servir-nos até em excesso.

O SR. MEM DE SA' — Olá!

Temos capacidade para cobrir todas as necessidades durante trinta

anos pelo menos. Pois bem, sendo assim, não se pode compreender e é isso que desejo explicar o Senhor Ministro quando aqui vier — por que motivo o Governo deu, recentemente, autorização para ser instalado o maior moinho que haverá no Brasil. As notícias estão nos jornais, inclusive sob a forma de matéria paga pelo moinho.

Vai ser instalado em Juiz de Fora, e os dados que colhi da publicação oficial da empresa, dizem que a maquinaria foi adquirida na Alemanha e custou doze milhões de dólares. As obras terão o custo total de quinhentos milhões de cruzeiros, e o moinho terá capacidade para moer três mil duzentas e quarenta toneladas por dia, capacidade de moagem maior que a de todos os moinhos do Distrito Federal reunidos. São informações da própria empresa interessada.

Ora, esse moinho, que poderá operar três mil duzentas e quarenta toneladas por dia, terá, portanto, capacidade de mais de um milhão de toneladas por ano. Vai levantar, assim, a capacidade de moagem de seis para sete milhões de toneladas, quando nosso consumo não cresce nas mesmas proporções.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) Pondero no nobre orador que o tempo de que dispõe está por terminar.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Pela ordem) Sr. Presidente, pediria a V. Exa: consultasse a Casa sobre se concede ao nobre Senador Mem de Sá o tempo necessário para concluir sua brillante oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir a proposta do nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Senhores Senadores que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Continua com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA' — Sr. Presidente, agradeço imensamente à Casa, sobretudo ao eminente Senador Juracy Magalhães, a quem, infelizmente, eu não pude corresponder deixando-lhe tempo para falar. Devendo viajar amanhã, não podia deixar de tecer comentários sobre os assuntos mais urgentes que me trazem à tribuna.

Como dizia, não se comprehende que se permita o aumento de capacidade de moagem, principalmente ainda com o aspecto particular de que isso nos vai custar doze milhões de dólares, quando tanta escassez temos de divisas. Essa importância será aplicada num setor que não só não tem necessidade, como reclama a total paralisação de novos investimentos.

Nesse sentido, de resto, os Sindicatos da Indústria de Trigo do Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, dirigiram-se ao Presidente da República, em 28 de março de 1958, solicitando, precisamente, que não sejam dadas novas concessões, nem facilitados financiamentos ou outorgados favores a novas empresas, num campo no qual o Brasil já tem excesso e precisa, para o barateamento da produção e para atender aos reclamos do consumo, fazer longa pausa na instalação de novos moinhos.

Dirijo, nesta hora, um apelo ao eminente Ministro da Agricultura, para que S. Exa., através do Senado, esclareça a Nação, expondo os motivos que levaram o Ministério a essas concessões que se afiguram...

...muito, mas incompreensíveis e desabridas. (Muito bem, muito bem, mas, mas.)

Durante o discurso do Sr. Mem de Sá, o Sr. Apolônio Salles, deixou a cadeira de presidência, que é ocupada pelo Sr. Cunha Mello, reassumindo-a depois.

O SR. PRESIDENTE — Tom a palavra o nobre Senador Lino de Mattos para explicação pessoal.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, entre as metas do Sr. Presidente da República deveria ser incluída a da execução da Lei Orçamentária. Ao Tesouro Nacional, por certo, interessaria a aplicação referente à arrecadação de tributos, mas, como contrapartida, a coletividade interessaria a aplicação das Escusado repetir, que São Paulo, nesse particular, não vem recebendo, do Governo da União, tratamento correspondente a contribuição tributária que os paulistas oferecem como reforço ao Tesouro Nacional.

Diversas vezes ocupei a tribuna do Senado, e o mesmo fizeram outros parlamentares, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, pedindo a atenção das autoridades do Executivo Federal sobre o pouco interesse no tratamento das justas reivindicações de cidades paulistas.

Não faz muito tempo, ocupei a tribuna para observar o descaso governamental no que diz respeito à construção de várias obras públicas indispensáveis ao Estado bandeirante. Volto hoje, Sr. Presidente para encaminhar à Mesa, requerimento de informação pelo qual procuro saber do Sr. Ministro da Agricultura sobre a aplicação de verbas, destinadas a cidades do meu Estado e resultantes de emendas que apresentei ao Orçamento, devidamente aprovadas por ambas as Casas do Congresso.

Oxalá, este meu requerimento de informações não seja objeto apenas de resposta do Sr. Ministro da Agricultura, e dando a exata situação sobre as perguntas que formulei, mas sim, afirmando que as providências foram tomadas.

E o seguinte o requerimento:

**Requerimento n. 275, de 1958**

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Agricultura as informações seguintes:

1º) Qual a providência tomada, a fim de que a verba orçamentária de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinada à continuação das obras do Pósto de Mecanização da Lavoura de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, seja liberada para a sua efetiva aplicação nas obras referidas?

2º) O Ministério da Agricultura já diligenciou a fim de que se efetive o convênio com a Prefeitura Municipal de Itapira para a aplicação da verba orçamentária de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada à Patrulha Agrícola daquela cidade paulista?

Sala das Sessões, em 27-6-58. — Lino de Mattos.

Repito, Sr. Presidente: prefiro, às simples respostas informativas que o Sr. Ministro da Agricultura antecipa ao Senado da República, salver que as verbas referidas no

...caso e providências estão sendo tomadas, a fim de que em Mogi das Cruzes tenham andamento as obras referentes ao posto de mecanização da lavoura e, também, que a cidade paulista de Itapira receba a sua patrulha agrícola.

Aliás, ainda ressalvo aos nossos amigos, com muita simpatia, as palavras proferidas, há instantes, pelo nobre Senador Mem de Sá, ilustre representante, do Rio Grande do Sul, a propósito da importância, para a própria vida nacional, das máquinas agrícolas.

Tenho para mim, que uma das providências governamentais deve ser exatamente a de dar à lavoura armas, a fim de que possa produzir para o enriquecimento da nossa Pátria. Melhor maneira não poderia o Governo encontrar para esse auxílio do que providenciar, de acordo com o Orçamento da União, sobre as patrulhas agrícolas constantes da Lei de Meios, particularmente as destinadas àquelas cidades paulistas.

Sr. Presidente, passo rapidamente a outro assunto, apenas para lembrar às autoridades fazendárias que os cotonicultores continuam clamando providências, a fim de que seja restabelecida a exportação de algodão:

Não é possível que o Brasil mantenha fechada a exportação de algodão, um dos mais importantes produtos seus. Precisa restabelecer com o seu melhorar a cotação interna do algodão, e se evitaria que os plantadores sejam sacrificados e, consequentemente, diminuísse a próxima safra algodeira. A continuar essa proibição, dificilmente os lavradores voltarão, na próxima safra, a plantar algodão. É necessário, repito, que o Governo restabeleça imediatamente a exportação algodeira do Brasil.

Oxalá o Sr. Ministro da Fazenda, Lucas Lopes, tome, como uma das suas primeiras providências, a de determinar à CACEX que abra os portos exportadores do Brasil. Temos algodão para exportar em razão de quantidade, os produtores querem contribuir para o aumento de divisas através da exportação. Basta uma penada do Sr. Ministro da Fazenda e a solução virá para contento dos lavradores de algodão e, ao mesmo tempo, como estímulo a que esses trabalhadores da terra produzam essa rica malvácea que, como disse mais de uma vez, certa feita colocou o Brasil como segundo exportador do mundo. Um dia, por certo, teremos que restabelecer essa posição.

Basta que o Governo federal comprehenda o momento e restabeleça a exportação do algodão. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos regimentais defiro o Requerimento que acaba de ser lido da tribuna pelo nobre Senador Lino de Mattos.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Mathias Olympio.

E lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento n. 276, de 1958**

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1958.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958. — Mathias Olympio.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão a redação final cuja publicação acaba de ser dispensada. Consta do Parecer n.º 267, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

**Em votação.**

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados:

De conformidade com o Regimento Comum, designo o nobre Senador Lameira Bittencourt para acompanhar o estudo das emendas do Senado. (Pausa).

Vão ser lidos requerimentos de urgência.

*São lidos os seguintes requerimentos.*

**Requerimento n.º 277, de 1958**

Nos termos do art. 156, § 3º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1958, que modifica o art. 41 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, autorizando a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1958. — Rui Palmeira. — Gilberto Marinho. — João Villasboas. — Juracy Magalhães. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Waldemar Santos. — Filinto Müller. — Pedro Ludovico. — Nelson Firmino. — Francisco Gallotti.

**Requerimento n.º 278, de 1958**

Nos termos do art. 156, § 3º, combinado com o art. 126, letra J, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1957, que cria a Comissão Executiva do Sisal.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958. — Ruy Carneiro. — Filinto Müller. — Gilberto Marinho. — Fausto Cabral. — Arlindo Rodrigues. — Saulo Ramos. — Ezequias da Rocha. — Nelson Firmino. — Alencastro Guimarães. — João Villasboas. — Fernandes Távora. — Juracy Magalhães. — Lourival Fontes. — Lineu Prestes. — Pedro Ludovico. — Victorino Freire. — Lino de Mattos. — Reginaldo Fernandes.

**O SR. PRESIDENTE:**

Os presentes requerimentos são votados depois da Ordem do Dia.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

*E lido o seguinte*

**Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1958**

*Atribui aos Magistrados Federais as vantagens constantes dos números I, II e III do artigo 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os magistrados federais, incluídos os da Justiça do Distrito Federal, que se anosen-

tem após 30 anos de serviço público desde que, pelo menos, contém dez anos de exercício de judicatura, gozarão das mesmas vantagens atribuídas aos funcionários públicos em geral, no artigo 184 números I, II e III da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

Feita da Tribuna.

**O SR. PRESIDENTE:**

De acordo com o Regimento, tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho para justificar o Projeto.

**O SR. GILBERTO MARINHO:**

(Lê a seguinte justificação) — Sr. Presidente, a Constituição Federal (art. 94, § 1º), atribui aos juízes o direito à aposentadoria facultativa após 30 anos de serviço público.

Aos funcionários públicos em geral, o direito à aposentadoria facultativa só se integra após 35 anos de serviço público (artigo 176, nº II, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União), e aos funcionários que se aposentam com 35 anos de serviço público é atribuída a vantagem estabelecida no artigo 184, números I, II e III.

Entretanto inexiste lei que proporcione as mesmas vantagens aos Juízes que se aposentem após 30 anos de serviço público, o que, sem dúvida, constitui injustiça a exigir a reparação ora objetivada.

Dir-se-á que prevalecendo o ponto de vista do projeto seria, também, de outorgar as mesmas vantagens aos funcionários públicos cuja aposentadoria voluntária ocorre antes dos 35 anos v.g. os policiais que, conforme lei recente, podem se aposentar aos 25 anos. Mas o argumento não pode impressionar porque a aposentadoria para os funcionários públicos é de natureza geral, após 35 anos de serviço. As leis que para determinadas classes de funcionários baixaram este limite já constituem favor especial e não haveria razão para acrescê-las de outro. No caso dos Juízes, contudo, a hipótese é diversa. A aposentadoria dos magistrados, em geral, é ex-vi do preceito constitucional aos 30 anos.

A exigência de, pelo menos, dez anos de exercício de judicatura para obtenção dos direitos ora cogitados se justifica com o propósito de obstar que dêle se beneficiem aqueles que não hajam prestado um mínimo de serviço à Magistratura. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação, para efeito de apoioamento, o projeto de lei cuja justificação foi feita oralmente pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

Os Srs. Senadores que apoiam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

*Apoiado.*

Vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

**Passa-se à****ORDEM DO DIA**

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional, a taxa de melhoramentos dos portos e outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 264, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Economia; e de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte:

**Parecer n.º 268, de 1958**

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e outras providências.*

Relator: Sr. Lameira Bittencourt.

Precedido de Mensagem do Senhor Presidente da República, a que acompanhou Exposição de Motivos do titular da Pasta da Viação, o presente projeto estabelece o Fundo Nacional, destinado ao melhoramento dos portos e vias navegáveis do País.

A proposição se fundamenta em acurado estudo levado a efeito pelo Ministério competente e tem por mira o salutar escopo de estabelecer em bases seguras, seja do ponto de vista técnico, seja no que toca aos recursos financeiros, as soluções para o grande e cada vez mais premente problema de reaparelhamento dos portos e aquavias nacionais.

Os recursos financeiros para tão vultoso empreendimento, reclamado como medida de alto interesse público, repousam principalmente na já existente taxa de Emergência, instituída pelo Decreto-Lei número 8.311, de 6 de dezembro de 1945. Dá-se-lhe nova estruturação, transformando sua cobrança rígida, que recai sobre a tonelagem das mercadorias movimentadas nos portos, para o processo "ad-valorem". O critério preferido é mais consentâneo com a conjuntura brasileira e se harmoniza, por isso, com o princípio do crescimento vegetativo do tributo.

Este, por seu turno, não perde sua primitiva feição de taxa, eis que a prestação de serviços continua caracterizada em sua plenitude, vale dizer, vinculada aos mesmos objetivos iniciais.

De qualquer forma, mesmo se tratasse de impôsto novo criado pelo projeto, nos termos da competência fixada pelo artigo 5º, inciso XV, alínea "i" e "K" da Constituição Federal, a condição única que se lhe poderia opor seria a constante de sua prévia inserção na Receita da União (art. 141, § 3º, do Estatuto Fundamental); No mais, atendido o princípio da

inicativa sobre matéria financeira (art. 67, § 1º), como ocorre na hipótese, incumbiria ao Congresso dispor sobre o assunto, na devida oportunidade, da elaboração orçamentária.

Mas, não se trata, na espécie, de nova tributação. Cogita-se, apenas, de modificar o sistema de incidência e a denominação de taxa criada por diploma legal anterior (Decreto-lei n.º 8.311, citado), conservada sua destinação específica.

Prevalece a contra-prestação de serviços como fator característico da cobrança da taxa.

Embora no caso se cogite de taxa preexistente, à qual se impõe, tão só, nomenclatura diversa, conservando-lhe as finalidades originais, cabe referido ensinamento constante do exemplo figurado pelas Pontes de Miranda, quando o eminente tratadista comenta o artigo 27 da Magna Carta:

"Se a União, o Estado-membro, o Distrito Federal e o Município precisam aterrizar mangues ou abrir túneis, para os quais recorre a taxas, isto é, à cobrança de contribuições que perfazam o custo das obras ou o custo é a manutenção delas, para o que, somam contas de custo e conta de conservação, o artigo 27 não lhes impede exigir as taxas, porque não haveria passagem para pessoas, bens ou veículos, se o aterro não tivesse sido feito, ou os túneis não tivessem sido abertos."

(Comentários, 2º vol., 2ª ed., pág. 116).

O que importa é que o tributo não estabeleça distinção, traçamento desigual, diferença entre as unidades administrativas.

A respeito releva acrescentar que o projeto atende à uniformização tributária preconizada pelo artigo 17 da Lei Institucional, não estabelecendo distinção entre os diversos pontos do País.

A respeito, socorre-nos a lição de Carlos Maximiliano, quando, buscando a motivação do dispositivo, assinala que

"A uniformidade da tributação pressupõe que todos os indivíduos nas mesmas condições suportam ônus iguais onde quer que se encontrem. O preceito fundamental não impede o estabelecimento de imposto proporcional, nem do progressivo." (Comentários, 5ª ed., vol. I, pág. 309).

Expostas estas idéias gerais, que visam, apenas, fixar, em termos sóbrios e concisos, a importância e as características principais do projeto e desde logo mostrar sua conformação com o preceito constitucional, passemos a sobre ele opinar dentro da área da competência específica desta com mais ênfase, isto é, sobre o aspecto jurídico — constitucional ou legal, a este e tão somente a este, limitando o seu pronunciamento, em obediência, mesmo, à regra impositiva do art. 74 do Regimento, que nos veda, taxativamente, a dele exorbitar.

A despeito da evidência de que o assunto, por ser eminentemente técnico, melhor caberá apreciado em seus pontos fundamentais e

no tocante à sua conveniência e exequibilidade, pelas Comissões de Transportes, de Economia e de Finanças, e ainda de que a proposição, tal como veio para esta Casa, representa uma bem aparada média das opiniões da Câmara, com o natural expurgo e saneamento, através de um amplo e renhido debate da matéria, de seus erros e deslizes, inclusive os de ordem jurídica, já que resultante de um substitutivo proposto pela própria oposição, nem por isso, a despeito dessas circunstâncias ponderáveis, serão plenamente tranquilizadoras, deixamos de fazer com cuidadoso e demorado exame do projeto para escoimá-lo de possíveis inconstitucionalidades.

Mas, nela nada encontramos que importasse em desrespeito ou afronta à Constituição, nela rigorosamente observada em todas as suas regras basilares, embora em mais de um dispositivo fôsse aconselhável uma ou outra redação, de mais adequada e esclarecida técnica legal, o que, porém, não a impõe ou justificar a apresentação de emendas menos necessárias, que teriam o grave inconveniente de procrastinar a tramitação do projeto, de tão alto interesse público.

Claro, está, que nessa pesquisa, cuidadosa e apurada, embora, se não descuramos do dever de preservar a Constituição, não, olvidamos, por igual, as sôbrias e sempre atulias lições do, eminentíssimo, Maximiliano, em sua, magistral, "Hermenéutica e Aplicação do Direito".

O Código fundamental, tanto provê no presente, como prepara o futuro. Por isso, em vez de se ater a uma técnica interpretativa exigente e estreita, procura-se atingir um sentido que torne efetivas e eficientes, os grandes princípios de governo, e não o que os contrarie ou reduza à inocuidade." (Ob. cit., pág. 314-315).

"Todas as precauções militam afora da validade de um ato, legislativo ou executivo; portanto, se, a incompetência, a falta de jurisdição, ou a inconstitucionalidade (o grifo é nosso), não estão acima de toda medida razoável, interpretase e resolve-se, pela, manutenção do, deliberado, por qualquer dos três ramos em que, se divide, o Poder, Públiso.

Entre duas exegeses, possíveis, prefere-se, a, que não, infirme a ação de autoridade "opponit ut res plus voleat quam, pereat!".

Os tribunais só declararam, a inconstitucionalidade da lei, quando esta é evidente, não deixa margem à sua objecção, em contrário. Portanto, se, entre duas interpretações mais ou menos defensáveis, entre duas, correntes de idéias, apreciadas por juriconsultos de valor, o Congresso, adotou, uma, o seu, ato prenhece." (Ob. cit., pág. 316).

Ergo, adiante, inspirado sempre nos, constitucionalistas, nordestinos, do fôro de Bryce, Black e Cooley, discente com destaque no seu jurídico, Maximiliano: "Sempre que, possível, sem demasiada violência, as palavras, interpretam, a linguagem da lei com reservas, tais que se torne constitucional a medida, que, ela institui ou disciplina."

Dentro dessa ordem, de idéias e, sim, a essa orientação, que nos parece, a mais consonante com o

interesse público à boa aplicação do Direito, que tem e deve ter numa constituição a norma básica da estruturação jurídica e de amparo de todos os direitos, mas também um instrumento, vigoroso e eficiente do progresso e do bem coletivo, não temos dúvida, nem constrangimento, em afirmar a constitucionalidade do projeto, mesmo porque, como já, acentuamos, nela nada encontramos que violasse ou afrontasse a nossa Carta Constitucional.

Vale ressalvar que a taxa prevista no art. ... a despeito do que se lê na ementa, não é nova, não é criada pelo projeto, que apenas modifica a denominação e altera o campo de incidência, em termos não infringentes do projeto constitucional.

A sua juridicidade já existe e permanece a mesma, até porque jamais contestada.

Por tudo, somos pela aprovação do projeto, no que tange ao seu aspecto jurídico-constitucional, sem deixar de assinalar ser uma das proposições mais importantes e úteis.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1958. — Lourival Fontes, Presidente. — Lameira Bittencourt, Relator. — Gilberto Marinho. — Lineu Prestes. — Attilio Vivacqua. — Lima Guimarães. — Benedito Valadares.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lineu Prestes, para emitir parecer em nome da Comissão de Economia.

#### O SR. LINEU PRESTES:

Sr. Presidente, passo a ler o parecer da Comissão de Economia:

#### I — O problema.

Ninguém ignora que no Brasil, uma série de erros acumulados e imprevidência de toda, ordem conduziram a uma paulatina deterioração do sistema nacional de transportes. Dêles talvez o mais sacrificado foi o transporte marítimo, justamente o de maior relevância em país de costa extensíssima e cujos principais centros econômicos se situam, ao longo da faixa litorânea, dependendo, por isso, mesmo, da cabotagem, para sua interligação.

A compreensão dessa realidade confere forçosamente elevada prioridade aos investimentos, de caráter infra-estrutural, destinados a facilitar melhor circulação aos bens produzidos no país e importados do exterior:

No setor do transporte marítimo, duas providências se impunham, ambas igualmente importantes, e, até certo ponto, inseparáveis: modernizar a frota e melhorar o sistema portuário.

Com a criação do Fundo da Marinha Mercante, já se criaram as condições, para o reaparelhamento, da nossa frota de cabotagem, e, de longo curso. De nada valeria, porém, adquirir novas unidades e reformar as existentes se elas não pudessem trazer com o máximo de sua capacidade e, no menor tempo possível. Ora, isso depende fundamentalmente da existência de condições técnicas, satisfatórias nos portos para, a, livre movimentação, dos barcos e, de, instalações, adequadas, nos, cais, de, acostagem, para obter o, máximo, de, produção, no, serviço, de, carga, e, des-carga.

No Brasil, é ínfimo o rendimento de seu sistema portuário. Boa parte dos portos se encontram assoreados; suas instalações em, avançado, grau, de obsolescência, originando, não, raro, crises, de, congestionamento, que, convertem os navios que os frequentam em

caríssimos "armazéns flutuantes", obrigados a uma sobrestadia intolerável e a uma lenta e penosa movimentação de cargas.

Em consequência desse verdadeiro aniquilamento portuário, nossos navios só utilizam 50% a 60% de sua capacidade de transporte, gastam quas vezes mais tempo nos portos do que navegando, e sua carga é movimentada a um ritmo extremamente baixo, que varia desde 28 toneladas por hora de estadia no porto de Santos, até 9 em Salvador e 3 em Florianópolis.

Tal situação determina tanto a falta de praça marítima no período inicial do escoamento das colheitas, quanto o excesso dela em épocas de pouca mercadoria a transportar. Pela mesma causa, tendem a elevar-se os custos de operação, tornando deficitário o transporte marítimo, dada a impossibilidade de efetuar, na escala devida, reajustamentos tarifários indispensáveis ao equilíbrio financeiro das empresas de navegação.

Se outro fosse o rendimento dos portos, os navios disponíveis, que totalizam uma apreciável tonelagem de transporte, apesar de velhos e anti-económicos, poderiam atender talvez à demanda atual, sem a necessidade de recorrer-se, como tem sucedido últimamente, a navios estrangeiros para os serviços de cabotagem.

A esse colapso do sistema portuário é imotável, outrrossim, a transferência de carga que se vem processando, no tempo, do navio para o caminhão, muito mais oneroso e grande dissipador de divisas.

Para que chegássemos a tão lastimável estado de coisas, muito contribuiu a falta de recursos financeiros suficientemente amplos, o que se deve, em boa parte, à nossa tradição de orçamentos sem, um, programa definido, de investimentos (e só há poucos anos dispomos de orçamentos de capital), com verbas pulverizadas e nenhuma garantia de continuidade, em sua aplicação.

Mesmo o programa de reaparelhamento e ampliação dos portos, aprovado pelo Decreto nº 30.434, de 21 de dezembro de 1951, o qual comprehende dragagem, construção, de novas instalações e reequipamento das existentes, deixou de ser executado à mingua de recursos regulares. Se aporta apreciável da, dragagem, foi realizada, pouco se fez em matéria de dragagem, de manutenção e de reaparelhamento.

Com perfeita compreensão do problema e das circunstâncias que virão, obstante seu, solucionamento, o Ministério da Viação dedicou-se, à revisão, do, programa, de, 1951, e, dos, projetos, específicos, nela, estribados, crenados, em, 1952, pela, Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, traçando, um, programa, de, investimentos, que consiste basicamente:

a) na, realização, sistemática, de, serviços, de, dragagem, para, desobstrução, de, canais, e, manutenção, das, profundidades;

b) na, construção, de, novas, instalações, de, portos, e, reequipamento, das, existentes;

c) no, melhoramento, de, aquávias;

d) na, aquisição, de, uma, frota, de, dragagem;

e) na, execução, imediata, das, obras, de, acostagem, e, de, outras, de, grande, interesse, econômico, nos, portos, congestionados, por, insuficiência, de, cais, de, atracação, e, nos, portos, de, melhorias.

II — A solução abalizada pelo Poder Executivo

A fim de dar, execução, ao, programa, acima, referido, o, Poder, Executivo, entende que é indissensável modificar a, legislação, vigente, criando-se, um, fundo, especial, capaz, de, proporcionar, na, amplitude, almejada, os, recursos, em, cruzeiros, necessários. Quanto aos, recursos, em, divisas, teriam, estas, obtidas, mediante, empréstimo, externo, de, carga.

No Brasil, é ínfimo o rendimento de seu sistema portuário. Boa parte dos portos se encontram assoreados; suas instalações em, avançado, grau, de obsolescência, originando, não, raro, crises, de, congestionamento, que, conve-

nem, montante, de, US\$ 25, milhões (alias, já concedidos, pelo, Eximbank), destinados à, aquisição, imediata, dos, equipamentos, de, fabricação, estrangeira, também, previstos, no, plano.

Em sua, pormenorizada, e, excelente, Exposição, de, Motivos, nº, 970, GM, de, 11, de, dezembro, de, 1956, o, apenso, ao, Projeto, de, Lei, em, foco, o, Sr., Ministro, da, Viação, e, Obras, Públicas, discrimina, inicialmente, a, natureza, e, o, valor, das, inversões, a, realizar, através, de, Plano, Quatriénial, a, cargo, do, Departamento, Nacional, de, Portos, Rios, e, Canais. Estão, previstas, as, seguintes, inversões, para, o, primeiro, quatriénio:

	Cr\$ milhões
1º ano .....	1.172
2º ano .....	1.878
3º ano .....	1.864
4º ano .....	1.793
<b>TOTAL</b> .....	<b>6.707</b>

cujas, aplicações, se, destinariam, precisamente, a:

- a) obras, de, construção, melhoramentos, e, ampliação, de, portos, e, vias, navegáveis, Cr\$, 4.248, milhões;
- b) dragagem, de, aprofundamento, e, manutenção, — Cr\$, 1.683, milhões;
- c) aquisição, de, uma, frota, de, dragas, e, recuperação, das, unidades, existentes, — Cr\$, 755, milhões;
- d) aquisição, de, equipamento, mecânico, para, movimentação, de, carga, locomotivas, de, manobra, e, rebocadores, de, porto, — Cr\$, 700, milhões.

Conforme salienta, a, mencionada, Exposição, de, Motivos, "o, programa, de, obras, abrange, a, quase, totalidade, dos, portos, nacionais, em, operação, e, visa, a, desenvolver, principalmente, aquelas, para, os, quais, os, recursos, que, proporciona, a, Taxa, de, Emergência, e, futuramente, a, Taxa, de, Melhoramento, dos, Portos, prevista, no, projeto, de, lei, sejam, insuficientes, para, fazer, face, as, inversões, necessárias". Esse, programa, esclarece, ainda, a, Exposição, de, Motivos, "compreende, várias, Cbras, essenciais, entre, as, quais:, construção, do, pôsto, de, Itaguai, com, o, qual, será, possível, o, Maranhão, desenvolver, sua, notável, potencialidade, econômica, definitiva, solução, do, problema, do, porto, de, Mucuripe, de, tanta, importância, para, a, economia, do, Nordeste; construção, do, pôsto, de, Areia, Branca, de, vital, interesse, para, a, indústria, salineira, do, Estado, do, Rio, Grande, do, Norte; ampliação, e, melhoramento, de, instalações, que, o, desenvolvimento, das, regiões, geoeconómicas, respectivas, está, exigindo, num, grande, número, de, portos, do, Norte, e, Sul, do, país, indispensáveis, à, prosperidade, dos, respectivos, " hinterlands"; construção, das, barragens, do, Anel, de, D. Marco, e, da, Caveira, e, conclusão, da, barragem, do, Fandango, que, tornarão, navegáveis, para, embarcações, de, 2.00m, de, calado, grandes, extensões, dos, rios, Jacuí, e, Taquari, proporcionando, ainda, mais, vigoroso, desenvolvimento, à, navegação, interior, do, Rio, Grande, do, Sul, e, consolidando, a, primeira, etapa, para, ligação, das, bacias, do, Jacuí, e, Taquari, que, colocará, a, navegação, do, Rio, Uruguai, no,este, riograndense, em, contato, com, o, mar".

Outras, iniciativas, de, grande, alcance, prevista, no, Plano, é, a, aquisição, de, uma, frota, de, dragas, com, o, que, se, evitará, o, enorme, dispêndio, de, divisas, que, o, aluguel, de, equipamento, estrangeiro, tem, representado.

Seria, fastidioso, prosseguir, na, enumeração, dos, serviços, e, obras, — cada, qual, mais, importante, — que, a, criação, do, Fundo, Portuário, virá, possibilitar.

Para, atender, a, tão, vasto, programa, de, realizar, é, que, se, pretende, criar, um, fundo, especial.

Não, obstante, a, querida, que, em, te-se, desperta, qualquer, vinculação, de, recursos, públicos, — verdadeira, ec-

tração do dispositivo constitucional que consagra o princípio do orçamento único, força é reconhecer que a experiência brasileira tem demonstrado que a canalização da poupança, captada por via fiscal para os setores infra-estruturais, raramente se processa, de forma ampla e regular, através de mera sconsignação orçamentária.

Até agora, os únicos recursos específicos para investimentos portuários são a Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei nº 8.311, de 1955, que representa um valor fixo por tonelada de mercadoria movimentada sujeito, portanto, a gradativa perda de substância em virtude da inflação e o adicional de 10% sobre os impostos aduaneiros, no porto de Santos e no Estado do Rio Grande do Sul, recentemente transformado, por força da Lei de Tarifas, em 0,3% do valor comercial das mercadorias importadas, e que tem proporcionado recursos insuficientes para fazer face à alta constante nos preços dos equipamentos e materiais em geral.

O processo inflacionário agudizou em que o País se acha mergulhado há muitos anos fêz que regredisse, no último decênio, em termos reais, a arrecadação proveniente dos dois tributos citados. Não obstante, os sucessivos orçamentos da União deixaram de consignar dotações que pudessem suplementar esses recursos específicos e, assim, permitir, a execução do programa de melhoria dos portos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LINEU PRESTES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Apolo integralmente o magnífico parecer de V. Ex.<sup>a</sup>. Na verdade, ter navios e não ter portos, é o mesmo que não ter Marinha Mercante, nem comércio marítimo. A criação, pois, do Fundo Portuário Nacional representa uma das maiores necessidades do País. O parecer de V. Ex.<sup>a</sup> merece meus aplausos.

O SR. LINEU PRESTES — Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro aos nobres Senadores que não são permitidos apartes, quando estiverem sendo proferidos pareceres.

O SR. LINEU PRESTES — Em vista disso e animado pelo êxito que a vinculação de recursos ensejou no campo das obras redoviárias e na implantação da indústria petroífera, bem assim pela expectativa confiante que ela gerou nos setores de energia elétrica, do transporte ferroviário e marítimo, decidiu o Poder Executivo propor a instituição de um fundo financeiro para investimentos a longo prazo e sem solução de continuidade nos portos nacionais. Essa, em suma, a finalidade do Projeto de Lei submetido à consideração do Congresso Nacional em 11 de dezembro de 1956, e no qual se vinculam, em caráter permanente, parte dos recursos fiscais da União, além de outras fontes de receita peculiares ao próprio serviço portuário, aos programas oficiais de melhoramentos e expansão da rede portuária nacional e das aquavias interiores.

III — As modificações sugeridas pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados

Apreciado inicialmente pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados, sofreu o Projeto 12 emendas, do que resultou a apresentação de um substitutivo. A seguir, a Comissão de Economia houve por bem apresentar, por seu turno, novo substitutivo. Finalmente, a Comissão de Finanças, da mesma Casa do Congresso, elaborou um terceiro substitutivo, que engloba as emendas da Comissão de Transportes que são per-

tinentes ao novo tratamento dado pela Comissão de Economia, e que aproveita também alterações introduzidas por essa última comissão.

Na primeira das Comissões citadas a principal contribuição foi propor que o Poder Executivo, através da mentagem, apresentadas as bases da transformação do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais em autarquia. A segunda das Comissões, ou seja, a de Economia trouxe de adaptar a Lei de Tarifas das Alfândegas, colidente, em certos pontos, com a proposição original; de fixar tarifas portuárias segundo o conceito de custo do serviço; de melhor regular o sistema de concessões tocante à remuneração das administrações portuárias; e de introduzir outras modificações de menor importância, apresentando tudo inegável aperfeiçoamento do projeto primitivo.

A Comissão de Finanças impugnou várias emendas da Comissão de Economia. Uma delas reduzia os recursos previstos no Projeto do Poder Executivo e outra negava à União o direito de receber qualquer remuneração dos recursos que aplicasse.

Também não concordou a Comissão de Finanças com as objecções formuladas pela Comissão de Economia contra as sociedades de economia mista, regime de administração sugerido no Projeto original, para as empresas públicas cujo capital pertence na totalidade às pessoas jurídicas de direito público interno e que tenham por objetivo a realização de serviços de dragagem ou a administração dos portos não concedidos que não estejam constituídos em autarquias. A ela pareceu acertadamente que essa era a forma de sociedade por ações ideal pela flexibilidade de gestão que a caracteriza, essencial aos serviços industriais. Também propôs o mesmo órgão técnico da Câmara que se determinasse, no Projeto, o recolhimento direto pelas Alfândegas e Mesas de Renda ao Banco do Brasil S. A., para crédito do Fundo Portuário Nacional, para crédito do Fundo Portuário Nacional, da receita referida no art. 5º do Substitutivo da Comissão de Economia, isto é, a proveniente da arrecadação de 8% dos direitos de importação. Com isso visava, de um lado a impedir a repetição, no setor de portos, do que tem ocorrido em outros Fundos, como, por exemplo, o de Pavimentação, que não recebe, ou faz com enorme atraso, ponderável parcela dos recursos que por lei, lhe são destinados; de outro lado, possibilitar o recolhimento daquela receita ao Fundo Portuário, ainda no corrente exercício.

#### IV — Análise do Projeto de Lei da Câmara, nº 84, de 1958.

O Plenário da Câmara dos Deputados deu preferência ao substitutivo da Comissão de Economia, que vem à consideração do Senado Federal como Projeto de Lei da Câmara número 84, de 1958.

Este, ao criar, em seu art. 1º, o "Fundo Portuário Nacional", assegura-lhe, no art. 2º, as seguintes re- celtas:

1º) 60% do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramentos dos Portos, sob cuja denominação passará a ser cobrada a "Taxa de Emergência", aludida anteriormente, e que incidirá na seguinte razão do valor comercial das mercadorias movimentadas nos portos organizados:

a) 1%, quando importadas do exterior;

b) 0,2%, quando exportadas para o exterior;

c) 0,2%, quando importadas e exportadas no comércio de cabotagem e de navegação interior.

2º) 8% do produto da arrecadação dos direitos de importação para o consumo.

3º) O produto do aforamento dos arescidos de marinha, quando resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

4º) O reembolso de serviços de dragagem executados por conta do fundo.

5º) As dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União.

6º) Os juros e outras receitas resultantes dos depósitos de recursos de Fundo.

Como se verifica, a Taxa de Melhoramento dos Portos substituirá a atual Taxa de Emergência, que é transformada de específica em proporcional, para evitar a perda de valor real ocasionada pelo processo inflacionário, em sua arrecadação. Conforme dispõe o art. 4º do Projeto, 40% da Taxa de Melhoramento dos Portos, que é vinculado às obras do porto em que ela for arrecadada, no mesmo sistema da atual Taxa de Emergência.

Com base nos dados conhecidos sobre os valores das exportações e importações no comércio exterior, no comércio de cabotagem e navegação interior no ano de 1957, será necessário estimar em Cr\$ 1.200 milhões a arrecadação provável da Taxa de Melhoramento dos Portos em 1959, da qual, tocarão 60%, ou seja, Cr\$ 720 milhões ao Fundo Portuário Nacional.

A receita mais importante desse Fundo é constituída pelos 8% do produto da arrecadação dos direitos de importação para o consumo. De acordo com as previsões do Ministério da Fazenda, contidas na proposta orçamentária para o exercício de 1959, a arrecadação provável desse tributo será de Cr\$ 15.656 milhões em 1958 e de Cr\$ 19.464 milhões no ano próximo.

Isto significará uma receita para o Fundo Portuário de Cr\$ 1.557 milhões em 1959.

Outra fonte resultará da venda de domínio útil de arescidos de marinha provenientes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e pelas autarquias e repartições federais que explorem portos.

É praticamente impossível estimar tal receita, como também as demais especificadas nas alíneas d a g do art. 2º do Projeto. Todas elas somadas, porém, proporcionarão quantitativos consideravelmente menores que os dois inicialmente estimados, nada influindo no montante dos recursos para aplicação em portos e vias navegáveis.

Abstraindo-os, portanto, o Fundo Portuário Nacional disporá, para 1959, de um total aproximado de Cr\$ 2.277 milhões, que, nos anos sucessivos, tudo leva a supor, tenderá naturalmente a crescer em ritmo inferior a 3% por ano.

Conforme dito anteriormente, as aplicações à conta do Fundo Portuário durante o primeiro quadriénio, foram estimadas em dezembro de 1956, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas em Cr\$ 6.703 milhões. Procedendo à necessária atualização desse total, com base em elementos técnicos fornecidos por aquela Secretaria do Estado, chega-se a um montante de Cr\$ 8.765 milhões.

Vê-se, assim, facilmente que, o Fundo Portuário contará com recursos adequado para realizar, no próximo quadriénio, as investimentos previstos no chamado Plano Quatrienal. É possível, diante do relativamente otimismo com que foram estimadas as receitas, eventualmente se tornarem necessárias dotações orçamentárias suplementares ou financiamentos especiais, para a realização, no

prazo previsto, das inversões programadas.

Para execução, no próximo quadriénio, de seu programa específico, avaliado pelo Ministério da Viação em Cr\$ 1.383 milhões há um meio atras, (provavelmente Cr\$ 1.800 milhões, aos preços atuais), as administrações portuárias disporão, como já se viu, de 40% da arrecadação da Taxa de Melhoramento nos específicos portos, a qual deverá atingir, em 1959 de acordo com a avaliação feita, Cr\$ 480 milhões, suficientes para fazer face às inversões previstas.

Quanto aos concessionários de portos, receberão ainda, pelo estatuto no art. 6º, importância equivalente a 6% da arrecadação da Taxa de Despacho Aduaneiro, o que significará uma quantia aproximada de Cr\$ 180 milhões no próximo exercício.

Recapitulando, aprovado que seja o Projeto, serão canalizados para as inversões programadas em portos e vias de navegação interior os seguintes quantitativos:

#### I — Fundo Portuário Nacional:

##### 1) Receitas:

a) 60% da Taxa de Melhoramento dos Portos Cr\$ 720 milhões.

b) 8% da arrecadação dos direitos de importação Cr\$ 1.557 milhões.

Total em 1959 Cr\$ 2.277 milhões.

Total no próximo quadriénio Cr\$ 9.108 milhões.

##### 2) Inversões:

Estimativa para o próximo quadriénio Cr\$ 8.765 milhões.

#### II — Administrações portuárias:

##### 1) Receitas:

40% da Taxa de Melhoramento dos Portos em 1948 Cr\$ 480 milhões.

Total no próximo quadriénio Cr\$ 1.920 milhões.

##### 2) Inversões:

Estimativa para o próximo quadriénio Cr\$ 1.800 milhões.

Como se vê, o total dos recursos disponíveis afigura-se suficiente para custear as obras e aquisições constantes do Plano Quatrienal e as inversões a prazo mais longo. O Projeto altera profundamente — para melhor, é óbvio — toda a política aérea seguida em matéria de vinculação de recursos fiscais a obras e serviços portuários, que tem consistido em aplicação integral em cada porto do total da arrecadação ali feita dos tributos e das taxas com destinação específica, sem atentar para suas particularidades, nem para o conjunto dos problemas protutários, segundo os interesses nacionais. Fraças ao critério de rateio da Taxa de Melhoramento, as administrações portuárias terão meios de cumprir as inversões previstas nas respectivas relações — programas e o Departamento de Portos poderá lançar-se à realização de seu importante Plano de Investimentos, atendendo, inclusive, às necessidades mais prementes dos portos cuja expansão se veja ameaçada por falta de recursos próprios.

Observe-se que o Projeto não cria novos tributos. Ao contrário, extingue o adicional de 10% sobre os direitos de importação para consumo, retirando do próprio imposto a percentagem do tributo que continuaria vinculada ao melhoramento dos portos e vias navegáveis interiores. Por outro lado, a Taxa de Melhoramento dos Portos, instituída pelo Projeto, virá apenas substituir a atual. De mais, nem um nem outro dos tributos, representará um gravame pon-

derável em nosso comércio por via marítima.

Cuida o Projeto de assegurar o mínimo de flexibilidade quer na aplicação dos recursos do Fundo Portuário mediante o seu depósito no Banco Nacional de Desenvolvimento Económico, em conta especial à ordem do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (art. 2º parágrafo único), quer na utilização dos 40% da Taxa de Melhoramento arrecadada pelas administrações portuárias, recolhidos semanalmente a egências do Bando do Brasil, para crédito de conta especial vinculada, movimentada nos termos do art. 16, através de certificados de aprovação de despesas ou de requisições de adiantamentos emitidos pelo chefe do Distrito do mencionado Departamento em cuja jurisdição estiver o porto.

O art. 12 estabelece normas salutares quanto à aplicação dos recursos, determinando que nenhuma poderá ser realizada sem prévios estudos, projeto, orçamento analítico e justificativa económica.

O art. 13 prevê a possibilidade de as receitas do Fundo Portuário serem vinculadas, como meio de pagamento, ou cedidas em garantia de empréstimos, tomados indiferentemente pela União, autarquia federal que explore portos ou concessionários. Da mesma sorte, o art. 14 dá acesso aos recursos do Fundo a empresas privadas ou de economia mista que desejem adquirir equipamento de dragagem.

Os artigos 17 a 20 dispõem sobre as tarifas dos serviços portuários, que serão fixadas com base no custo do serviço, e o modo pelo qual se fará a remuneração do investimento.

Nelas se acham plenamente resguardados os interesses públicos, na medida em que não havendo a opor aos critérios ali adotados, acordos, alias, com os modernos conceitos de política tarifária.

Quanto aos demais artigos, referentes mais a normas administrativas, não cabendo qualquer reparo especial:

#### V — Conclusão

A análise feita do Projeto n.º 34, de 1958, leva-nos à conclusão de que, convertido em lei, representará um poderoso instrumento para solucionar, em prazo relativamente curto, o angustiante problema portuário nacional. De sua aceitação dependerá a possibilidade de atacá-lo desde já, na escala e intensidade necessárias.

Quanto antes ela se der, melhor para a Nação. Por isso mesmo entendo que será prejudicial qualquer tentativa de corrigir, através de emendas, senões porventura existentes no Projeto, tanto mais quanto ele já passou pelo crivo rigoroso de três comissões técnicas da Câmara dos Deputados.

Nestas condições, opino favoravelmente à aprovação do Projeto em causa. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha para emitir parecer pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

#### O SR. NEVES DA ROCHA:

Sr. Presidente, Vice-Presidente da Comissão de Comunicações e Transportes, em exercício da Presidência, avoquei o projeto, cujo parecer vou ler:

O projeto de lei da Câmara número 34, de 1958, que passamos a relatar, situa-se, sem nenhum exagero, não só dentre os de maior importância já submetidos, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional, como, também, entre os de texto mais difícil, por sua complexidade, para, numa síntese, ser descrito, isto

é, ser relatado por qualquer das comissões técnicas do Poder Legislativo.

Ele versa sobre a criação de um fundo portuário nacional, instituído, para esse fim, as necessárias medidas legislativas, descendo mesmo a detalhes quanto aos processos de distribuição e aplicação dos recursos financeiros a ser levantados, pela União, para a decisiva, a fundamental tarefa de promover-se (e já com certo atraso) o melhoramento dos portos e vias navegáveis do País.

Não exageramos, assim, quando assinalamos a sua importância. Ele é, talvez, sob certos aspectos, aquilo que mais de perto interessa a toda a Nação, uma vez que nenhum país que se defronte com os mares oceanos — e, portanto, com os próprios caminhos do mundo — poderá dizer-se uma Nação às portas da prosperidade, se deixar de contar com instalações portuárias à altura do comércio e para o mundo.

Todo programa, pois, que, no Brasil, tiver por objetivo melhorar portos e, bem assim, as condições de navegabilidade das vias fluviais e lacustres do interior, só poderá ser acolhido com interesse por todos quantos desejam o real desenvolvimento nacional.

A melhoria dos portos e das vias navegáveis do País é medida que não se vincula, apenas, ao comércio de mercadorias. Interessa a todo o conjunto da economia, seja em virtude de suas repercussões diretas, sobre o sistema de comunicações e de transportes; seja em razão de seus reflexos e consequências sobre setores outros, aparentemente estranhos àquele sistema.

Não precisamos, desse modo, estender-nos mais sobre a importância decisiva e fundamental do projeto em exame para a vida nacional.

Acreditamos estar na consciência geral a gravidade do problema portuário do País, sendo, inclusive, perfeitamente dispensável recordar, para os eminentes membros desta Comissão, as inúmeras medidas parciais que, nestes últimos trinta anos, pelo menos, vêm sendo adotadas pelo Governo Federal, visando à melhoria quer dos portos, quer das vias navegáveis do interior.

Do ponto de vista desta Comissão, os fundamentos de projeto como este são, por assim dizer, óbvios.

Assentados esses pontos, podemos, então, passar ao exame da estrutura do projeto; que, conforme dissemos de início, pode ser situado entre os de mais difícil contexto, se se tiver em vista resumir-o, objetivando transmitir uma idéia geral sobre as medidas que estabelece.

Especificamente, é um projeto da alçada das Comissões de Finanças e de Economia, muito embora diga respeito, quanto ao mérito, a questões de transportes e de comunicações.

E, que, especificamente, os vinte e oito (28) artigos que o compõem disciplinam:

a) os recursos, isto é, a receita do Fundo Portuário Nacional;

b) a forma de tributação instituída, principalmente, pela transformação de taxa específica, existente, em taxa proporcional, que aquela substituirá;

c) a composição fiscal e sua incidência;

d) os casos de isenção;

e) os conceitos de valor comercial das mercadorias a ser taxadas;

f) as percentagens que deverão ser recolhidas à conta especial vincula-

da, ou ao fundo portuário, propriamente dito;

g) sistemas de contabilização, conforme sejam realizadas as aplicações.

Enfim, uma série de dispositivos disciplinar o levantamento dos recursos e consequentes formas de aplicação, onde não faltam normas através das quais se procura definir, conceituar, ou, apenas, regularmente o que se deva entender, por exemplo, como substituições ou reposições de bens; custos de reposição; juros a debitar e a creditar; cotas de depreciação, modo de obtê-las; custos de serviços, o que computar para apurá-los; remuneração do capital investido, taxa de cálculo; acréscimos e deduções estipulados; contabilização dos excessos de remuneração do capital da concessão, quando houver, e assim por diante.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, interessada diretamente, saber e concordar (ou discordar, se for o caso), em quais empreendimentos os recursos a levantar serão aplicados e sob quais formas principais:

Sobre esses ângulos o projeto dispõe o seguinte:

"Art. 11 (parágrafo único) — A aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional poderá ser:

a) diretamente pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em estudos, projetos, serviços, obras, aquisições e pagamentos de serviços de dragagem;

b) através das administrações de portos, no pagamento dos estudos, projetos, obras, aquisições e serviços a cargo dessas administrações, para execução de programas ou projetos previamente aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;

c) através de empréstimos contraídos nos termos do art. 13, para pagamento de juros, amortização e despesas contratuais de financiamentos.

Art. 13 — O produto da arrecadação futura das receitas do Fundo Portuário Nacional poderá ser vinculado como meio de pagamento, ou cedido em garantia de empréstimos obtidos para o financiamento da execução de projetos ou programas que se incluam entre os objetivos do Fundo e contraídos:

a) pela União, para serem aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ou repartições federais que explorem portos;

b) pelas autarquias federais que explorem portos;

c) por concessionários da exploração de portos.

§ 1º A vinculação ou cessão referida neste artigo dependerá de autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas, e o ato de autorização imprenha, automaticamente, as receitas vinculadas ou cedidas, que serão pagas diretamente ao credor pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Económico.

§ 2º E' o Poder Executivo autorizado a contrair ou garantir empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, até o montante, respectivamente, de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) e ... U\$ 30.000.000.00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar a execução de programas ou projetos de melhoramentos dos portos e vias navegáveis nacionais, a serem liquidados com os recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 14. Cola a prévia aquisição do Ministro da Viação e Obras Públicas, ouvido o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o

Banco Nacional de Desenvolvimento Económico poderá financiar, com recursos do Fundo Portuário Nacional, a aquisição de equipamentos de dragagem para empresas privadas ou de economia mista.

Art. 15. O produto de 40% (quarenta por cento) da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere a alínea a) do artigo 4º, só poderá ser empregado pela administração do porto em que tiver sido arrecadado:

a) em estudos e projetos, ou na execução de obras, aquisições e serviços para melhoramento, ampliação, expansão ou aparelhamento das instalações portuárias;

b) no pagamento de serviços de dragagem que interessam ao porto;

c) no pagamento dos serviços de juros, amortizações e outras despesas de contratos de empréstimos, contraídos para antecipação da receita da porcentagem da taxa referida neste artigo e destinada à execução de projetos ou programas com os objetivos previstos nas alíneas a e b deste artigo".

Os dispositivos que acabamos de destacar, para conhecimento mais direto da Comissão, sintetizam os objetivos aos quais se destinam os recursos do fundo financeiro instituído pelo projeto, bem como as formas e processos principais de sua aplicação.

Os empreendimentos, em sua quasi totalidade, não diferem daqueles que vêm sendo perseguidos pelo Governo Federal de maneira mais ou menos esparsa, através do Orçamento, de créditos especiais, ou mesmo de programas ou planos tais como o Plano SALTE, para citar apenas um deles.

Por conseguinte, o mérito do projeto, que ora temos sob nossas vistas, está apenas no propor a específica formação de um fundo financeiro próprio, especial, e de certo vulto, para o ataque maciço de alguns empreendimentos básicos, ligados aos sistemas portuário e de vias navegáveis, e que serão objeto de programas administrativos a serem adotados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas tomando por base os estudos e levantamentos já realizados.

E' de se esperar que, mesmo frente à deterioração permanente e progressiva da moeda, venham os recursos propostos ajudar a desafogar a situação de extrema precariedade de nossos portos.

Se a administração estiver à altura dos encargos a executar — o que, com fundadas razões, tememos que não aconteça, muito embora não sejamos de um modo geral, pessimistas — o País só terá a lucrar com a aprovação deste projeto.

Para o seu desenvolvimento económico, os melhoramentos em vista parecem-nos decisivamente básicos, comprovado como já foi, pelos estudos do assunto, ser o setor de portos e navegação um dos pontos de estrangulamento da economia brasileira.

Por último, queremos citar o eminente Deputado Hildebrando de Góis, que assim se manifestou sobre o assunto, ao relatar o projeto da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados:

"A exploração comercial dos portos nacionais deverá, também, sofrer radical transformação. Exetuando Belém e Rio de Janeiro, que tem organização autárquica, Natal, Itajaí e Laguna, que estão sob a administração direta da União, impera nos demais o sistema de concessão a entidades privadas ou a Es-

tados da Federação. Na realidade, porém, esta responsabilidade recaiu, quase exclusivamente, sobre o Governo da União que, há muitos anos, vem realizando, mesmo nos casos de concessão, os financiamentos necessários à ampliação e eficiência de nossas terminais marítimas. Perde, assim, esta última modalidade de administração a sua principal vantagem. Atualmente, é o erário nacional que torna os meios para o reaparelhamento de nossas instalações portuárias".

Aproveitando o ensejo para assinalar ser a proposição uma das mais importantes e urgentes ao desenvolvimento nacional, somos pela sua aprovação. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre à Mesa o Parecer da Comissão de Finanças, de autoria do nobre Senador Ary Viana, a cuja leitura procedeu o Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte:*

### Parecer n. 209, de 1958

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional, a taxa de melhoramentos dos portos e dá outras providências.*

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto cria o Fundo Portuário Nacional, destinado a prover recursos para o melhoramento dos portos e das vias navegáveis do País e constituído das seguintes receitas, que serão recolhidas em depósito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, à disposição do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais:

I — 60% do produto da arrecadação da taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei n. 8.311, de 6 de dezembro de 1945, que passará a ser cobrada sob a denominação de «Taxa de Melhoramentos dos Portos», incidindo sobre todas as mercadorias movimentadas nos portos organizados, de ou para navios ou embarcações auxiliares, na seguinte razão comercial da mercadoria:

a) 1% quando importada do exterior;

b) 0,2% quando exportada para o exterior;

c) 0,2% quando importada e exportada no comércio de cabotagem e de navegação interior;

II — 8% do produto da arrecadação dos direitos de importação para consumo, a serem consignados, anualmente, no Orçamento Geral da União;

III — produto do aforamento dos acrescidos de marinha, quando resultante de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais;

IV — reembolso de serviços de dragagem executados por conta do Fundo; mediante a inclusão na Tarifa de cada porto organizado de uma quota anual destinada a esse fim;

V — remuneração dos recursos da União investidos nos portos sob concessão;

VI — dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

VII — juros e outras receitas resultantes de recurso do Fundo.

Do ponto de vista financeiro propriamente dito, apenas duas fontes dessas receitas merece apreciação.

A primeira resultará de parte da Taxa de Melhoramentos dos Portos... (60%), instituída pelo projeto em substituição à Taxa de Emergência, criada

pelo Decreto-lei n. 8.311, de 6 de dezembro de 1945.

Esa taxa, criada para atender aos encargos de juros e amortização das operações de crédito que as administrações ou os concessionários realizem para o financiamento das obras, serviços e aquisições necessárias ao melhoramento e ampliação do aparelhamento dos respectivos portos, compreendidos em relações-programas submetidas ao estudo do Ministério da Viação e Obras Públicas, é cobrada sobre a tonelagem de mercadorias movimentadas de ou para navios ou embarcação auxiliar, nos portos cuja administração esteja a cargo da União, de autarquias ou de concessionários, na base de Cr\$ 0,005 (cinco décimos de centavo) por quilograma de mercadoria movimentada.

O projeto dá a essa taxa o caráter ad valorem, destinando 60% de sua arrecadação ao Fundo Portuário e 40% à administração do porto onde a carga fôr movimentada, exigindo que o emprêgo de ta parcela seja feito exclusivamente em estudos e projetos, na execução de obras, aquisições e serviços para melhoramento, ampliação, expansão e aparelhamento das instalações portuárias, bem assim no pagamento de serviços de dragagem ou dos serviços de juros, amortizações e outras despesas de contratos de empréstimos contraídos por antecipação de receita, com a mesma finalidade.

Parecemos que, dada a pequena percentagem de sua incidência sobre o valor das mercadorias, será de diminuto efeito a repercussão da nova taxa no custo de vida, não provocando, assim, sensível pressão inflacionária.

A outra fonte de recursos do Fundo Portuário digna de atuação será a parcela correspondente a 8% do imposto de importação.

Em princípio, somos contrários à vinculação de receitas a fins determinados, mas a experiência brasileira tem demonstrado ser esta a melhor fórmula para assegurar a continuidade indispensável à execução de obras e investimentos a longo prazo.

Dai concordarmos com a vinculação em exame, principalmente se considerarmos que a receita vinculada (aproximadamente de 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros) terá uma aplicação de grande significado econômico.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, pedindo, entretanto, que a Comissão competente examine a redação da alínea a do art. 11, que omitiu a palavra vias.

Sala das Comissões — Vivaldo Lima, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Paulo Fernandes. — Juracy Magalhães — Lameira Bittencourt. — Lima Guimarães. — Mathias Olímpio. — Fausto Cabral. — Lino de Mattos, com ressalvas.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisado pelo orador) Senhor Presidente, trinta anos ou mais de vida portuária no Brasil, como engenheiro do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, conhecendo todos os portos na longa costa brasileira e retornando ao Senado em condições inesperadas, encontrei já estudado o Projeto que cria o Fundo Portuário Nacional.

Desejo, nesta oportunidade, com grande satisfação congratular-me com os ilustres Relatores das três comissões que examinaram o assunto; os nobres Senadores Linhares Prestes, Neves da Rocha e Ary Viana, pelo estudo exaus-

tivo e completo que fizeram da matéria.

Confesso, Sr. Presidente, se não houvesse encontrado o projeto em regime de urgência, teria pequenas observações a fazer: mas na circunstância referida, aceito-o e dou-lhe apoio, concordando com os pareceres que acabaram de ser emitidos.

No momento, desejo demonstrar minha confiança não só em S. Exa., o Sr. Ministro da Viação, Almirante Lúcio Meira, mas, também, por ser de justiça, no corpo de engenheiros que constituem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na direção do qual se encontra um profissional competente, que há muitos anos dedica naquela atividade toda sua brillante inteligência, o engenheiro Canedo Magalhães.

Estou certo de que o projeto, subindo à sanção, começará desde logo a produzir efeito, a trazer confiança; e que, quanto antes, a longa costa brasileira, com sua imensidão de portos, sentirá os benefícios da proposição que hoje será aprovada pelo Senado da República. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisado pelo orador) Senhor Presidente, quando se discutiu, exaustivamente, neste recinto, o Projeto que criou o Fundo de Marinha Mercante, tive ocasião de tomar parte nos debates por vezes exacerbados, porém brilhantes, da parte de alguns dos eminentes colegas.

Hoje converteu-se aquela proposição em Lei; e agora vem outra que não sei mesmo se a deveria ter precedido — o Projeto de Lei da Câmara número 2.234, de 1957, que tomou nesta Casa o n.º 34.

Vê-se, quando mais não seja, que há interesse remarcado, no seio do Governo, por uma operação administrativa de conjunto, a inspiração de um plano ou de um planejamento, enfim uma metodologia que crie, com efeito, no País, os caminhos pelos quais deve enveredar, se desejamos colher resultados profícios em época não muito distante.

O projeto que se converteu na Lei a que há pouco aludi, referente à criação do Fundo de Marinha Mercante, complementa-se agora; e essas duas fórmulas construtivas poderão oferecer à administração pública os elementos indispensáveis para que se dê à nossa terra orientação segura na matéria dos transportes.

O Brasil tem costas imensas. Podemos dizer que a vida líquida da Nação é das maiores do Globo. Essa continuação de energia ai está, à disposição dos brasileiros, interiormente, com sistema fluvial pujante, e nas costas, com extenso tráfego marítimo que, incontestavelmente, se para isso estivermos habilitados, seria o mais barato para a troca de mercadorias.

Estamos envolvendo grandes esforços na realidade, porém, muitos ainda terão de ser feitos. Se dispomos de milhares de quilômetros de estradas de rodagem, entretanto circunstâncias especialíssimas não permitiram, até hoje, a pavimentação intensa, base fundamental e econômica de seu lançamento.

No particular, melhores verbas precisarão ser encaminhadas para os órgãos técnicos competentes, de modo que, quanto antes, possamos ter os meios de contato mais direto e fecundo, de excelentes resultados para a economia nacional. Quando uma estrada é pavi-

mentada e quando ela se lança em zonas de produção, não há dúvida que o transporte se torna mais rápido e, por via de consequência, também mais barato, e isso se reflete sobre o organismo coletivo, trazendo para todos nós o bem estar.

Mas, Sr. Presidente, planejar é conhecer a unidade, é fazer convergir numa só direção, um sentido e um pensamento de construção. Equacionar apenas a questão das rodovias ou a das estradas de ferro num país, que tem a extensão excepcional do nosso, é encarar apenas um dos aspectos do problema, talvez dos mais limitados. Temos de fato, algumas iniciativas legítimas nestes últimos tempos, sobretudo nesse tempo que é tão célebre, em que os povos não caminham mais a poucos quilômetros por hora, mas a dezenas senão centenas de quilômetros horários.

Isso indica a necessidade do Brasil reviver sua política de transportes, porque se, com efeito, é proposta nosso deixarmos a condição de povo em subdesenvolvimento, para entrar numa etapa larga de progresso, então não podemos ficar alheios, de maneira nenhuma estranhos à evolução que, nesse particular, se verifica nos países mais civilizados.

Sr. Presidente, sabe V. Exa. que aínda lutamos com tremendas dificuldades para unir o Norte ao Sul. É certo que, em estradas de rodagem, já podemos ir, partindo daí, ou mesmo de cidades mais ao Sul, até o Nordeste brasileiro; mas as condições não são satisfatórias. As nossas estradas, em grande parte, ou na quase maior totalidade, são de barro; nos tempos da estiagem, a poeira se levanta como que soprada por um Simum; nas chuvas do inverno, como chamamos no Norte, as condições também são difíceis e perturbadoras.

Quem como eu, tantas vezes percorreu os sertões do Ceará e do Rio Grande do Norte, sabe das imensas dificuldades com que nos defrontamos, desperdadamente, ao encontrar o que é costumeiro: um lamaçal pela frente. Ali muitas vezes detém-se por horas, um caminhão ou um automóvel; quebram-se peças, partem-se eixos e, no final de contas, tudo redonda em dificuldades e prejuízos para a Nação.

Assim, Sr. Presidente, na ocasião em que tratamos de projetos da significação do que ora se discute, não poderia deixar de pedir a atenção da Casa para as múltiplas faces de que se reveste, solicitando, de quem competente, uma obra de conjunto, porque só assim os resultados serão compensadores.

Não podemos negar que as velhas estradas de ferro lançadas neste País há, talvez, mais de cinquenta anos, prestaram ao Brasil serviços relevantes.

Não podemos negar que o capital estrangeiro, àquela época, trouxe para nós um surto de progresso. O que é fato, porém, é a discussão que temos de estabelecer, entre a utilidade ou não desse capital; O fato é que, neste momento, não encontramos facilidades para a inversão de capitais em estradas de ferro, nas de rodagem nem tampouco em navegação.

O Estado é chamado, portanto, a enfrentar situação onerosa. Sem ele, todos sentimos que nada se poderá realizar, pois o capital no Brasil, a nossa poupança, em verdade, é relativamente insignificante para obras destes gêneros. O que se tem feito, de alguns anos para cá, é mais útil e, sobretudo, emancipador da nossa economia, tem ocorrido à sombra do capitalismo do Estado.

As empresas que, algumas vezes, se abalanciam a passos demasiado ousados,

para conseguem seus objetivos, e retiram pela bancaréa ou pela confessada impotência.

Encarados os fatos à luz da realidade, sem qualquer espírito destrutivo ou demagógico, a verdade surge com esses aspectos que é preciso apresentar ao país.

Não se trata de dizer à nação das vantagens, da usufruição de certos bens ou do uso de certos meios; não se trata de dizer à este povo que a iniciativa privada é maravilhosa, e o capitalismo do Estado é outra maravilha.

Trata-se, sim, de compreender o mundo na sua posição atual, com suas necessidades, e, sobretudo, naqueles países de formação como a nossa, que não têm um capital estruturado e exigem da parte da Nação essa iniciativa, sem a qual marcaríamos passo por muito tempo.

Sr. Presidente, já tive ocasião de falar neste recinto sobre os transportes, dizendo que ou venciamos essa batalha ou, então, os esforços do Governo seriam inúteis. E tanto o Governo sentiu as tremendas dificuldades, que se têm agravado com o impacto inflacionário, que, para evitar essa deterioração, tomou a iniciativa desse projeto, que pode ter defeitos, — acredito que os tenha — mas que representa, incontestavelmente um esforço pela primeira vez planificado, no sentido de bem dotar a economia brasileira. Daí, meus louvores ao projeto e à obra fecunda, nobre e elevada do ilustre Comandante Lúcio Meira, que se encontra à testa do Ministério da Viação. Dizem que S. Exa., a esta hora, já está prestes a deixar essa Pasta a que deu todo seu patriotismo e esforço. Por isso,

pela primeira vez, venho à tribuna para lhe fazer homenagem, reconhecendo que S. Exa. ali desenvolveu atividade mais benéfica para o Brasil.

O Sr. Francisco Gallotti. — V. Exa. tem inteira razão!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — Sr. Presidente, quanto aos nossos portos, não tenho autoridade para falar. Aqui, já se manifestou, aliás com muita brevidade, uma das autoridades abalizadas no assunto, o Senador Francisco Gallotti, que várias vezes administrou os nossos portos, inclusive, com inexcedível dedicação, o de minha terra, a cidade de Natal.

O Sr. Francisco Gallotti. — O Estado de V. Exa. é o que mais há de usufruir as vantagens do projeto que hoje vamos aprovar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — Desta sorte, espero que o Senado aprove o projeto que se encontra sob discussão, porque, com isto, teremos dado prova de querermos sair desta situação indefinida, que o Governo patrioticamente se esforça por lhe dar remédio.

O Sr. Ruy Carneiro. — Muito bem!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI. — Era o que tinha a dizer (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra encerrei a discussão (Pausa). — Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 84, DE 1958

(N.º 2.234-B, de 1957, da Câmara dos Deputados)

#### CRIA O FUNDO PORTUÁRIO NACIONAL, A TAXA DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criado o Fundo Portuário Nacional, destinado a prover recursos para o melhoramento dos portos e das vias navegáveis do País, constante do Plano Portuário Nacional.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Portuário Nacional:

a) 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos (art. 3º);

b) 8% (oito por cento) do produto da arrecadação dos direitos de importação para consumo (art. 5º);

c) o produto do aforamento dos acrescidos de marinha, quando resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (art. 7º);

d) o reembolso de serviços de dragagem executados por conta do Fundo (art. 8º);

e) a remuneração dos recursos da União investidos nos portos sob concessão (art. 8º);

f) as doações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

g) os juros e outras receitas resultantes dos depósitos de recursos no Fundo.

Parágrafo único. Os recursos, a que se refere este artigo, serão recolhidos em depósito ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em conta especial sob a denominação de Fundo Portuário Nacional, à ordem do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Art. 3º A Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei nº 8.311, de 6 de dezembro de 1945, passará a ser cobrada sob a denominação de Taxa de Melhoramento dos Portos, e incidirá sobre todas as mercadorias movimentadas nos portos organizados, de ou para navios ou embarcações auxiliares, na seguinte razão do valor comercial da mercadoria:

a) 1% (um por cento) quando importada do exterior;

b) 0,2% (dois décimos por cento) quando exportada para o exterior;

c) 0,2% (dois décimos por cento) quando importada e exportada no comércio de cabotagem e de navegação interior.

§ 1º São isentas do pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos as mercadorias a que se refere o art. 8º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934.

§ 2º Nos casos de baldeação, quer direta, quer por meio de saveiros ou alavancas ou através dos cais e pontes de aterragem, a Taxa de Melhoramento dos Portos será devida uma só vez, na descarga da embarcação chegada ao porto, ou no carregamento da embarcação a sair do porto.

§ 3º Nos casos da alínea a deste artigo, entende-se por valor comercial o custo da mercadoria que servir de base para o cálculo dos direitos aduaneiros, ou seja o seu custo em moeda estrangeira, convertido para cruzeiros à taxa e sobretaxa de câmbio efetivamente pagas, acrescidas das despesas de seguro e frete.

§ 4º Nos casos da alínea b deste artigo, entende-se por valor comercial aquele constante das guias de exportação, correspondentes à importância efetivamente recebida pelo exportador, incluindo câmbio e bonificações.

§ 5º Nos casos da alínea c deste artigo, entende-se por valor da mercadoria o da aquisição constante no conhecimento, excluídos impostos ou taxas de quaisquer naturezas.

§ 6º Nenhuma mercadoria em seu trânsito pagará mais de uma vez a Taxa de Melhoramento dos Portos.

Art. 4º A Taxa de Melhoramento dos Portos será cobrada pela administração de porto onde a carga for movimentada, a qual recolherá mediante guia, semanalmente:

a) 40% (quarenta por cento) do seu produto, à agência do Banco do Brasil S.A., para crédito de conta especial vinculada, que só poderá ser movimentada nos termos do art. 16;

b) 60% (sessenta por cento) do seu produto, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou seu correspondente autorizado, para crédito do Fundo Portuário Nacional.

§ 1º O administrador responsável pelo porto que arrecadar a Taxa será seu depositário até o efetivo recolhimento na forma deste artigo, com a responsabilidade civil e criminal decorrente desta qualidade.

§ 2º O Poder Executivo poderá suspender a entrega de qualquer recurso, consignado no Orçamento Geral da União, à administração do porto que estiver em mora no recolhimento do produto da Taxa de Melhoramento dos Portos.

§ 3º Se, depois de notificados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a administração do porto deixar de recolher, no prazo que lhe for assinado, o produto da Taxa de Melhoramento dos Portos em atraso, o referido Departamento poderá, na primeira tomada de contas, deduzir o montante não recolhido da conta de capital do porto reconhecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Do produto da arrecadação dos direitos de importação 8% (oitavo por cento) serão destinados ao Fundo Portuário Nacional (art. 2º, alínea b).

§ 1º Anualmente, o Orçamento Geral da União, no anexo referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, consignará ao Fundo Portuário Nacional para recolhimento ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em duodécimos mensais, dotação equivalente a 8% (oitavo por cento) do montante da arrecadação prevista dos direitos de importação para consumo.

§ 2º Verificada, no correr do exercício, a insuficiência da dotação orçamentária a que se refere o § 1º deste artigo, o Ministério da Viação e Obras Públicas proporá, em tempo oportuno, a abertura do necessário crédito suplementar.

Art. 6º A porcentagem de 6% (seis por cento) da arrecadação da Taxa de despacho aduaneiro destinada às administrações dos portos, que, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1937, substituiu o adicional de 10% (dez por cento), instituído pelo Decreto nº 24.343, de 5 de junho de 1934, terá em cada porto a mesma destinação deste adicional, à data da publicação daquela lei.

§ 1º Anualmente, o Orçamento Geral da União, no anexo referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, consignará, a favor das administrações dos portos que tinham direito ao recolhimento do referido adicional, dotação equivalente à previsão da arrecadação de 6% (seis por cento) da Taxa de Despacho Aduaneiro, na respectiva Alfândega ou Mesa de Reendas.

§ 2º Mensalmente os Distritos do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais requisitarão às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional o correspondente à efetiva arrecadação, no mês anterior, da referida porcentagem da Taxa de despacho aduaneiro.

§ 3º Verificada, no correr do exercício, a insuficiência das dotações a que se refere o § 1º, o Ministro da Viação e Obras Públicas proporá, em tempo oportuno, a abertura do necessário crédito suplementar.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá o aforamento dos acrescidos de marinha resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, ou por autarquias e repartições federais que explorarem portos, desde que esses terrenos não sejam necessários à exploração futura das instalações portuárias.

§ 1º O aforamento será feito mediante concorrência pública, e o edital poderá prever o pagamento do preço da alienação do domínio útil, à vista ou a prazo.

§ 2º Os recursos provenientes dessas vendas do domínio útil constituirão receita do respectivo porto e serão depositados na agência do Banco do Brasil para crédito da conta especial vinculada a que trata a alínea a do art. 4º, salvo quando as obras tenham sido executadas diretamente com recursos do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, quando então o produto da venda do domínio útil desses acrescidos de marinha constituirá receita do Fundo Portuário Nacional.

§ 3º Anualmente, o Orçamento Geral da União consignará, no anexo da Receita, a provisão da receita resultante das vendas do domínio útil, referidas neste artigo, quando as obras, de que provém, tenham sido ex-

entadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e no anexo de Despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser recolhida ao Fundo Portuário Nacional, dotação igual àquela constante desta receita.

Art. 8º Os concessionários do melhoramento, aparelhamento e exploração comercial dos portos manterão escriturados entre as contas de seu passivo não exigível, sob o título de Recursos do Fundo Portuário Nacional:

a) o produto efetivamente recebido da taxa de 2% (dois por cento) diária, criada pela Lei nº 1.144, de 30 de dezembro de 1903, quando esta receita, de acordo com o contrato de concessão, tenha-se destinado à construção, ampliação, melhoramento ou aparelhamento das instalações portuárias a cargo do concessionário;

b) o produto efetivamente recebido, ou que vier a ser recebido, de adicional de 10% (dez por cento) sobre os direitos de importação para consumo, criada pelo art. 2º do Decreto nº 24.343, de 5 de junho de 1934, e da percentagem de 6% (seis por cento) da taxa de despacho aduaneiro, criada pelo art. 66, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, quando esta receita ou parte dela, de acordo com o contrato de concessão, tenha-se destinado ou se destine à construção, ampliação e melhoramento das instalações portuárias a cargo do concessionário;

c) o produto da taxa de emergência, criada pelo Decreto-lei número 8.311, de 6 de dezembro de 1945, já aplicado ou em depósito nos termos do art. 4º do referido Decreto-lei;

d) a parcela da Taxa de Melhoramento dos Portos sujeita ao regime do art. 4º, alínea a, desta lei;

e) as importâncias recebidas do Fundo Portuário Nacional para investimentos nas instalações portuárias;

f) outras importâncias, de qualquer origem ou natureza, que lhes tenham sido ou venham a ser efetivamente entregues ou diretamente pagas pela União, para construção, ampliação, melhoramento ou aparelhamento das instalações portuárias a cargo do concessionário.

§ 1º O montante escriturado na conta Recursos do Fundo Portuário Nacional, referido neste artigo, constitui crédito inerente ao serviço, não se confundindo com o capital da concessão, e não será computado para efeito de encampação ou reversão.

§ 2º O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, levando em conta as condições econômicas do porto e o nível de preços dos serviços portuários, promoverá a inclusão na Tarifa de cada porto organizado de uma quota anual destinada a reembolsar o Fundo Portuário Nacional, total ou parcialmente, do custo dos serviços de dragagem do porto, executados com recursos do referido Fundo.

§ 3º O montante dessas quotas será recolhido pelo concessionário do porto e pelas autarquias portuárias, em duodécimos mensais, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou ao seu correspondente autorizado, para crédito do Fundo Portuário Nacional.

§ 4º Na primeira tomada de contas, depois da vigência desta lei, será apurado o montante da conta Recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 9º As autarquias federais que explorem serviços portuários receberão, até 30 (trinta) dias depois de aprovadas suas contas, e a seu crédito, ao Banco do Brasil S.A., a renda líquida auferida no exercício anterior, depois de feitas as deduções regulamentares, em conta vinculada de que trata a alínea a do art. 4º desta lei.

Art. 10. Os créditos orçamentários referidos na alínea f do art. 2º, no § 1º do art. 5º e no § 3º do art. 7º, independem de registro prévio no Tribunal de Contas, e sua distribuição será feita, automaticamente, ao Tesouro Nacional que lhes dará o competente destino.

Art. 11. Os recursos do Fundo Portuário Nacional serão aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, exclusivamente na execução do plano portuário nacional que compreende:

a) o estudo e projeto de construção, melhoramentos, expansão ou aparelhamento dos portos, instalações portuárias e das navegáveis;

b) as obras, aquisições ou serviços destinados ao melhoramento, à construção de obras portuárias ou sua expansão ou no aparelhamento de portos, instalações portuárias e vias navegáveis;

c) a aquisição de equipamento de dragagem e os serviços de dragagem de portos e vias navegáveis nacionais.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional poderá ser:

a) direta pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em estudos, projetos, serviços, obras, aquisições e pagamentos de serviços de dragagem;

b) através das administrações de portos, no pagamento dos estudos, projetos, obras, aquisições e serviços a cargo dessas administrações, para execução de programas ou projetos previamente aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;

c) através de empréstimos contraídos nos termos do art. 13 para pagamento de juros, amortização e despesas contratuais de financiamentos.

Art. 12. Até 31 de outubro de cada ano, o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais submeterá à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas o programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional no exercício seguinte.

§ 1º Nenhuma aplicação por conta do Fundo Portuário Nacional poderá ser aprovada ou iniciada, não obstante estar prevista no Plano Portuário Nacional, a que se refere o art. 1º desta lei, sem prévio estudo, projeto e orçamento detalhados, inclusive fundamentada justificação econômica.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º seguinte, e salvo os casos de melhoria das condições naturais dos portos, só serão autorizadas inversões em instalações portuárias, à conta do Fundo Portuário Nacional, quando o cálculo de rentabilidade do projeto ou programa a ser realizado assegurar

a acumulação de recursos durante o prazo de duração provável dos bens e instalações, em montante que permita a reposição de suas partes depreciáveis, ou a sua renovação.

§ 3º No caso de projeto ou programa que, por sua natureza, não permita a aferição direta da sua rentabilidade poderá ser autorizada a inversão desde que fique demonstrado que da sua realização resultará a melhoria da rentabilidade do conjunto das instalações do porto, onde será feita a aplicação.

Art. 13. O produto da arrecadação futura das receitas do Fundo Portuário Nacional poderá ser vinculado como meio de pagamento, ou cedido em garantia de empréstimos obtidos para o financiamento da execução de projetos ou programas que se incluam entre os objetivos do Fundo, e contraídos:

a) pela União, para serem aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ou repartições federais que explorem portos;

b) pelas autarquias federais que explorem portos;

c) por concessionários da exploração de portos.

§ 1º A vinculação ou cessão referida neste artigo dependerá de autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas, e o ato de autorização empenha, automaticamente, as receitas vinculadas ou cedidas, que serão pagas diretamente ao credor pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º É o Poder Executivo autorizado a contrair ou garantir empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, até o montante, respectivamente, de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) e US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinados a financeirar a execução de programas ou projetos de melhoramentos dos portos e vias navegáveis nacionais, a serem liquidados com os recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 14. Com a prévia aquiescência do Ministro da Viação e Obras Públicas, ouvião o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá financiar, com recursos do Fundo Portuário Nacional, a aquisição de equipamento de dragagem para empresas privadas ou de economia mista.

§ 1º Os juros e os prazos de resgate dos empréstimos serão os usualmente adotados pelo Banco, em financiamentos a empresas privadas.

§ 2º Incorporar-se-ão ao Fundo Portuário Nacional, nas datas dos seus pagamentos, as quotas de amortização e juros dos empréstimos concedidos nos termos deste artigo, deduzidas das despesas correspondentes aos serviços do Banco.

Art. 15. O produto de 40% (quarenta por cento) da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere a alínea a do art. 4º, só poderá ser empregado pela administração do porto em que tiver sido arrecadado:

a) em estudos e projetos, ou na execução de obras, aquisições e serviços para melhoramento, ampliação, expansão ou aparelhamento das instalações portuárias;

b) no pagamento de serviços de dragagem que interessem ao porto;

c) no pagamento dos serviços de juros, amortizações e outras despesas de contratos de empréstimos, contraídos para antecipação da receita da porcentagem da taxa referida neste artigo e destinadas à execução de projetos ou programas com os objetivos previstos nas alíneas a e b deste artigo.

§ 1º A aplicação do produto de porcentagem da taxa, nos casos das alíneas a e b deste artigo, dependerá da prévia aprovação, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, de relação-programa ou projeto de obras, aquisições ou serviços, que deverão atender ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12.

§ 2º Nos casos da alínea c deste artigo, a aplicação dependerá, além do previsto no parágrafo anterior, da aprovação pelo Ministro da Viação e Obras Públicas das condições de crédito cuja utilização ficará sujeita à fiscalização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por ocasião das tomadas de conta anuais.

§ 3º O ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, que aprovar as operações de crédito referidas neste artigo, empenhará automaticamente em garantia do credor, o produto da porcentagem da taxa arrecadada no respectivo porto, até final liquidação do empréstimo.

§ 4º O Ministro da Viação e Obras Públicas dará conhecimento ao Banco do Brasil S.A. do ato que autorizar a realização da operação de crédito e comunicará a importância dos encargos da operação, ficando o concessionário autorizado a movimentar a conta referida no artigo seguinte, dentro dos limites dos serviços de juros, amortização e despesas previstas no contrato de empréstimo.

§ 5º Até 31 de outubro de cada ano as administrações dos portos submeterão à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o programa de aplicação, ao exercício seguinte, dos recursos da porcentagem da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere este artigo.

§ 6º Constitui falta grave da administração do porto, punível com as sanções regulamentares ou contratuais a que estiver sujeita, a aplicação indevida dos recursos:

a) da porcentagem da taxa a que se refere este artigo;

b) das importâncias do Fundo Portuário Nacional que lhe forem transferidas;

c) do produto de empréstimos contraídos com a garantia ou vinculação como meio de pagamento da porcentagem da Taxa de Melhoramento dos Portos, referida neste artigo, ou de recursos do Fundo Portuário Nacional.

§ 7º A aplicação indevida de recursos, prevista no parágrafo anterior, autorizará, também:

a) a suspensão da entrega à administração do pôrto de verbas orçamentárias que lhe forem consignadas (art. 4º, § 2º);

b) a dedução no capital da concessão reconhecida pelo Poder Executivo, das importâncias indevidamente aplicadas.

Art. 16. Salvo no caso previsto no § 4º do art. 15, a administração do pôrto só poderá movimentar a conta a que se refere o art. 4º, alínea a, mediante a apresentação ao Banco do Brasil S.A., de certificados de aprovação de despesas ou de requisições de adiantamentos emitidos pelo chefe do Distrito, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em cuja jurisdição estiver o pôrto.

§ 1º A aplicação dos adiantamentos recebidos na forma deste artigo deverá ser comprovada pela Administração do Pôrto, dentro em 90 (noventa) dias do seu recebimento, perante o Chefe de Distrito respectivo, que emitirá os certificados de despesas correspondentes, sendo, o saldo, se houver, recolhido ao Banco do Brasil S.A., na conta respectiva.

§ 2º A contabilização, movimentação e fiscalização da conta, a que se refere este artigo, serão reguladas em ato do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 17. As tarifas dos serviços portuários serão estabelecidas com base no custo do serviço, que compreende:

a) as despesas de exploração;

b) as diferenças a que se refere o § 7º;

c) os encargos financeiros do investimento assim considerados:

I — as quotas de depreciação do investimento e de amortização do capital da concessão;

II — a remuneração de investimentos.

§ 1º São despesas de exploração as realizadas com o material, serviços ou pessoal empregados na operação ou administração dos serviços portuários e na conservação do patrimônio do pôrto. As despesas com pessoal, computadas no custo do serviço, não poderão exceder os limites máximos correspondentes ao número de empregados e aos padrões de remuneração aprovados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, tendo em vista as necessidades efetivas dos serviços.

§ 2º No custo do serviço será computada uma importância anual, correspondente a uma percentagem de custo de reposição dos bens e instalações deprecáveis que compõem o patrimônio do pôrto e que constituirá a Reserva para Depreciação, destinada a manter a integridade dos bens e instalações ou a restaurá-los nos casos de desgastes, destruições, insuficiências ou obsoletismo.

§ 3º A quota anual de depreciação será determinada de acordo com as percentagens ou taxas de depreciação dos bens deprecáveis, aprovadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e calculadas em função:

a) da duração provável dos bens deprecáveis e de suas partes, tendo em vista a natureza de cada um;

b) do custo de reposição de cada bem deprecável, ou de parte sua.

§ 4º As importâncias correspondentes às quotas anuais de depreciação serão depositadas em conta bancária especial (Fundo de Depreciação) na agência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou do Banco do Brasil S.A., e só serão movimentadas para o seu objetivo, na forma da regulamentação. Os juros bancários deste depósito serão creditados à Reserva para Depreciação.

§ 5º Em quaisquer casos de extinção das concessões, ficarão à livre disponibilidade da União os saldos dos Fundos de Depreciação, previstos neste artigo.

§ 6º Serão feitas à conta de Reserva para Depreciação:

a) as despesas de retiradas de bens e instalações do serviço;

b) as substituições ou reposições de bens e instalações ou de suas partes; nestes casos, a Reserva será debitada pelo custo de reposição e creditada pelo valor dos salvados.

§ 7º Se a administração do pôrto fôr devedora de empréstimo em moeda estrangeira contraído para o aumento do patrimônio do pôrto, devidamente registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito, e aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, serão consideradas no custo de serviço as diferenças resultantes de variações entre a taxa cambial a qual foram contabilizadas as inversões feitas com o produto do empréstimo, e aquelas efetivamente pagas para a remessa de juros e principal dos referidos empréstimos. O disposto neste artigo se aplica, também, ao caso de operação, com cláusula de escala móvel, realizada com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 18. No custo do serviço serão computadas as quotas anuais de amortização do capital inicial e dos capitais adicionais, destinadas à constituição das Reservas para Amortização de Capital Inicial e dos Capitais Adicionais, previstos no art. 11, do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934, e fixadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

§ 1º O montante da quota de amortização do capital inicial será fixado de modo a reproduzir o capital inicial, no fim do prazo da concessão.

§ 2º O montante da quota de amortização dos capitais adicionais será fixado de modo a reproduzir o mais rápido possível esses capitais, levado em conta o reflexo que possa ter sobre os níveis de preços dos serviços portuários e tendo-se presente que o período de amortização não poderá exceder prazo igual ao da concessão.

Art. 19. A remuneração de investimento compreenderá:

- a) a referente aos Recursos do Fundo Portuário Nacional (art. 8º);
- b) a referente ao capital da concessão.

§ 1º A remuneração dos Recursos do Fundo Portuário Nacional será estabelecida com uma quota anual, nos termos do § 2º do art. 8º.

§ 2º A remuneração do capital investido pelo concessionário será calculada à taxa de 10% (dez por cento) ao ano sobre a soma dos capitais inicial e adicionais da concessão, reconhecidos pela União.

#### I — Acrescida:

a) do valor dos materiais em almoxarifado existentes a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos seus serviços;

b) do capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços, correspondente ao movimento de dois meses de arrecadação média da empresa, no exercício.

#### II — Deduzida:

a) da diferença entre o saldo da conta de Resultados a compensar e o saldo do Fundo de Compensação (§ 2º);

b) da diferença entre o saldo da conta Reserva para Depreciação e o depósito existente no respectivo Fundo.

§ 3º As parcelas referidas nas alíneas a e b do inciso I do § 2º deste artigo, deverão ser devidamente comprovadas e apuradas nas tomadas de contas anuais dos concessionários.

§ 4º O excesso de remuneração do capital da concessão, verificado em qualquer exercício, será levado a crédito de uma conta de Resultados a Compensar, para ser compensado nos exercícios seguintes. As importâncias correspondentes aos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar serão depositadas pelo concessionário, até 30 (trinta) dias depois da aprovação das tomadas de contas, em conta especial (Fundo de Compensação) no Banco do Brasil S.A., ou no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Esta conta só poderá ser movimentada, mediante autorização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Os juros bancários deste depósito serão creditados à conta de Resultados a Compensar. Em caso de extinção da concessão, o saldo do Fundo de Compensação ficará a livre disposição da União.

Art. 20. As tarifas portuárias serão estabelecidas, segundo modelo padronizado, aprovado pelo Poder Executivo, e deverão ser obrigatoriamente revistas de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, seguindo-se a competente aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, por portaria.

Parágrafo único. Por iniciativa do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ou do concessionário poderão, entretanto, ser revistas as tarifas antes deste prazo, para que fique assegurada a manutenção da paridade entre a renda do pôrto e o custo do serviço.

Art. 21. Até 31 de março de cada ano, o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais prestará contas ao Tribunal de Contas da aplicação, no exercício anterior, dos recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 22. Anualmente, será procedida uma tomada de contas da aplicação pelas administrações dos portos, das receitas a que se referem as alíneas a, b e c do § 6º do art. 15, obedecida a regulamentação em vigor sobre tomada de contas de concessionários de portos.

Art. 23. Os concessionários de portos poderão transferir a terceiros, durante o prazo da concessão, os seus direitos de uso e gozo dos acréscidos de terreno de marinha, que resultaram das obras de melhoramento do pôrto, desde que estas áreas não sejam necessárias à expansão futura das instalações portuárias, a juízo do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Parágrafo único. O preço e as condições de transferência ficarão sujeitos à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas e o seu montante será abatido na conta do capital inicial ou dos capitais adicionais da concessão.

Art. 24. A parte da Taxa de Melhoramentos dos Portos, a que se refere o art. 15, continuará empenhada, pelo pleno direito, no pagamento dos empréstimos em vigor, garantidos pela Taxa de Emergência, na proporção que fôr necessária para assegurar os serviços de juros, amortização e despesas de contrato de empréstimos, substituindo a taxa criada por esta lei as garantias prêviamente oferecidas pela Taxa de Emergência, na forma do Decreto-lei nº 8.311, de 6 de dezembro de 1945.

Parágrafo único. As obras já iniciadas constantes das relações-programas aprovadas para aplicação da Taxa de Emergência não serão interrompidas. As relações-programas serão revistas na parte das obras, aquisições ou serviços não iniciados, para verificação da obediência ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 25. A contabilidade das administrações dos portos obedecerá a um plano de contas e normas estabelecidas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 26. O Poder Executivo promoverá a revisão dos contratos de concessão de obras, melhoramento e aparelhamento dos portos nacionais, e exploração do respectivo tráfego, a fim de adaptá-lo ao disposto nesta lei.

Art. 27. O Poder Executivo promoverá a atualização do Plano Portuário Nacional, a que se refere o art. 1º, devendo concluí-la dentro em 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº. 114, de 1958, que revigora, pelo prazo de um ano, a Lei nº. n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei nº. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela nº. 3.344, de 14 de dezembro de 1957 (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento, número 263, de 1958, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 25 ao mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

#### O SR. GILBERTO MARINHO:

(Lê o seguinte parecer): Pelo presente projeto de lei, fica revigorada, pelo prazo máximo de um ano, a partir de 30 de julho do corrente ano, a Lei nº. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela Lei nº. 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

Toda a legislação acima citada refere-se à intervenção do Governo Federal no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo, o que é realizado — todos o sabemos — através da Comissão Federal de Abastecimento de Preços.

O projeto, como os anteriores já convertidos em lei, não apresenta nenhuma cíva de constitucionalidade, merecendo pois a aprovação deste órgão sob esse aspecto.

É o parecer. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lineu Prestes, relator da matéria na Comissão de Economia, para proferir o respectivo parecer.

#### O SR. LINEU PRESTES:

(Lê o seguinte parecer): O projeto de Lei da Câmara nº. 114, de 1958, prorroga pelo prazo máximo de um ano, a vigência da Lei nº. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, limitada pelo seu art. 41 a cinco anos.

Anteriormente as Leis nº. 3.084, de 29 de dezembro de 1956 e Lei número 3.344, de 14 de dezembro de 1957, foram promulgadas com o mesmo objetivo, revigorando a autorização concedida ao Governo Federal pela supramencionada diploma legal para intervir no domínio econômico a fim de assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

Tratando-se, ao que tudo faz supor, da última prorrogação, parece-nos oportuno proceder a uma análise crítica da ação da Comissão Federal de Abastecimento e Preço (COFAP), e examinar as medidas que se impõem adotar em face da sua extinção dentro de um ano.

Não obstante os amplos poderes legais que a Lei nº. 1.522 lhe conferiu, a COFAP tem restringido sua ação intervencionista quase exclusivamente ao tabelamento de alguns bens e serviços.

Essa voluntária e injustificável auto-limitação de poderes responde, em parte, pela relativa inoperância desse órgão, tão fustigado por críticas generalizadas procedentes de todos os setores da opinião.

Não só no Brasil, como em outros países, em que o Poder Público intervém no domínio econômico no âmbito do impeto inflacionário do após-guerra, as medidas de controle ou congelamento de preços surtiram pouco efeito. A complexidade do processo econômico e a multiplicidade de variáveis que intervêm na formação

do preço final de venda tornam extremamente aleatória a política de contenção de preços, sobretudo dos produtos agrícolas, sujeitos inclusive à ação de agentes naturais, insusceptíveis de qualquer modificação por métodos científicos.

Essa impotência diante da maremonte dos preços é tanto maior, quanto menos desenvolvido é o país, pois o sucesso de qualquer controle depende muito de capacidade de organização e fiscalização dos órgãos de controle, dos recursos financeiros à sua disposição e do nível técnico dos elementos incumbidos da execução da política intervencionista, fatores esses que guardam obviamente estreita relação com o grau de desenvolvimento econômico.

Em nosso país, certas deficiências infra-estruturais, como a insuficiência de transportes e da rede de armazenagem, bem assim a multiplicidade de intermediário se a ação monopolista de poderosos grupos do comércio atacadista facilitadas pela desorganização do mercado têm contribuído igualmente para o insucesso da COFAP.

Dante disso, cabe indagar se a COFAP poderia ter agido da melhor forma; se a situação estaria hoje mais favorável, caso ela não tivesse existido; se na atual conjuntura e tendo em vista as perspectivas futuras conviria sua extinção, e, em caso afirmativo, quais seriam as consequências prováveis, a curto e a longo prazo?

Numa tentativa de dar uma feição didática à presente análise passaremos a dar resposta a cada uma dessas indagações.

#### Poderia a COFAP ter agido de melhor forma?

Sim, bastando que se tivesse organizado com a finalidade de exercer, consciente e corajosamente em toda a sua amplitude, a soma dos poderes conferidos por lei. O temor diante dos grupos econômicos e o espírito de improvisação, sempre intenso aos estudos e pesquisas mais demorados, a orientação demagógica inicial, o desconhecimento da verdadeira dinâmica do processo econômico em período de inflação a corrupção reinante na administração pública, são entre muitos, alguns dos fatores responsáveis pela falta de eficiência da COFAP.

Se a COFAP não tivesse existido, a situação estaria hoje mais favorável?

Certamente não. Nenhum dos países atingidos pela inflação galopante do após-guerra deixou de criar órgão de controle de preços ou de recorrer a medidas coercitivas, visando a deter a onda altista. Por outro lado, a experiência mostrou que, nos setores eventualmente isentos de intervenção, o ritmo de elevação de preços foi, em regra, maior do que nos setores controlados.

A inexistência de um órgão, como a COFAP, teria provocado inevitavelmente tensões sociais tremendas em nosso meio, por isso que a estrutura deficiente do mercado brasileiro, já anteriormente apreciada, impediria que, no livre jogo das forças econômicas, a concorrência se tivesse sentido plenamente, dai se originando uma elevação vertiginosa de preços.

Essa alta seria estimulada pela incoercível tendência especulativa que caracteriza nossa economia. Já o relatório da Missão Abbink acentuava: "Em muitos ramos do comércio brasileiro, é costume procurar obter lucros em cada venda, em vez de procurá-lo por venda em grande escala a preços mais baixos. Isto pode ser classificado de mentalidade de alto lucro unitário. Lucros elevados são comuns no comércio brasileiro, atacadista e varejista, o mesmo ocorrendo na indústria".

Embora sem lograr a maior parte de seus objetivos, a COFAP exerceu um papel moderador no comportamento dos preços e armou psicologicamente a população para reagir a

espírito especulativo do comércio brasileiro. Não faz muito, várias investigações foram feitas no sentido de elevar as bases do tabelamento do pão e do leite. A vigorosa negativa da COFAP fez que elas se frustrassem e caíssem no vazio. E' evidente que, se o órgão em lide não existisse os preços desses produtos essenciais estariam hoje muito mais elevados. Outro exemplo: há mais de dez anos, o povo carioca vem pagando preços dos mais acessíveis pelas entradas de cinema — muito inferiores por sinal aos de outros países — graças ao tabelamento da COFAP. Sem esta, elas estariam hoje no nível absurdo em que se colocaram os dos cinemas paulistas, após a liberação de preços lá concedida.

Há quem diga que a COFAP, com seus tabelamentos arbitrários, prejudicou o comércio desestimulou os lavradores e provocou distorções indesejáveis na estrutura do mercado brasileiro. A acusação não procede. O comércio tem-se expandido consideravelmente acusando seus balanços lucros substanciais.

A produção agrícola crescendo em ritmo superior ao da população. Quanto às distorções, como, por exemplo, o afluxo de capitais para a especulação imobiliária, elas são imputáveis à inflação e, de nenhum forma, à tímida ação intervencionista da COFAP.

Na atual conjuntura e, tendo em vista as perspectivas futuras, conviria a extinção da COFAP? Em caso afirmativo, quais as consequências a curto e a longo prazo?

A atual conjuntura, como se sabe, caracteriza-se pelo recrudescimento do ritmo de alta dos preços, que havia sido bastante atenuado no ano fundo.

O desaparecimento da COFAP poderia provocar grande subida de preços nos setores que mais longamente vêm sendo contidos, como é o caso do pão, leite, produtos horti-granulos, cinemas e tinturarias, e também no da carne pela ameaça de tabelamento, que tanta hostilidade desperta nos grandes frigoríficos, sempre inconformados com qualquer tipo de controle.

A atuação recente da COFAP com respeito a esse último produto, de primordial importância na dieta alimentar do povo brasileiro, (cerca de 16% do orçamento familiar), exemplifica a pouca eficiência do órgão controlador, determinada pela timidez e pelo temor diante da pressão dos grupos econômicos.

Como estamos todos lembrados, os abatedores e açougueiros promovem há algum tempo um "look-out", como reação a um tabelamento, que sobre defender os interesses da população, só fazia reduzir um pouco, na entre-safra, as elevadas margens de lucro auferidas no período de safra.

Pelo fato de não haver cogitado, em tempo oportuno, de rotacagem de carne frigorificada, e faltando-lhe a necessária energia para resistir aos manejos dos especuladores, aquele órgão aceceu às exigências dos frigoríficos, dando um aumento de Cr\$ 2,00 em quilo.

Conquanto venham os efeitos bovinos crescendo mais relativamente que a população, a atuação monopolista dos grandes frigoríficos desaconselha a extinção imediata da COFAP.

A relativa estabilidade, durante o período de safra, dos preços da carne, apesar de liberalizada, não serve de argumento para justificar a eliminação de qualquer controle, por isso que a simples existência da COFAP, e, portanto, da ameaça pendente de um tabelamento, serve de freio à especulação.

Em suma, o desaparecimento da COFAP talvez não fizesse, de imediato, elevar os preços da carne, mas iria provocar uma alta exagerada do produto no período de entre-safra.

No setor do leite, a COFAP tem regulado, por portaria, os preços do produto em natureza, destinado a consumo e a industrialização, estabelecendo margens de produção, beneficiamento e distribuição. Na atual conjuntura, é de toda conveniência manterem-se os preços mínimos aos produtores, bem como os preços máximos do produto ao consumidor. Mesmo nos países mais avassados à intervenção estatal no domínio econômico, os preços do leite são regulamentados. A liberação geral dos preços poderia conduzir a uma concorrência aguda em certas bacias leiteiras com prejuízo do produtor e sem garantia de que o consumidor fosse beneficiado. Noutras zonas, onde predomina uma ou duas grandes empresas de industrialização do leite, os produtores 4/5 dos quais são pequenos, ficariam totalmente à mercê de tais organizações.

Há numerosas cidades onde não existe tabelamento do leite e nem por isso os produtores têm progredido mais ou o consumidor obtido produto de melhor qualidade, embora sempre mais caro.

A liberação dos preços do leite poderá levar à sua canalização preferencial para a indústria, em detrimento do consumo "in natura", atualmente mais bem remunerado.

No caso do pão, a situação atual da oferta do produto é de oligopólio, isto é, de poucos vendedores dominando o mercado (cerca de 6 moinhos). Impossibilitados de obter maior lucro pela venda da farinha, submetem as padarias à compra exclusiva de seus produtos (desde a farinha até o barbante), com a concessão de financiamento para suas instalações.

Do lado da procura, o produto é caracterizado como sendo de procura inelástica. Vale dizer que o aumento do preço não diminuirá a quantidade consumida, situando-se, quando muito, no ponto que poderíamos chamar de "saturação social". Não seria exagerado, pois o próprio fabricante temeria as repercuções da opinião pública.

Tecnicamente, o preço se colocaria, a nosso ver, em nível que o produtor consideraria como de justa remuneração do capital empregado ou de melhor remuneração diante das possibilidades de aplicação de seu capital. E' de supor, em consequência, que o preço não subirá acima da média dos aumentos dos demais gêneros alimentícios cuja procura é igualmente inelástica e que não estão tabalados.

O atual tabelamento vem dando margem a toda a sorte de fraudes, quais sejam:

a) contrabando, estimado pelos entendidos em 200.000 toneladas anuais de farinha estrangeira vendida pelo produtor como nacional, para se beneficiar do maior preço desta no mercado;

b) proliferação do número de moinhos para garantir cotas que são posteriormente vendidas pelos pequenos aos grandes moinhos no "câmbio negro". Devido a tal circunstância, a capacidade de moagem supera em mais de 150% as necessidades do mercado. E' de supor que o valor do equipamento não utilizado por falta de matéria prima seja remunerado através de elevação do preço da farinha, que em última análise se faz à custa do consumidor final;

c) pouco cuidado na fabricação e fraude no peso do pão tabelado.

Apesar disso tudo, a extinção da COFAP, sem um prévio estudo das medidas a adotar, neste caso especial do pão, poderia provocar efeitos indesejáveis e tensões sociais desagradáveis.

Quanto aos produtos horti-granjeiros, poucos são atualmente tabelados pela COFAP. Além do mais, pelo que se sabe, os preços oficiais não são obedecidos e a fiscalização tem de ser necessariamente falha e omisiva, de vez que a publicação e distribuição da tabela se faz com atraso, quando às vezes o mercado dáreses produtos percutíveis, tão sujeito a influências estacionais, já apresenta situação completamente diferente da do dia em que a tabela foi disputada e aprovada.

Por outro lado, ainda quando algum produto seja oferecido segundo a tabela, comumente existem ofertas aquém e além dessa tabela, variando, nesse caso, a qualidade do produto oferecido.

Em regra, o tabelamento tem servido, apenas, para impor preços ao produtor, por parte do comércio atacadista, o qual, como se sabe, é monopolista.

Nenhuma injustiça fazemos, afirmando que, neste setor, a interferência da COFAP tem sido ineficiente e seu desaparecimento pouco efeto teria.

Outro campo onde até bem pouco se exercia o controle da COFAP era o dos chamados resíduos do trigo (farelo, farelinho, remoido). Os moinhos tinham uma margem de lucro muito pequena na venda dos mesmos aos preços oficiais. Sua primeira reação contra o tabelamento, foi a instalação de fábricas de rações balanceadas, que permitiam lucro muito maior e que não estavam tabeladas.

A COFAP reagiu contra a escassez de resíduos e o aumento da produção de rações, tentando judicialmente derrubar a faixa que permitia aos moinhos o direito de utilizar 50% dos resíduos na fabricação de rações. Nada conseguiu, entretanto.

A liberação do preço dos resíduos poderá forçar o aumento do preço da farinha de trigo e, em consequência a do pão (os resíduos constituem 25% do total da moagem do trigo).

Também é de supor que a liberação dos resíduos estimulará a produção de rações balanceadas ou a elevação pura e simples do seu preço.

No setor das diversões públicas, os preços de ingressos dos cinemas estavam regulamentados pela Portaria n.º 591, de 24 de novembro de 1956.

Era portaria congelou os preços dos filmes importados comuns, também denominados convencionais ou planos, cobrados no Distrito Federal e São Paulo. Para os outros Estados, davam poderes para as COAPS e COMAPS locais, desde que não ultrapassassem determinados tetos, ficando liberados do tabelamento os cinemas construídos especialmente para a exploração do ramo, cujas instalações fossem consideradas mercadoras dessa liberação pela COFAP, COMAP ou COAP, e que se iniciassem após a data da entrada em vigor da Portaria.

O problema dos preços de ingresso de cinemas é muito mais sério do que se pode pensar e seu aumento tiraria consequências graves. O método utilizado pelas companhias produtoras para cobrar os seus filmes em geral é o de repartir o preço líquido da entrada com os exibidores. Essas companhias, quase todas estrangeiras, enviam o dinheiro arrecadado para os seus países de origem, consumindo boa parte de nossas divisas, além de que não pagam imposto de renda.

A liberação dos preços das entradas traria, estamos certos, uma alta sensível nos mesmos. Basta ver o sucedido em São Paulo, cujos cinemas, gracas ao mandado de segurança por eles obtido, estão cobrando Crs 25,00, Crs 30,00 e até 50,00, em alguns casos.

Outrossim, os serviços prestados pelas tinturarias vêm sendo tabelados pelo Governo há vários anos, estando, presentemente, subordinados ao que estabelecer a portaria n.º 586, de 14 de dezembro de 1956, da COFAP.

Tabelas anteriores fixavam preços para lavagem e passagem de roupas, por categoria de estabelecimentos conforme a sua eficiência técnica (maquinaria, sistema de limpeza, etc.).

Atualmente o tabelamento, de acordo com a Portaria em vigor, n.º 586, de 14 de dezembro de 1956 da COFAP, estabelece para a lavagem química e a seco os mesmos preços para todos os estabelecimentos.

Os proprietários de tinturaria, por intermédio de seu sindicato pressionando de todas as formas o Governo para aumentar os preços tabelados ou, de preferência, liberá-los.

Daí se conclui que a liberação irá, de imediato, um aumento sensível na prestação de serviços das tinturarias.

Expostos, por essa forma, os males decorrentes da extinção "ex-abrupto" da COFAP, analisemos que medidas convira o Governo tomar, desde já, a fim de concretizá-la daqui a um ano.

Sabendo-se que, em definitivo, a inflação só poderá ser debelada com o aumento substancial do produto nacional, tais medidas deverão visar ao incremento da produção e o seu melhor escoamento e distribuição. Como arma de combate à especulação, disporá o Governo de crédito, manejado com o devido critério e energia.

O estímulo e o fomento à produção, através da garantia de preços mínimos, maiores facilidades de crédito ao produtor, melhoramento dos índices de produtividade, a cargo dos órgãos competentes dos Ministérios da Agricultura e Fazenda, constituem o conjunto de providências iniciais que urge articular num programa de ação pronta e eficaz.

Simultaneamente, será mister diminuir ao máximo as atuais disponibilidades de armazenagem, transporte e distribuição de gêneros alimentícios, e efetivação imediata, nesses setores, de um programa de emergência em pontos vitais para o abastecimento. Essas medidas, levadas a cabo principalmente com referência à estoqueamento e ao transporte frigorífico, visariam a garantir um melhor aproveitamento das safras e assegurar um fluxo constante e suficiente de gêneros alimentícios dos centros de produção aos centros de consumo.

Ante o desaparecimento próximo da COFAP, o SAPS deverá assumir maiores responsabilidades e atuar decisivamente no setor do abastecimento. Se recursos financeiros lhe forem concedidos, estará ele em condições de ampliar seu atual sistema de distribuição fixa e móvel, pelo menos para atender as classes menos favorecidas, sempre que, por motivos fortuitos, houver qualquer anomalia no abastecimento, em particular no setor de preços.

Ao Banco do Brasil caberá usar o crédito com caráter seletivo e mesmo discriminatório, a fim de punir as organizações que se entregarem à especulação.

Acreditamos, que, proporcionando ao agricultor orientação técnica, crédito e garantia de preços mínimos, armazéns onde depositar suas mercadorias e transporte suficiente para escoamento destas; ao comerciante, a segurança de que nos centros de consumo receberá um fluxo normal de mercadorias o ano todo e de que, em caso de especulação sofrerá as devidas sanções; às empresas de transporte e equipamento indispensável para atender às solicitações de transporte, sobretudo nas épocas críticas da colheita; ao SAPS os elementos de comando e recursos fi-

nanceiros para ampliar e modernizar o sistema de distribuição; e, finalmente, ao consumidor, um suprimento regular e suficiente dos gêneros de primeira necessidade; estarão certamente de muito attenuadas as consequências que poderão resultar do desaparecimento da COFAP.

Caberá essa tarefa de programação das medidas aqui citadas ao Conselho Coordenar do Abastecimento, órgão que, por motivos vários, não tem correspondido à expectativa e às esperanças nele depositadas pelos que o idealizaram e estruturaram. Convirá, por isso, desde já, confiar a um grupo de trabalho, especialmente organizado para esse fim, o estudo minucioso das providências a adotar, para que dentro de um ano, possa o Governo Federal extinguir, em definitivo, a COFAP. O contrário, ver-nos-emos na contingência de votar uma quarta prorrogação da Lei n.º 122.

Concluindo, somos de parecer, que, tendo em vista as razões que acabam de ser expostas, se impõe a aprovação do Projeto de Lei em exame. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

E' lido o seguinte

#### Parecer n.º 270, de 1958

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958, que revigora, pelo prazo máximo de um ano, a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957.*

*Relator: Sr. Vivaldo Lima.*

Visa a presente proposição a re-vigorar, pelo prazo de um ano, a contar de 30 de julho do corrente ano, a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela Lei n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

Trata-se, simplesmente, de prorrogar, uma vez mais, e pelo prazo de um ano, a existência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, órgão executivo da intervenção do Governo Federal no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do público.

A Lei n.º 1.522, pré-citada, e que autorizou aquela intervenção, é o resultado de estudos profundos dos órgãos técnicos do Executivo e passou pelo crivo de acentos debates nas duas Casas do Congresso, do mesmo modo que as leis que a modificaram e prorrogaram.

A matéria, sem dúvida, oferecerá, sempre, motivo para discussão, diante da divergência de opiniões acerca dos resultados, positivos ou negativos, decorrentes das atividades da missão Federal de Abastecimento e Preços.

Longe estamos de proclamar a excelência dos frutos até então colhidos por esse órgão; todavia, o de que não podemos duvidar, sequer, é dos resultados, talvez mais desastrosos para a economia nacional, que poderiam ter advindo se se não exercitasse essa intervenção.

Estamos diante de um fato real, que é o da necessidade de o Estado intervir no domínio econômico, para que o povo não sofra mais e mais as agruras de uma crise econômica que, sequer debelada ou mesmo minorada, se agrava a cada dia, mercê de fatos imponderáveis.

Verdade é que, sem esse controle, agora mesmo vários produtos básicos teriam seus preços majorados, pois são cada vez mais insistentes as investidas dos dominadores dos mercados.

A crédito da COFAP, poderíamos citar, ainda, a decisiva colaboração que, em tempo, deu às medidas possíveis em prática pelo Governo Federal, em favor das populações flageladas do Nordeste.

O projeto mereceu extenso e profundo estudo da ilustrada Comissão da Economia desta Casa, cujo Parecer, vasado em conceitos justos e oportunos, merece nosso inteiro apoio, por encarar, com realismo, os problemas relacionados com a nossa política de preços e os consequentes reflexos no campo da economia nacional.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27-6-1958.

— Vivaldo Lima, Presidente em exercício e Relator. — Ary Viana — Laimeira Bittencourt — Paulo Fernandes, com restrições. — Juracy Magalhães, vencido. — Lima Guimarães — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Lino de Mattos, vencido.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

#### O SR. RUI PALMEIRA:

*(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, mais uma vez vamos votar projeto de lei prorrogando a inútil existência da COFAP.

Em oportunidades anteriores, declarei, em nome da minha Bancada, que éramos contrários à prorrogação da vigência da lei que institui a Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Não precisaríamos, Sr. Presidente, de argumentos novos para invocá-los contra o prolongamento dessa pobre existência, senão comparando os preços vigentes, ao tempo em que se criou esse organismo, e os preços de hoje.

Os nossos argumentos, em ocasiões passadas, não chegariam a impressionar e muito menos comover aqueles que teimavam em manter vivo, ou quase vivo, um órgão cuja inutilidade é notória.

Contra as prorrogações anteriores, votamos; hoje, também iremos votar contra.

Prorrogar-se por mais um ano a existência da Cofap, porém, não o será com nosso voto.

Há de se perguntar por que não combatemos esse projeto. É fácil explicar. Muitos não compreendem e a demagogia, que tanto nos livra, iria invocar nossa oposição a esse órgão de controle, ou de descontrôle de preços como uma atitude contrária aos interesses do povo. Limitamo-nos, então, a votar contra.

O Governo, meses atrás, quando da penúltima prorrogação, prometeu que, uma vez reconhecida a deficiência ou a ineficiência da COFAP, estudaria um plano que concorresse para evitar que o povo sofresse mais com a ausência desse órgão. Esperamos, e acreditamos, com certas restrições, que isso pudesse acontecer. Nesses meses, neste ano não aconteceu; não se cumpriu ainda a promessa do Governo que, agora, pede mais uma prorrogação da COFAP. Votaremos contra, e va-

mos esperar que, dentro deste ano, o Executivo, que parece querer encontrar um caminho com a mudança do Ministério — e Deus que o inspire a fazer da mudança o encontro de um roteiro — consiga os meios de cumprir sua promessa. Mais que isso, encontre realmente o caminho que nos leve à situação desejada com a criação da COFAP, e nunca atingida.

Minha impressão é a de que, no dia em que se extinguir a COFAP, os preços podem subir, mas, naturalmente, se estabilizarem em seguida, desde que o Governo tome providências para o aumento da produção, pelo aperfeiçoamento dos processos que melhoram a produtividade e pela racionalização do crédito, entre tantas outras medidas que os sábios do Governo devem ter guardadas no íntimo de suas mentes, e que até agora não revelaram ao povo, através de atos e medidas tão ansiosamente esperados.

Sr. Presidente, por essas razões, mas uma vez, sem criarmos embargos que pudessem impedir, em tempo hábil, a aprovação deste projeto, declaramos que votamos contra, por considerarmos que este órgão da administração tem falhado e continuará a falhar, apesar dos bons propósitos dos que os têm dirigido ou dirigem atualmente. (Muito bem).

**O SR. LINO DE MATTOS:**

(Para encaminhar a votação).

Sr. Presidente, votei favoravelmente à última prorrogação da lei que criou a COFAP. Fí-lo, naquele oportunidade, porque os ilustres Líderes do Governo, em ambas as Casas do Congresso, garantiram que, durante os seis meses da prorrogação, o Poder Executivo nos encaminharia Mensagem para solução do problema, porventura resultante da extinção desse órgão, chamado controlador de preços.

O tempo expirou, e, ao que sei, nenhuma providência foi tomada no sentido do atendimento do compromisso assumido na ocasião em que, pediu aquela prorrogação.

Sei, Sr. Presidente — à semelhança do que, certamente, está admitindo o eminente Senador Rui Palmeira — que os nossos votos, contrários à prorrogação desejada, de nada valerão, porque dispõe o Governo Federal, nesta Casa do Congresso, de maioria suficiente para a aprovação da medida preconizada. Apesar de o sabermos por antecipação, não posso deixar de cumprir meu dever de ocupar a tribuna do Senado para declarar, que, desta vez, não votarei favoravelmente dado que o Poder Executivo deixou de cumprir a promessa, por não aceitar, de que, ao final desse prazo, uma solução seria encontrada para substituir, no plano administrativo, este organismo, tido e havido como prejudicial aos interesses da economia do consumidor, e, também, do produtor.

Quero, Sr. Presidente, neste encaminhamento de votação, ler telegrama que acabo de receber, de uma das instituições de defesa da classe agrária, do meu Estado e Maioria, dispõe de número suficiente para a aprovação do pro-

asociados, pela atuação decisiva dos seus diretores, representa manifestação das mais valiosas e respeitáveis, que o Senado da República deveria ouvir e acatar. Sei que isso não acontecerá. O Senado, pela sua Maioria, vai aprovar a prorrogação da COFAP. Fica, porém, o protesto consignado nos nossos Anais.

Vou, portanto, ler o telegrama que me passou o Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, protestando e pedindo à Bancada do P.S.P. nesta Casa se manifeste contrariamente à prorrogação da Lei da COFAP.

"Senador Lino de Mattos. Palácio Monroe."

Como produtores e também consumidores encarecemos a necessidade de não ser aprovada a prorrogação da Lei da COFAP, órgão que, até hoje, sómente sacrificou a produção nacional. Clovis Sales Santos, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo".

Sr. Presidente, meu voto será — repito — contrário. Vamos, daqui a pouco assistir à aprovação da medida solicitada. Restamos, apenas, a esperança de que, ainda uma vez não tenhamos de voltar à tribuna do Senado, para, em linhas gerais, repetir o que estamos dizendo hoje. O Governo prometeu que, dentro do período de prorrogação, encaminhará ao Congresso Nacional, Mensagem preconizando solução para os restos mortais da COFAP. Vamos ver, que isso não acontecerá. O Governo que tome providências, porque há de chegar o dia em que o Congresso Nacional reagirá contra essas medidas proletárias de prorrogações com que vai este órgão danoso para a economia nacional se mantendo.

Desta vez, ainda há uma desculpa, aqui lembrada com acerto pelo líder da minha bancada, Senador Kerginaldo Cavalcanti, ou seja, a necessidade de defender a situação dos funcionários, dosvidores que prestam serviços à COFAP. O Governo que procure encontrar uma fórmula para não prejudicar essa gente, mas não volte mais ao Congresso com novos pedidos de prorrogação. — (Muito bem; muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para encaminhar a votação.

**O SR. FILINTO MÜLLER:**

(Para encaminhar a votação. Nao, foi revisto, pelo orador) — Sr. Presidente, vivamente interessado na aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958,

não vou ocupar demasiadamente o tempo dos Senhores Senadores com o encaminhamento da sua votação; sómente darei uma satisfação aos colegas que me antecederam na tribuna, e ao Se-

jeto, mesmo contra a opinião abalizada dos Senadores que o combateram.

Declaro, Sr. Presidente, que a Maioria não tem o prazer de aprovar pelo número maciço, prefere convencer pelas razões que vêm a apresentar e que sejam aceitas pelos eminentes colegas.

Sr. Presidente, as ponderações feitas pelos eminentes Senadores Rui Palmeira e Lino de Matos são realmente muito graves e muito sérias e as aceito em grande parte. Reconheço que a COFAP não tem podido satisfazer aos objetivos para que foi criada; reconheço que deveríamos encontrar um meio de pôr fim à COFAP e substituí-la por um órgão permanente, capaz de atender às necessidades do equilíbrio entre o preço e a produção.

Tentei, Sr. Presidente, dar andamento, no Senado, ao projeto de criação do Ministério da Economia, o qual está com todos pareceres prontos e em condições de vir a exame do Plenário.

O Sr. Lino de Mattos — Seria a solução mais acertada.

**O SR. FILINTO MÜLLER —** Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Creio, que, com a aprovação do projeto que cria o Ministério da Economia, todos esses problemas de intervenção do Estado, nas atividades que devem ser privadas, cessarão automaticamente, ou, pelo menos, encontrar-se-á o caminho certo para a extinção desses órgãos ou sua substituição por outros capazes de equacionar problema.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FILINTO MÜLLER —** Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Se não me engano, o Projeto do Ministério de Economia ficou paralisado no Senado, em virtude de entendimento, uma vez que estava acertado se desse preferência ao andamento do Projeto de Reforma Administrativa através dos estudos de uma Comissão Mista, de que é brilhante Relator o nobre Deputado Gustavo Capanema.

**O SR. FILINTO MÜLLER —** Exatamente.

O Sr. Rui Palmeira — Entretanto, também essa iniciativa se perdeu no caminho e, até hoje, não pôde chegar a esta Casa o tão esperada reforma administrativa. Entendo, como V. Ex., que a organização administrativa do Partido, realmente, criado embargos a um melhor andamento da ação administrativa, é necessário, é imperativo, que essa reforma se processe. No entanto, essa foi uma das medidas que, apesar do interesse do Governo e de todo o Congresso Nacional, não teve andamento.

**O SR. FILINTO MÜLLER —** Agradeço o aparte de V. Ex.

Sr. Presidente, o nobre Senador Rui Palmeira tem razão.

O projeto referente à criação do Ministério da Economia veio a Plenário do Senado. Aqui, apresentaram-se emendas criando outros Ministérios.

Ei, próprio ofereci emenda visando à criação do Ministério de Minas e Metalurgia. O projeto voltou às Comissões e, na ocasião,

• retiramos da tramitação, para estudo mais completo, a ser feito por uma Comissão de Deputados e Senadores, no sentido de reforma do arcabouço administrativo brasileiro.

Sou, Sr. Presidente, favorável a que se dê andamento à proposta instituidora do Ministério da Economia e também do de Minas e Metalurgia. Tal providência não prejudicaria, em forma futura da administração pública, a criação de outros Ministérios ou a supressão de alguns, se fôr o caso.

Entendo que poderíamos mover, desde logo, o estudo do Projeto de Lei da Câmara, n.º 114, com as emendas do Senado, a fim de devolvê-lo, quanto antes, àquele Casa, para que examine a possibilidade de ver aceita a colaboração do Senado. O eminentíssimo Deputado Daniel Faraco, Presidente da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, em palestra no Senado, presentes, também, os eminentes Deputados Prado Kelly e Afonso Arinos, manifestou o desejo de ver o projeto tramitado no Senado, para voltar à Câmara dos Deputados, a fim de que aquela Casa conhecesse a nossa colaboração.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex., outro aparte?

**O SR. FILINTO MÜLLER —** Pois não.

O Sr. Rui Palmeira — Vão aumentar as obrigações do Governo com a criação de mais estes dois Ministérios. Se para preencher os que ai estão tem havido certa dificuldade, imagine-se quando houver mais dois! ...

O Sr. Lino de Mattos — Há excesso de candidatos! ...

**O SR. FILINTO MÜLLER —** Sr. Presidente, sabia que o nobre Senador Rui Palmeira não perderia a oportunidade para uma fiascadazinha. Recebe-a com muita satisfação e acatamento. Acredito, no entanto, que há muitos economistas de grande valor em nosso País e o provimento do novo Ministério não seria difícil. O essencial é dar-se tramitação ao projeto. Quero dar o testemunho, agora, de que a Maioria no Senado não age pela força do número, mas pela força da convicção. Tendo consultado o eminentíssimo Líder da Maioria, Senador João Vilas-Boas sobre a conveniência de termos em debate o Projeto de criação do Ministério da Economia, fiz-me S. Exa. restrições a esse processamento na atualidade. Em atenção ao modo de ver da Minoria, deixei de pedir a inclusão, em Ordem do Dia, do projeto.

E a prova, em contraposição ao que afirmou o nobre Senador Lino de Mattos, meu eminentíssimo amigo, que a Maioria não usa da prerrogativa do número, ao contrário, procura sempre agir de acordo com a Minoria, principalmente quando se trata de assuntos de interesse coletivo, como é em exame.

**O SR. RUI PALMEIRA —** A posição de liderança de V. Ex. tem sido uma constante demonstração de inteligência com que se conduz nesta Casa.

O SR. FILINTO MULLER — Obrigado pela generosidade de V. Exa.

O SR. LIMA GUIMARAES — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) A título de explicação, lembro que o Senador Lino de Mattos já pertenceu à Maioria desta Casa.

O SR. FILINTO MULLER — Pertence.

O SR. LIMA GUIMARAES — Pertenceu, se está contra, passou-se para a Minoría. S. Exa. sabe, de consciência que a nossa corrente possui independência de ação. Cada um de nós tem seu critério pessoal, para votar, dentro dele, de acordo com os interesses do País.

O SR. FILINTO MULLER — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa. quero acentuar porém, que não considero o Senador Lino de Mattos desligado da Maioria. Sobretudo quanto no Senado, especialmente, os elementos da Maioria têm a liberdade democrática de divergir. O nobre Senador Lino de Mattos, embora hoje, em muitas oportunidades, divergido da nossa orientação, continua por nós considerado como integrante de nosso bloco. Projetos como o que está em pauta não interessam só a Maioria ou à Minoría; interessam, acima de tudo, à coletividade brasileira. Não é matéria de objetivos exclusivamente partidários. Vamos através dele, atender a uma situação emergente, grave, a qual não podemos senão examinar com elevado espírito público.

O SR. RUI PALMEIRA — É realmente um projeto que eleva...

O SR. FILINTO MULLER — Talvez não.

São esses, Sr. Presidente, os esclarecimentos que julguei de meu dever prestar em honra ao meu deus, os oradores que me antecederam.

Reconheço que o Governo ficou em falta com o compromisso assumido, mas deve ter razões muito fortes para não haver enviado o projeto de reforma da COFAP — provavelmente razões econômicas; e a solução talvez seja a extinção desse órgão e não a sua reestruturação para transformá-lo em permanente. O Governo — repito — deve ter razões muito fortes para não cumprir o que ficou estabelecido quando da prorrogação por seis meses.

O Senado, dentro em pouco entrará em recesso de quinze dias, em virtude da realização da Conferência Interparlamentar em nosso País. Na primeira quinzena do próximo mês constará da Ordem do Dia, trabalhos de Comissões.

Assim, creio que o apelo que nesta hora dirijo aos Membros da Oposição será bem compreendido; solicitaria dos eminentes Senadores da Oposição que, apesar dos pontos de vista manifestados, aprovassem também o projeto, certos de que estarão ilimitando um prazo que não será prorrogável, o de um ano para a extinção da COFAP. Se não votarmos o projeto teremos o caos dentro de

pouco tempo; sem esse organismo que procura estabelecer o equilíbrio entre a produção, o consumo e o preço poderíamos entrar numa fase de desorganização geral (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 114, de 1958  
(N.º 4.134-C, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Revigora pelo prazo máximo de um ano a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revigorada pelo prazo máximo de um ano, a contar de 30 de julho de 1958, a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela Lei número 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

Art. 2º Dentro do prazo previsto no art. 1º, o Poder Executivo tomará as providências necessárias à extinção da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958, que prorroga os prazos de que tratam o art. 3º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30-11-1956, alterado pelo art. 10 da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957 (em regime de urgência, nos termos do art. 156 § 4º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 273, de 1958, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior), tendo Pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão anterior) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte.

Requerimento n.º 279, de 1958

Tendo em vista que acaba de chegar da Câmara o Projeto de Lei n.º 124 de 1958, que alterando a legislação eleitoral vigente, dispõe, inclusive, sobre a matéria do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958;

Tendo em vista que a proposição da Câmara é mais ampla;

Tendo em vista que, dada a premência do tempo que falta para se extinguir os prazos que tanto em uma como

em outra se pretende prorrogar e de toda a conveniência que a iniciativa do Congresso seja encaminhada ao Chefe do Executivo, a fim de se transformar em lei quanto antes, sem o que ficaria prejudicado a mesma iniciativa.

Requeremos seja cancelada a urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958, a fim de que o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958, possa ser apreciado com precedência sobre aquele, de acordo com o que dispõe o Regimento Comum.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958 — Filinto Müller — Benedito Valladares — Victorino Freire — Pedro Ludovico — Waldemar Santos — Lima Guimaraes — Nelson Firmino — Ezedias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para encaminhar a notação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o eminente Senador Vivaldo Lima manifestou-me ontem sua preocupação em relação ao fato que vem ocorrendo de terceiro o encerramento do alistamento eleitoral a vinte e cinco de julho, e estarem os eleitores que não se alistaram até 30 de junho sujeitos à multa a partir de 1º de julho. Nessas condições, sugeriu S. Exa. apresentassemos projeto que já redigira, no sentido de isenção da multa os eleitores retardários.

Assumi eu compromisso, com o eminente Líder da Minoría, Senador João Villasbôas, de não patrocinar, qualquer provisão tendente a alterar o status quo relativo ao processamento eleitoral. Transmiti ao nobre Senador Vivaldo Lima a promessa que fizera, e pedi a S. Exa. me dispensasse de assinar o requerimento de urgência, embora reconhecendo na proposição sugerida por S. Exa. a maior razão, a maior justiça e dando-lhe acolhida.

Aprovado o requerimento, a proposição, em regime de urgência especial, foi aprovada em primeira discussão, inclusiva com o voto, brilhantemente justificado, da tribuna, do ilustre Senador João Villasbôas.

Hoje, entretanto, ao chegar ao Senado a fim de inteirar do andamento da Ordem do Dia, fui informado de que fôrã aprovado na Câmara dos Deputados, também em regime de urgência, projeto que modifica os prazos para alistamento, os quais coincidiram com os da proposição apresentada nesta Casa, pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Sr. Presidente, a matéria que examinamos, no sendo em regime de urgência especial, devia ser votada em segunda discussão na presente sessão, a fim de ser remetida à apreciação da Câmara dos Deputados.

Em face do que estabelece o Regimento Comum, quando uma Casa do Congresso aprova proposição idêntica a outra, em andamento na outra Casa do Congresso, a que chegou em primeiro à outra Casa tem preferência.

Nossas condições, se o projeto aprovado na Câmara dos Deputados abrange integralmente, a

matéria consubstanciada no ontem aprovado pelo Senado, o primeiro deve ter preferência, sobre o segundo.

Aconteceu que a proposição da Câmara dos Deputados chegou ao Senado às quatorze horas e trinta minutos, isto é, no início dos nossos trabalhos. Não houve, portanto, tempo de se fazer estudo-comparativo entre suas disposições e as constantes do nosso projeto.

Por essa razão, enviei à Mesa o pedido de retirada de urgência do projeto do Senado, a fim de com tempo realizarmos o exame comparativo e verificar se, realmente, a proposição da Câmara dos Deputados atende ao objetivo previsto no Projeto do Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — Permite V. Exa. uma interrupção?

O SR. FILINTO MULLER — Com todo o prazer.

O SR. VIVALDO LIMA — A esta altura da sessão já tivemos ensejo de examinar a proposição da Câmara dos Deputados, a qual num de seus preceitos, atende à matéria constante do meu projeto.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o esclarecimento prestado pelo eminente Senador Vivaldo Lima.

Há, entretanto, outras disposições que devem ser examinadas.

Assim, Sr. Presidente, como não dispusemos de tempo para fazê-lo, visto como, desde o momento em que a matéria chegou ao Senado, estamos presos ao Plenário no debate e votação de assuntos da mais alta relevância, meu pedido de retirada da urgência visa a obter o tempo indispensável para procedermos a esse estudo comparativo.

Como já foi solicitado à Mesa convocasse sessão extraordinária, para esta noite, se o Plenário aquiescer em aprovar meu requerimento, na sessão extraordinária, apresentarei novo requerimento para a tramitação, em regime de urgência especial, seja do Projeto vindo da Câmara dos Deputados, seja do Senador Vivaldo Lima conforme chegarmos à convicção de que um ou outro consulta melhor aos interesses nacionais.

O SR. VIVALDO LIMA — Antes que V. Exa. conclua, desejo dar outro esclarecimento.

Justamente por verificar que, no Projeto da Câmara dos Deputados figuravam outras disposições alterando a legislação eleitoral, como autor do requerimento de urgência e de acordo com o nobre Senador Lima Guimaraes, Líder da nossa bancada, aquiescendo no cancelamento, do meu requerimento.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço ao nobre Senador Vivaldo Lima a aquiescência que dá ao meu requerimento.

Sr. Presidente, devia eu dar esta satisfação ao Senado e, especialmente, a V. Exa. meu objetivo é o constreto, como já disse, mais demorado das duas proposições, ambas do mais alto interesse para a vida nacional, sobretudo no momento em que o Brasil se prepara para uma batalha civil da maioria

proporções. (Muito bem. Muito bem!)

**O SR. LIMA GUIMARÃES:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, para encaminhar a votação.

**O SR. LIMA GUIMARÃES:**

(Não foi revisto pelo orador) Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, como primeiro signatário do Requerimento de urgência para o projeto que se discute, manifesto-me de pleno acordo com o requerimento do nobre Senador Filinto Müller no sentido da retirada dessa urgência, tendo em vista que a proposição da Câmara dos Deputados, atende, perfeitamente, às exigências do projeto do Senado, acrescida, ainda, de outras medidas que devem mecerer nossa atenção.

Por esse motivo, venho também trazer meu apoio ao requerimento do ilustre Líder da Maioria. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento.

Os senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia. Esta finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento n.º 277, do Sr. Ruy Palmeira e outros senhores Senadores, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1958.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte à presente. (Pausa).

Em votação o Requerimento número 278, do Sr. Ruy Carneiro, também lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1957, que cria a Comissão Executiva do Sisal.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O projeto de que trata o presente requerimento, será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 21 horas e 30 minutos.

**O SR. JURACY MAGALHÃES:**

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a circunstância de ter que viajar, amanhã, para o Exterior que represento nesta Casa, leva-me a versar, ainda hoje, apesar do adiantado de hora, assunto de real magnitude. E' que não sei, de exato, quando poderei retornar ao Rio de Janeiro, para cumprir o dever de estabelecer um diálogo sobre assunto que interessa à profissão de que sou expresso e, principalmente, à Nação brasileira.

Sabe V. Ex.º Sr. Presidente e o Senado que um livro condensou vários depoimentos de notáveis escritores, manifestando seus desencantos com a causa comunista, que huiam abraçado com todo o entusiasmo. São vários deles: Arthur Kestler, André Gide, Louis Fischer, e não menos notável que os citados, Ignacio Soloni.

Dizia Inacio Soloni, militante comunista, que a um ativista do comunismo seria sempre possível dia-

tinguir, pelos gestos, pelas atitudes, um ex-companheiro.

Acontece, assim, com os comunistas o mesmo que ocorre em certas profissões. Um padre pode estar sem batina, mas a um seu companheiro será sempre possível distingu-lo como padre. A um militar também será fácil reconhecer, num indivíduo à paisana, a marca indelével que a profissão fixa na conduta individual de cada um de nós.

Esse depoimento, Sr. Presidente — *God that failed* é o nome do livro — é trazido neste instante ao Senado como introito de uma atitude que, evidentemente me distingue como ex-profissional das armas, pois cedo a vacilações incríveis, para colocar este discurso de forma que nem por longe possa servir para contrariar aqueles preceitos fundamentais da disciplina e da subordinação, apanágio da profissão das armas. De minhas palavras ninguém poderá inferir um estímulo a que um profissional das armas, um militar ofenda os princípios da subordinação e da disciplina em que formei minha consciência profissional.

Por também ser militar, Sr. Presidente, é que, através das divergências mais fundamentais e profundas, tenho respeitado aqueles velhos Chefes que conheci no Exército e que assumiram responsabilidades históricas perante a Nação, em momentos decisivos da vida do País, em sentido exatamente contrário àquele a que me impelia meu civismo, minha compreensão do dever e minha inteligência. Sempre os resguardei de ofensas pessoais e, mesmo, de tratamento irreverente, porque, dentro de mim, falando como cidadão ou como representante do povo, não perco aquela marca, que ficou indelévelmente gravada no meu íntimo e que me faz respeitar, nos Chefes Militares, uma das forças essenciais à estabilidade de tudo quanto prezamos e amamos no Brasil.

Discordo, entretanto, da atitude do honrado Sr. General Henrique Teixeira Lott, Ministro da Guerra, na compreensão que está tendo dos deveres dos militares transferidos para a Reserva.

Um Oficial, que se transfere para a Reserva, deixa sua condição de militar para ficar adstrito, exclusivamente, aos deveres perante a Constituição e as leis, como qualquer outro cidadão.

Diz o Estatuto dos Militares que o exercício da função militar cessa, em determinados casos, com a transferência para a Reserva.

Sr. Presidente, se cessa o exercício da função militar está ele implicitamente isento das sanções penais ou disciplinares impostas pelo Regulamento militar.

A tendência das autoridades administrativas, de tratar os militares da Reserva, do ponto de vista disciplinar, nas mesmas condições que os militares da Ativa, vicejou na Ditadura, quando se incluiu no Art. 1.º do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto n.º 8.835, de 23 de fevereiro de 1947) que "o Exército Ativo abrange suas Reservas".

Ampliou-se essa despótica tendência no Decreto n.º 23.203, de 12 de junho de 1942, ao se afirmar:

"para fins disciplinares, o Exército ativo abrange, também, suas Reservas".

Ora, Sr. Presidente, simples decretos do Executivo não podem criar, para os membros da Reserva do Exército, obrigações que não estão especificamente determinadas em lei.

Nenhum vínculo de subordinação legal existe; mas para o Oficial da Reserva, essa foi sempre a tradição do Exército, desde o tempo de Caxias. O Regulamento Interno dos Serviços Gerais do Corpo de Tropa não considera absolutamente o Oficial da Reserva adstrito aos deveres impostos ao Oficial da Ativa.

Sr. Presidente, jovem revolucionário, adotei atitude de rebeldia contra a autoridade constituida que se degrava, porque defendi o direito de revolução como a *ultima ratio* dos povos espoliados e oprimidos. Jamais, porém, meu nome esteve envolvido em atos de indisciplina. Sempre prezei a disciplina como a necessidade mais imperiosa para a vida das Forças Armadas.

Alinho, Sr. Presidente, algumas consequências da passagem do Oficial da Ativa para a Reserva, consequências escolhidas pelo arguto espírito do Deputado Adauto Lúcio Cardoso, como, advogado de uma das vítimas do ato inaceitável do horado Sr. Ministro da Guerra. Todos nós da profissão sabemos que o Oficial que passa para a Reserva perde totalmente o prestígio nas Forças Armadas. Se quiser fazer revolução, não encontrará, nos quartéis, eco para seu pronunciamento. E' como se o indivíduo ficasse sepultado em vida para a sua profissão.

Eu, que sempre exercei atividade política desde 1930, jamais me vali da farda como instrumento para galgar postos políticos; e ainda recentemente, profligava a atitude de um Oficial que se apresentava uniformizado em início eleitoral, dizendo que aqueles que buscavam impôr autoridade com o uso da farda, sacrificavam a honra dela, sem conquistar autoridade.

Sr. Presidente, o Oficial da Reserva, pelo simples fato de ser da Reserva,

não pode mais punir subordinados que transgridam preceitos disciplinares; não é obrigado a fazer continência a superiores hierárquicos, nem pode exigir essa continência ou precedência da parte de subordinados;

não é obrigado ao uso de uniforme, quaisquer que sejam as circunstâncias, ainda que em quartéis, solenidades militares, etc.;

não pode dar ordem a subordinados nem recebê-las de superiores, isto é, não tem comandantes nem comandantes.

não necessita de permissão para viajar dentro ou fora do território nacional; pode exercer livremente o direito de petição, ainda que em manifestações coletivas dirigidas a autoridade civil ou militar;

pode exercer atividade política, atuando em partidos e exercendo mandatos de representação popular;

pode exercer qualquer profissão estranha ao serviço militar, inclusive a de jornalista, sem que ocorra nenhum impedimento legal e independente de permissão de autoridade militar;

pode conceber, emitir e publicar a respeito do Sr. Ministro da Guerra, como a respeito dos demais Ministros e do Sr. Presidente da República, as opiniões que lhe parecerem mais acertadas, respondendo por elas, como os demais cidadãos, segundo o sistema dos Arts. 138 e 145, do Código Penal e da Lei de Imprensa.

O brilhante espírito de Prudente de Morais Neto, alertando a Nação para essa inadmissível atitude do Sr. Ministro da Guerra, esclareceu lapidarmente que:

"Nem civis, nem militares, podem sofrer prisão sem ser nos casos e pelos delitos predeterminados em lei. No dia em que se deixasse, por grave omissão da Justiça, que um Decreto Executivo criasse casos de prisão, sem socorrer as vítimas de tão manifesta ilegalidade, com o remedio adequado a cada caso, catariam extintos, neste País, os últimos vestígios da ordem jurídicas e as mais mínimas garantias da liberdade dos cidadãos".

Se prevalecer, Sr. Presidente, o critério adotado pelo Sr. Ministro da Guerra, *tali sensu*, veremos qualquer cidadão brasileiro sujeito aos Regulamentos militares, porque a Reserva é parte integrante das Forças Armadas; e se um reservista cometesse um ato qualquer de cidadão, ao qual se oponha o Sr. Ministro da Guerra, poderá ele exercer a mesma autoridade, contra esse brasileiro, e estabelecer a mesma pena disciplinar que hoje está impondo aos Oficiais da Reserva que cometem atos contrários aos seus desejos e aos seus sentimentos.

Se já é grave, Sr. Presidente, esse tratamento específico do Sr. Ministro da Guerra para com os companheiros que se transformaram em simples cidadãos ao passar para a Reserva vem S. Exa. de criar situação muito mais difícil e ameaçadora para aqueles militares que, cedendo aos impulsos de sua consciência cívica, buscam mandados populares através de eleições. Vem S. Exa. de baixar um Aviso para o qual peço a esclarecida atenção do Senado, juntamente com os comentários que farei sobre esse mesmo Aviso.

Trata-se do Aviso n.º 578 de 18 de junho de 1958, que tem o título:

**CONDUTA A OBSERVAR NA PRÓXIMA CAMPANHA ELEITORAL.**

A realização, no próximo mês de outubro, de eleições em todo o país para renovação de mandatos parlamentares e de vários governadores, deverá provocar acentuada efervescência política, que poderá, em alguns casos, de eromper clima propício a perturbações locais da ordem pública.

Dada a missão deferida pela Constituição Federal às Forças Armadas, poderá, em consequência, ser o Exército chamado repetidas vezes, durante o período, a auxiliar as autoridades federais na manutenção da ordem e no resguardo da liberdade e autenticidade do processo eleitoral.

E tem de ver que, nessas condições, grandes responsabilidades, para o regime e a Nação, recairão de modo geral sobre todos os militares, cuja neutralidade e imparcialidade deverão estar sobranceiras a qualquer dúvida.

Desejo por isto fazer sentir aos meus camaradas do Exército a importância do papel que serão chamados a desempenhar no conjunto das Forças Armadas e a necessidade de mantrem *atitude discreta e serena* durante a campanha eleitoral.

Como cidadãos e eletores, é devido aos militares participar da vida política nacional, decorrerão da manifestação individual de suas preferências por meio do voto, assim como o direito de aderir a organizações e partidos, e a filiação paritária.

Entretanto, ao ambiente ainda trepidante de nossa vida política, tais direitos devem ser harmonizados com os deveres resultantes da função militar.

Para esse fim é mister exigir, durante o prazo equivalente ao estabelecido na Constituição para desincompatibilização das autoridades civis, o afastamento dos militares candidatos das funções que venham exercendo, assunto já tratado em meu Aviso número 418 de 30 de abril de 1958.

Também é mister exigir desses de todos os militares do Exército a mais escrupulosa observância dos preceitos de conduta, inherentes à profissão das armas, os quais reproduz a seguir para meditação e cuidadosa aplicação.

*Extraído, a respeito, do Estatuto dos Militares, os seguintes dispositivos:*

**Art. 26.** São deveres do militar:

- a) ... manter a ordem legal;
- b) exercer, com dignidade e eficiência, as funções relativas aos respectivos postos ou graduações;
- c) exercer e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens emanadas das autoridades competentes;

d) zelar pela honra e reputação de sua classe, observando procedimento irrepreensível ...;

e) ser discreto em suas atitudes e manobras, em sua linguagem, falada ou escrita;

f) ser leal em todas as circunstâncias.

**Art. 27.** O militar deve conduzir-se, mesmo, fora do serviço, de modo que não sejam prejudicados os princípios de disciplina, educação e respeito.

**Art. 28.** A violação do dever militar na sua mais elementar e simples manifestação, é transgressão prevista nos regulamentos disciplinares. A ofensa a esse dever na sua expressão mais complexa, é crime militar, conforme os Códigos e Leis Penais.

*Ainda em referência a atividades políticas de militares, cabe relembrar as seguintes reuniões do RDE:*

**Art. 13.** As transgressões ... são:

102. Fazer ou promover manifestações de caráter coletivo, execto nas demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem, e com permissão do homenageado;

104. Autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas por militares a qualquer autoridade civil ou militar;

108. Dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências de serviço militar a quem não tenha atribuições para nelas intervir;

109. Discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares ...;

111. Promover, tomar parte ou aceitar discurso acerca de política partidária no interior do quartel, reunião ou estabelecimento em agremiações políticas ou em público;

112. Comparecer fardado, a manifestações ou reuniões de caráter político.

Cabe observar que, na forma dos Estatutos, o militar mesmo afastado das funções ou na inatividade, nunca se libera dos deveres e prerrogativas inerentes à sua profissão a não ser mediante a utilização do direito expresso no art. 63 do mesmo Estatuto (*demissão*).

Dou assim por bem recomendado aos militares do Exército a conduta a ser observada, certo de que a observação rigorosa dessas normas regulamentares muito contribuirá para resguardar a autoridade moral do Exército que ficará em melhores condições para concorrer com sua parcela no aprimoramento e no fiel funcionamento das nossas instituições. (Os grifos são do orador)

**O Sr. Rui Palmeira** — E que faria o candidato, no caso?

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — Praticamente, o Aviso inibe o militar de participar da campanha política.

**O Sr. Rui Palmeira** — Mesmo o militar da Reserva?

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — Inclusive o militar da Reserva, porque mesmo sobre o militar da Ativa, deixa S. Ex.<sup>a</sup> de ter autoridade no momento em que é inscrito como candidato do povo a uma função eleitora. Mesmo aos militares da Ativa o Sr. Ministro da Guerra não tinha o direito de ameaçar com punição quando cumpriram deveres constitucionais e legais.

Acena o Aviso. Sr. Presidente, o que é mais grave, com o recurso à demissão, pedida pelo interessado, como o nico instrumento idôneo de desvincular o militar da Reserva das deveres de subordinação, numa das pedras angulares da instituição da Armada, como disse. A livre manifestação do pensamento só é limitada pela Lei. Esse o princípio democrático a que o próprio Sr. Ministro da Guerra deve obediência. A demissão prevista no Estatuto dos Militares aplica-se a quem, querendo, afastar-se das Forças Armadas, não completou ainda o tempo mínimo exigido para ter direito a uma inatividade remunerada. Esse é um direito conquistado pelo que o militar já fez.

O que há, evidentemente, Sr. Presidente, é uma opressão econômica sobre os militares da Reserva que pretendem ter atividade política. Sabemos, porém, que o Projeto de Previdência Social, que tramita nesta Casa, procura estender a todos os trabalhadores direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana. Não posso compreender como o Sr. Ministro da Guerra, nesta altura de nossa evolução democrática, venha oferecer a seus companheiros de missão como única porta para poderem manifestar livremente seu pensamento político.

**O Sr. Rui Palmeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — Com muito prazer.

**O Sr. Rui Palmeira** — Esse Aviso não terá que ser republicado por haver saído com incorreções?

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — Espero que não seja republicado por haver saído com incorreções; espero, sim, que o Sr. Ministro da Guerra, meditando sobre a repercussão política desse ato pouco refletido, pouco amadurecido, S. Ex.<sup>a</sup> mesmo, em defesa da honra, da dignidade da Força Militar, esclareça de público que nenhum militar que desiste eleito terá sua liberdade cerreada em consequência desse Aviso.

**O Sr. Rui Palmeira** — Acredito que S. Ex.<sup>a</sup> assim o fará.

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — Têm o direito, que as leis lhes asseguram, então poderá dizer que o Exército ficará em melhores condições para concorrer com sua parceria no aprimoramento e no fiel funcionamento das instituições nacionais. (Muito bem: muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

Cão Armada, com seus tanques e instrumentos bélicos, que não foram dados às Forças Armadas pelo sacrifício da Nação, para terem emprégio contrário aos legítimos interesses da coletividade brasileira.

**O Sr. Fernandes Távora** — Muito bem!

**O Sr. Rui Palmeira** — O nobre orador permite um aparte?

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — Com muito prazer.

**O Sr. Rui Palmeira** — Parece ainda mais estranhável a atitude do Senhor Ministro da Guerra quando se sabe que S. Ex.<sup>a</sup> se tem manifestado favoravelmente à concessão do direito de voto ao soldado.

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — Traz V. Ex.<sup>a</sup> sempre ao debate a nota alegre do seu fino espírito, com ironia realmente adequada. O aparte do nobre colega servirá para dar ainda mais vigor pelo contraste, ao meu humilde discurso, quando o Sr. Ministro da Guerra o ler.

**O Sr. Fernandes Távora** — Discurso magnífico!

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Pego a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e aos meus companheiros do Senado...

**O Sr. Victorino Freire** — Afirmou o nobre Senador Rui Palmeira que o Sr. Ministro da Guerra é favorável ao voto do analfabeto. Não discriminou, no entanto, qual o analfabeto.

**O Sr. Rui Palmeira** — Falei em soldado, não falei em analfabeto.

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — Dizia eu, Sr. Presidente, que, peço desculpas a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Senado, Agrideco, outrossim, a bondade com que me ouviram os companheiros, neste fim de sessão. Não poderia, entretanto, calar um pronunciamento, feito mais como egresso da profissão militar, que já tem, como orientação que se encontra além da vida ativa profissional, o direito de falar, com franqueza e lealdade, aqueles Chefes no momento responsáveis pela ordem pública e pela disciplina das Forças Armadas.

**O Sr. Fernandes Távora** — Se V. Ex.<sup>a</sup> não o fizesse, faltaria ao círculo que todo brasileiro deve ter.

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — Muito obrigado. Essa a minha compreensão.

Termino, Sr. Presidente, meu discurso, dizendo ao Sr. Ministro da Guerra que, se S. Ex.<sup>a</sup> trouxer uma palavra serena à Nação Brasileira, reconhecendo aos cidadãos militares os direitos que as leis lhes asseguraram, então poderá dizer que o Exército ficará em melhores condições para concorrer com sua parceria no aprimoramento e no fiel funcionamento das instituições nacionais.

(Muito bem: muita bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

#### O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo, para a extraordinária de hoje, às 21 horas e 30 minutos, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Votação, em 1.ª discussão (preliminar de constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Públiso, tendo pareceres, sob ns. 629, de 1956 e 175, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto e da emenda oferecida na discussão preliminar.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, o edifício e a respectiva área de terreno da antiga estação terminal da Estrada de Ferro Leopoldina, tendo Pareceres contrários, sob ns. 241 e 242, de 1958, das

Comissões — de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Primeira discussão (com abertura preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1957, que dispõe sobre vantagens atribuídas aos Juízes que se aposentarem após 30 anos de serviço público, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 174, de 1957, pela inconstitucionalidade do projeto.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1958, que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeitos de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e ao Banco do Brasil S. A., tendo Pareceres sob ns. 255, 256 e 257, de 1958, das Comissões de — Constituição e Justiça — favorável; — Serviço Público — favorável com as emendas de ns. 1-C a 3-C, que oferece; e de — Finanças — favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GILBERTO MARINHO, NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO CORRENTE, QUE SERIA PÚBLICA DO POSTERIORMENTE.

#### O SR. GILBERTO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, autor do Requerimento de dispensa de interstício para a proposição que o Senado vai apreciar, e havendo, por duas vezes, sobre ele me manifestado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura; cabe-me, atendendo a apelo de numerosas entidades de classe, notadamente do Estado de São Paulo, por intermédio do eminente representante paulista nesta Casa, Senador Lineu Prestes, dizer algumas palavras à guisa de justificação desse Projeto.

E' ele de autoria do nobre Deputado paulista Castilho Cabral e visa a incluir entre as profissões de engenheiro, enumeradas no art. 16 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, a especialização de engenheiro sanitário.

Pelo Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura ficou autorizado a determinar as várias atribuições das profissões civis de engenheiro, deixando de incluir a profissão de engenheiro sanitário, impossibilitando desse a sua regulamentação.

Trata-se, como se vê, de omissão do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que só se pode explicar por um lapso.

O autor do Projeto, propondo a criação da especialização de engenheiro sanitário, e mandando que o Conselho Federal de Engenharia regulamente o seu exercício, nos termos do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e do Decreto n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, veio, pois, corrigir a referida omissão e proporcionar aos estudiosos desta especialização da engenharia um vasto e importante campo de atividade profissional e técnica.

Não há quem desconheça a importância fundamental para o Brasil do serviço de saneamento das suas extensas zonas, cuja recuperação se faz cada vez mais necessária à formação de especialistas em matéria sanitária.

O saneamento de grandes-regiões do interior, das barragens dos rios, canalizações de águas é medida de capital importância para a eliminação de inúmeras doenças, e este trabalho para ser realmente eficaz deve receber a cooperação indispensável da engenharia sanitária.

Importa, ainda, ressaltar que o baixo nível de urbanização do Brasil, com sua população localizada em mais de 65%, nas zonas rurais, o que limita a capacidade

das medidas de saneamento, está a justificar a providência contida no Projeto.

Ao lado, pois, das grandes conquistas no campo da medicina que vêm contribuindo de maneira eficaz no combate às endemias rurais — doenças de massas, nada mais recomendável que aquelas se una a ação técnica da engenharia especializada para a completa erradicação daqueles males.

Acresce que o Projeto atende às finalidades das escolas de enge-

nharia, quais sejam: formar profissionais necessários ao país, não só nas funções técnicas de execução, como também nas de organização e direção dos grandes empreendimentos... (art. 133 do Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931).

Ainda o mencionado decreto determina que para dar satisfação à necessidade de formar profissionais que se destinem às diversas atividades e ramos da engenharia, importa cursos diferentes, sendo

para isso introduzida, após adequada uma base sólida comum, a necessária especialização compatível com os fins de escala... e com as necessidades atuais do nosso meio.

Do exposto, Sr. Presidente, verifica-se não só a conveniência do projeto como a ressonância no Senado da República dos apelos das entidades de classe, de todo o País, notadamente de São Paulo. Aprovada a proposição, terá esta Casa servido à economia e à saúde do povo brasileiro. (Muito bem; muito bem).

## ATA DA 72.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 27 DE JUNHO DE 1958 Extraordinária

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E FREITAS CAVALCANTI

#### SUMÁRIO

##### DISCURSOS PROFERIDOS

**Senador João Villasboas:** 1) Comentário às razões do voto do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1958. — 2) Justificação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958. — 3) Considerações sobre esta última proposição, em discussão.

##### MATÉRIAS VOTADAS

**Requerimento n.º 280,** do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958. (Aprovado).

##### Projetos de Lei do Senado:

— n.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público. (Rejeitado).

— n.º 6, de 1957, que dispõe sobre vantagens atribuídas aos Juízes que se aposentarem após 30 anos de serviço público. (Rejeitado).

— n.º 7, de 1958, que dispõe sobre a contagem reciproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e ao Banco do Brasil S. A. (Aprovado com emendas).

— Projeto de Lei da Câmara:

— n.º 38, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, o

edifício e a respectiva área de terreno da antiga estação terminal da Estrada de Ferro Leopoldina. (Rejeitado).

— n.º 124, de 1958, que altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências. (Aprovado).

##### MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

**Projeto de Lei da Câmara n.º 102,** de 1958, que estende aos continuos e serventes dos órgãos autárquicos e parastatais da União, assim também compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio da União, e do Serviço Público Federal as disposições dos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 1.921, de 4 de novembro de 1952.

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vilela — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Lameira Bittencourt — Vitorino Freire — Púlio de Melo — Valdemar Santos — Matias Olímpio — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Geórgio Avelino — Reginaldo Fernandes — Rui Carneiro — Apolônio Sales — Nelson Fim — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Lourenço Fontes — Neves da Rocha — Juraci Magalhães — Ari Viana — Alencastro Guimarães — Caíado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Matos — Domingos Velasco — Silviano Curvo — João Villasboas — Filinto Müller — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Sául Ramos — Mem de Sá — 40.

##### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O Senhor 1.º Secretário dá conta do seguinte

##### EXPEDIENTE

##### Parecer n.º 271, de 1958

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1957.**

Relator: Sr. Púlio de Melo. A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 262, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1958. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Púlio de Melo, Relator. — Sául Ramos.

##### ANEXO AO PARECER N.º 271, DE 1958

**Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1957,** que modifica os §§ 1.º e 2.º, do art. 16, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e acrescenta-lhe os §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10. EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C). Acrescente-se a este artigo, como 11, o seguinte parágrafo:  
§ 11 — A exigência relativa ao mínimo de cursos de que tratam os incisos I, II e III do § 2.º, só se tornará efetiva para condicionar a concessão de subvenções anuais, a partir do terceiro ano de vigência da presente lei.

##### EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 2-C). Dê-se a este artigo a seguinte redação:

«Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário».

##### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, orador inscrito.

##### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, todos admiramos a poderosa inteligência do Chefe da Nação. Reconhecemos que S. Ex.º tem real facilidade de apreender as questões subordinadas à sua apreciação e decisão, mas também sabemos que S. Ex.º é um médico e muitas vezes que faltam conhecimentos próprios para enfrentar a solução de problemas que não são absolutamente da esfera dos seus estudos. Assim, vemos constantemente falhar junto a Sua Ex.º a Assessoria jurídica, levando o Sr. Presidente da República a assinhar atos inteiramente contrários à legislação vigente ou à própria Constituição.

Ainda agora, tendo o Congresso votado a lei reguladora dos vencimentos da Magistratura e do Ministério

Público, houve por bem o Sr. Presidente da República apor-lhe veto a diferentes disposições.

Mereceram especial atenção de Sua Excelência, para vetá-los, os números III, IV e V do art. 5.º e o art. 14 do projeto.

Justifica S. Ex.º largamente o seu pronunciamento com a alegação de que se agravaria a despesa pública, caso aceitasse o projeto tal como lhe fôr enviado pelo Congresso Nacio-

nal.

Examinando, porém, os vetos de S. Ex.º, chego à conclusão de que, notadamente na parte referente aos vencimentos dos Procuradores da República e dos Procuradores de autarquias, foram inteiramente inócuos, absolutamente inoperantes, porque dentro da própria lei e com fundamento em outras não revogadas, os procuradores da República e os das autarquias estão com seus vencimentos fixados.

São essas as razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República para reitar os artigos 5.º e 14.

“Na realidade, o projeto, que ora volve à sanção não mais consigna as reivindicações existentes na legislação anterior. Assim, não mais se equiparam os Procuradores da República (artigo 5.º ns. III, IV e V) aos Membros do Ministério Público junto à Justiça do Distrito Federal, os quais pelo artigo 9.º ns. II, III e IV, passam a ter níveis próprios de vencimentos.”

O projeto, Sr. Presidente, anulava a vinculação estabelecida em lei anterior entre os vencimentos dos Procuradores da República de primeira, segunda e terceira categorias e os dos Curadores, Promotores e Promotores Adjuntos da Justiça local, estabelecendo, no art. 5.º ns. III, IV e V o novo padrão de vencimentos dos Procuradores da República e no art. 9.º dos Curadores, Promotores e Promotores Adjuntos.

Não tendo S. Ex.º vetado o art. 9.º, referente aos vencimentos, mensais dos membros do Ministério Público junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no qual se estabelecam, para o Procurador Geral, o vencimento de 48 mil cruzados para os Curadores, de 36 mil cruzados, para os Promotores, de 30 mil cruzados para os Promotores Adjuntos.

para os Promotores Públicos, trinta e dois mil cruzados; para os Procuradores Substitutos, vinte e sete mil cruzados, ai fixou, Sr. Presidente, os vencimentos dos Procuradores da República, de primeira, segundo e terceira categorias porque prevalece neste momento a Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948, cujo art. 16 assim exprime:

“Os vencimentos dos Procuradores da República, de primeira, segunda e terceira categorias são equiparados respectivamente aos dos Curadores, Promotores e Procuradores Substitutos da Justiça do Distrito Federal”.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer recebo o aparte do nobre colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ainda mais assiste razão a V. Ex.º porque, posteriormente, se fêz a vinculação da situação dos Procuradores autárquicos à dos Procuradores a que V. Ex.º se refere; entretanto, não houve lei que a tornasse sem efeito. Sabe o nobre colega que se tratava de lei especial e só por outra lei especial poderia ser revogada o que não ocorreu. As razões de veto apresentadas pelo Sr. Presidente da República parecem que interpretam como letra morta a disposição da própria lei. Não sei que terá levado S. Ex.º a decisão dessa natureza, realmente incongruente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Ex.º que vem justamente enriquecer meu discurso...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vejo que V. Ex.º feriu perfeitamente o assunto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ...demonstrando as falhas dos Assessores do Sr. Presidente da República em matéria jurídica.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Temos lei em vigor que se declara, não sei por que de oitiva revogada. Aprendemos nos mais elementares estudos de Direito, e sobretudo, tendo em vista a própria lei civil, não ser possível revogar disposição de lei especial a não ser por outra lei especial. Ora, não houve o desvincula-

mento que se pretendeu com essa Lei; entretanto foi justamente o ponto desprezado.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte. Sr. Presidente, não tendo havido a revogação da Lei n.<sup>o</sup> 499, de 28 de novembro de 1948, permanece de pé Art. 16...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E evidente.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — ...que estabelece ser os vencimentos dos Procuradores de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> categorias os mesmos dos Curadores, Promotores e Promotores Adjuntos, isto é, ficarão eles, desde já percebendo as vantagens consignadas no Art. 9.<sup>o</sup> da Lei ao Curador, trinta e seis mil cruzeiros perceberá o Procurador da República de primeira categoria. O Procurador da República de 2.<sup>a</sup> categoria, que está equiparado ao Promotor, percebe, desde já, trinta e dois mil cruzeiros e o Procurador de 3.<sup>a</sup> categoria receberá de acordo com o estabelecido para o Promotor Substituto, vinte e sete mil cruzeiros. E' o que está na Lei, e portanto, inócuo e inoperante é o voto do Sr. Presidente da República ao Art. 5.<sup>o</sup>

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O único alcance desse voto é no referente à concessão de dois mil cruzeiros para os Escrivães de registro de pessoas. Daí por diante melhor seria que S. Ex.<sup>a</sup> não houvesse vetado. Praticou um erro que piora, em vez de melhorar.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — O voto incide ainda em dois ou três pontos que não são controversos, entretanto o Assessor do Sr. Presidente da República acrescenta este argumento:

"Por outro lado, outras equiparações, inclusive do Art. 16, da Lei 499, de 28 de novembro de 1949, que expressamente se refere ao Art. 13 da Lei n.<sup>o</sup> 116, de 15 de outubro de 1957, desaparecem por força do Art. 27 do projeto, segundo o qual:

"Ficam revogados a Lei 2.588, de 8 de setembro de 1955, o Art. 13 da Lei n.<sup>o</sup> 116, de 15 de outubro de 1947, e quaisquer outras disposições em contrário".

Sr. Presidente, o art. 13 da Lei n.<sup>o</sup> 116 entra na disposição do Art. 16 da Lei n.<sup>o</sup> 499 como Pilares no Credo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Re-

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Há apenas uma referência, em parêntesis, quando se estabelece que:

"Os vencimentos dos Procuradores da República de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> categorias são equiparados, respectivamente, aos dos Curadores, Promotores e Promotores Substitutos da Justiça do Distrito Federal (Lei n.<sup>o</sup> 116, de 15-10-47. Art. 13)".

No Art. 13 da Lei n.<sup>o</sup> 116, agora revogado, apenas estabelece a equiparação, a vinculação dos vencimentos do Procurador Geral, dos Curadores, dos Promotores Públicos e dos Promotores Substitutos com os Magistrados. Está assim redigido:

"E' assegurado ao Procurador Geral igualdade de vencimentos com os Desembargadores; aos

Curadores, com os Juizes de Direito; aos Promotores Públicos, com os Juizes Substitutos; aos Promotores Substitutos caberão os vencimentos do padrão imediatamente inferior".

Essa vinculação, no entanto, despareceu em face da Lei que estabeleceu tabelas para a Magistratura e tabelas para o Ministério Público.

A revogação, portanto, do art. 13 da Lei n.<sup>o</sup> 116 não implica, absolutamente, o corte do Art. 16 da Lei 499.

Uma vez que a Lei manteve, no Art. 9.<sup>o</sup>, os vencimentos específicos para os Procuradores, Promotores e Promotores Substitutos, por força do Art. 16 da Lei 499, os Procuradores da República passaram, desde aquela momento, a perceber aquela remuneração.

Declara ainda S. Ex.<sup>a</sup>, com referência aos Procuradores das Autarquias:

"Uma vinculação, todavia, parece subsistir: a dos procuradores de Autarquias aos Procuradores da República, para efeito de paridade de vencimentos, com a não revogação expressa da Lei n.<sup>o</sup> 2.123, de 1953".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Chegou S. Ex.<sup>a</sup> à conclusão de que a Lei, no que beneficia esses Procuradores com efeito passou. Como pode S. Ex.<sup>a</sup> vetar Lei antecedente, assegurando-lhes tal direito? Eis por que emprega o vocábulo "parece".

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — E' ainda mais interessante a redação quando prossegue:

"Desta forma, o Projeto não só viria novamente possibilitar concessão de aumento de vencimentos aos ditos Procuradores autárquicos, como estender idêntico benefício ao das autarquias criadas a partir da vigência da Lei n.<sup>o</sup> 2.123, de 1953. (Art. 22 do projeto)"

Efetivamente S. Ex.<sup>a</sup> vetou o Art. 22, que se referia às novas autarquias criadas após a vigência da Lei n.<sup>o</sup> 2.123 de 1953.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Alias, assiste razão a S. Ex.<sup>a</sup>, sob o ponto de vista constitucional, porque o projeto estabelecia uma desigualdade. Com efeito, podíamos ter autarquias criadas após essa Lei, em que os procuradores seriam beneficiados. Imaginemos em que situação ficariam os procuradores não beneficiados pelo processo que aí se cria. Não poderiam clamar a seu favor. Assistiria razão a S. Ex.<sup>a</sup>, sob o ponto de vista constitucional, porque se estabeleceria a desigualdade.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Efetivamente, não discuto o voto de S. Ex.<sup>a</sup> ao Art. 22.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tanto que procurei estabelecer o mesmo direito para todos, mas com o critério de se aprovar tudo sem emendas, foi de roldão o meu propósito saneador que determinava esse princípio. Mas o Presidente cortou tudo.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Prolongue a exposição de S. Ex.<sup>a</sup> nas justificativas e razões do voto. Depois de S. Ex.<sup>a</sup> dizer que parece subsistir a vinculação, porque não foi revogada a Lei n.<sup>o</sup> 2.123...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nesse assunto não se pode dizer "parece". Devemos dizer "está aprovado".

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Prolongue S. Ex.<sup>a</sup> com esta frase que me parece contraditória com a anterior:

"Impõe-se deixar clara a extensão do vínculo estabelecido entre esses dois grupos de servidores, não só em virtude de se tratar de situação flagrantemente contrária à ordem administrativa, mas, sobretudo, em face dos desastrosos reflexos nas entidades autárquicas, quer do ponto de vista financeiro, quer do próprio ponto de vista político administrativo".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Admitimos que S. Ex.<sup>a</sup> tenha razão no que diz. Não estou longe de concordar com S. Ex.<sup>a</sup>, mas pergunto: que faculdade, que atribuição constitucional tem o Sr. Presidente da República para declarar que uma lei certa ou errada, que está em vigor, deixa de vigor simplesmente por ato de sua vontade? Isso não é possível, e é o que se deduz dessas palavras.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — E' justamente a contribuição que se assinala em uma parte da sua exposição: dizer que não lhe parece estar revogada a Lei e, logo em seguida, impõe deixar clara a extensão do vínculo; mas essa Lei estabelece, justamente, o vínculo entre os Procuradores de Autarquia e os Procuradores da República, quando diz no seu artigo 1.<sup>o</sup>:

"Os Procuradores de Autarquias Federais terão, no que couber, as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Pùblico da União, reajustados os respectivos vencimentos na forma do artigo 16 da Lei n.<sup>o</sup> 499, de 28 de novembro de 1948, de acordo com as possibilidades econômicas de cada entidade".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte? (assentimento do orador) Em verdade, é chover no molhado; não havia necessidade da Lei fazer essa referência salvo se se tratasse de Lei revogadora. Vê-se bem que a Lei foi aprovada com essa prerrogativa. O Presidente da República não podia vetar uma Lei antecedente; quando muito vetaria uma disposição atual, mas não a antecedente, de forma nenhuma.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Exato.

Assim, Sr. Presidente, me parece claro, positivo, que o vínculo permanece, não somente entre os Procuradores da República e os do Ministério Pùblico do Distrito Federal, como entre os Procuradores das Autarquias e os membros do Ministério Pùblico do Distrito Federal, em face desse artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 2.123, que os

equipara, em parte, no tocante aos vencimentos, aos Procuradores da República, fazendo inovação direta do artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 499.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O erro no voto, aí, foi para pior. Antes, o Presidente se achava que havia erro, enviava mensagem ao Congresso Nacional, pedindo a revogação por uma lei especial, na lei especial existente, porque na lei que S. Ex.<sup>a</sup> vetou não existia, absolutamente, nada em contrário a essas prerrogativas dos procuradores autárquicos.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Não havia nenhuma.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — S. Ex.<sup>a</sup> mesmo vetando, não criou lei nova nem revogou a que existia.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Nem poderia fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispõe está por terminar.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Sr. Presidente, agradeço a observação de V. Ex., e vou concluir.

Não havia — como não há na parte sancionada da lei qualquer dispositivo que possa servir de base à argumentação de S. Ex.<sup>a</sup>. Por isso, e ilustre Líder da Maioria des-

ta Casa numa das emendas que apresentou ao projeto propôs a revogação da Lei n.<sup>o</sup> 2.123, de 1.<sup>o</sup> de dezembro de 1952. Extingui-se, então, o vínculo existente entre os Procuradores das Autarquias e os procuradores da República, sem, entretanto, desaparecer o que liga estes aos Membros do Ministério Pùblico do Distrito Federal.

Assim, Sr. Presidente, considero que o Congresso será chamado inutilmente a se manifestar sobre o voto de S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Presidente da República nesta parte do projeto. Aprovado ou não o velo do Chefe do Executivo, não serão aprovadas as razões em que S. Ex.<sup>a</sup> se fundou para vetar a proposição. Assim, permanecerão os Procuradores da República, de primeira, segunda e terceira categorias, com os vencimentos que o art. 9.<sup>o</sup>, na parte sancionada, estabelece para os Procuradores, Promotores e Promotores Adjuntos. Consequentemente, por força da

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de urgência.

E' lido o seguinte:

#### Requerimento n. 280, de 1958

Nos termos do art. 156, § 4.<sup>o</sup> combinado com o art. 126, letra J, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 124, de 1958, que altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na Legislação eleitoral, e dá outras provisões.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958 — Gilberto Marinho — Lino de Matos — Fausto Cabral — Ezechias da Rocha — Paulo Fernandes — Francisco Gallotti — Mourão Vipera — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 1.<sup>a</sup> discussão (preliminar de constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.<sup>o</sup> 27 de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Pùblico, tendo pareceres, sob ns. 629, de 1956, e 475, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, do projeto e da emenda oferecida na discussão preliminar.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda foi apresentada para sanar a inconstitucionalidade arguida ao projeto; entretanto, a própria douta Comissão de Constituição e Justiça julgou-a também inconstitucional.

Vota-se, em primeiro lugar, a emenda. Rejeitada, proceder-se-á à votação do projeto.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovaram, queiram permanecer sentados (Pausa). Esta é rejeitada.

E' o seguinte a emenda rejeitada:

#### EMENDA N.º 1

Substitui-se a emenda e o art. 1º do referido Projeto pelos seguintes textos:

*Declara a aplicabilidade do art. 146 da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, aos Magistrados, Ministros e Auditores do Tribunal de Contas e Membros do Ministério Público.*

Art. 1º A gratificação prevista no art. 146 da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, é declarada aplicável aos vencimentos dos Magistrados, Ministros e Auditores do Tribunal de Contas e Membros do Ministério Público, acrescidos na forma do disposto nas Leis n.º 21, de 15 de fevereiro de 1947, (art. 2.º); n.º 116, de 15 de outubro de 1947, (art. 13, § 2.º) e n.º 1341, de 30 de janeiro de 1951, (art. 82).

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados (Pausa). Está rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 27, de 1958

*Dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público.*

Art. 1º Aos vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público acrescidos na forma do disposto nas leis n.º 21 de 15 de fevereiro de 1947 (art. 2.º), n.º 116 de 15 de outubro de 1947 (art. 13 parágrafo 2.º) e n.º 1.141 de 30 de janeiro de 1951 (art. 82) aplica-se o art. 146 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. Não se observará o disposto neste artigo, relativamente aos vencimentos percebidos até 31 de dezembro de 1955.

Art. 2º No cálculo dos proventos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público que se encontram em inatividade, atender-se-á ao que estabelece a legislação vigente (lei n.º 2.622 de 18 de outubro de 1955, art. 1º).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Petrópolis, Estados do Rio de Janeiro, o edifício e a respectiva área de terreno da antiga estação terminal da Estrada de Ferro Leopoldina tendo pareceres contrários, sob ns. 241 e 242, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovaram o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa) está arrejado.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 38, de 1958

(N.º 647B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, o edifício e a respectiva área de terreno da antiga estação terminal da Estrada de Ferro Leopoldina.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, o edifício e a respectiva área de terreno da antiga Estação terminal da Estrada de Ferro Leopoldina, para nela ser construída a Estação Rodoviária.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. vcc, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1957, que dispõe sobre vantagens atribuídas aos Juízes que se aposentarem após 30 anos de serviço público, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 174, de 1957, pela inconstitucionalidade do projeto.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Está encerrada

Os Senhores Senadores que aprovaram o parecer queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado

*E' o seguinte o projeto rejeitado por inconstitucional que vai ao Arquivo:*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 6, DE 1957

*Dispõe sobre vantagens atribuídas aos Juízes que se aposentarem após 30 anos de serviço público.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Juízes que se aposentarem após 30 anos de serviço público gozarão das mesmas vantagens atribuídas aos funcionários públicos em geral no artigo 184 ns. I e II da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1958 que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União às Autarquias e ao Banco do Brasil S. A., tendo Pareceres sob ns. 255 e 257, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça — favorável; Serviço Público — favorável com as emendas de ns. 1-C a 3-C, que oferece; e de Finanças — favorável — favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas. Não havendo quem peça a palavra encerrarei (Pausa)

Está encerrada

Nos termos regimentais, a votação será feita artigo por artigo.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 1º.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

*São sucessivamente aprovados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º*

*E' o seguinte o projeto aprovado; em primeira discussão.*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 7, DE 1958

*Dispõe sobre a contagem reciproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e ao Banco do Brasil S. A.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, as Autarquias e o Banco do Brasil S. A. contarão, reciprocamente, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço anteriormente prestado a qualquer das entidades pelos respectivos funcionários ou empregados.

Art. 2º Computar-se-á, também, para os mesmos efeitos do artigo precedente, o tempo anterior de serviço, superior a 10 (dez) anos, prestado aos Estados e Municípios pelos servidores e empregados das Autarquias e do Banco do Brasil S. A.

Art. 3º A contagem de tempo será feita mediante prova hábil fornecida pela entidade a que o beneficiário haja servido — Repartição Pública, Banco do Brasil S. A. ou Autarquia.

Art. 4º Não havendo, o beneficiário contribuído para a instituição de previdência social, a que pertencia durante o tempo contado para os efeitos desta lei, pagará, em 30 (trinta) prestações mensais, descontadas em folha, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do montante dos salários ou vencimentos percebidos nesse período, salvo se, no cargo ou serviço atual, já houver recolhido ao Instituto respectivo o mínimo de 120 (cento e vinte) contribuições mensais.

Art. 5º Aos atuais servidores ou funcionários beneficiários por esta lei é assegurado o direito de requerer a contagem do tempo a incorporar dentro do prazo de um ano da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os casos futuros vigorará igual prazo, a ser contado da data de admissão ao trabalho.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas ns. 1-C a 3-C.

Os Srs. Senadores que as aprovaram, queiram permanecer sentados (Pausa).

Estão aprovadas.

*São os seguintes as emendas aprovadas:*

#### EMENDA 1-C

Ao art. 1º

Onde se diz: "do Banco do Brasil S.A.", diga-se "das Sociedades de Economia Mista".

#### EMENDA 2-C

Ao art. 2º:

Onde se diz: "do Banco do Brasil S.A.", diga-se "das Sociedades de Economia Mista".

#### EMENDA 3-C

Onde se diz: "Banco do Brasil S.A.", diga-se "Sociedade de Economia Mista".

#### O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de redação.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

*(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, quero simplesmente registrar que votei contra o projeto que acaba de ser aprovado, por julgá-lo inconstitucional. (Muito bem!)*

#### O SR. PRESIDENTE:

A declaração do nobre Senador constará da Ata.

Em votação o Requerimento número 280, do Sr. Gilberto Marinho, lido e apoiado na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958, que altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências.

Os Srs. Senadores que aprovaram o requerimento, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Tratando-se de urgência especial, o projeto entra imediatamente em discussão.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958, que altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral e dá outras providências.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, na ausência do presidente e do Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e sendo o mais idoso dos seus componentes à sessão, designo relator o nobre Senador Lameira Bittencourt.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt.

#### O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

*(Não foi revisado pelo orador). — Sr. Presidente, pela Comissão de Constituição e Justiça designado relator, logo após haver sido concedida pelo Plenário a urgência especial, melhor remos especialíssima, requerida pelo ilustre Senador Gilberto Marinho, cabeme formular o pronunciamento daquêlo órgão técnico desta Casa, nos seguintes termos: O Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados n.º 124 de 1958, onde cabe desde já ressaltar, foi elaborado, discutido e aprovado mediante entendimento unânime de todos os correntes políticas representadas naquele ramo do Legislativo brasileiro. Sua tramitação só sofreu os obstáculos e o retardamento consequente da falta de quorum com que luta a Câmara dos Deputados. Objetiva, a proposição,*

além da redução dos vários prazos — que especifica no seu artigo 1.º — e de outras modificações constantes dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, a prorrogação até 24 de junho de 1958 do prazo a que se refere o parágrafo único, artigo 5.º da Lei n.º 1.904, de 30 de novembro de 1950. Esse projeto, aliás, é o principal, se não único, pretendido pelo projeto apresentado nesta Casa pelo eminentíssimo colega, Senador Vivaldo Lima. Vale dizer que quanto se contém no projeto do ilustre representante amazonense também se consubstancia na proposição aprovada pela Câmara dos Deputados.

No ponto de vista constitucional, Senhor Presidente, nada há a arguir, por parte da Comissão de Constituição e Justiça, contra a aprovação do projeto submetido à nossa apreciação. Num exame mais demorado, meticoloso e severo da proposição aprovada, em regime de urgência e sob prementa de tempo, pela Câmara dos Deputados, seria possível encontrar erros, deslizes ou equívocos de ordem técnica. Não há negar, contudo que a matéria pode e deve ser aprovada, não só porque do ponto de vista da constitucionalidade nada há que o contra-indique, como porque, quanto ao mérito, inegavelmente, consulta aos interesses públicos.

Todos nós, Sr. Presidente, Senhores Senadores, que aqui representamos correntes políticas, estamos, na espécie, unidos por um só pensamento, um só desejo, um só objetivo — o de permitir-se processe o alistamento dos eleitores rassavados é claro, os requisitos necessários à sua autenticidade — com a máxima facilidade, para que o maior número possível de cidadãos exerça seu direito de voto. Se assim é, Sr. Presidente, seria um contrassenso, uma contradição, até mesmo uma aberração incompreensível, impôr-se aos alistados, a partir de 30 de junho, a restrição, o obstáculo, o impedimento de pena ou multa, do mesmo passo que se procura atender a esse salutar e nobre objetivo, de permitir-se inscrevam os eleitores até 25 de julho próximo.

A só existência dessa multa, Senhor Presidente, já cria, não há dúvida, uma séria dificuldade para a ampliação desejada, no corpo eleitoral, que deve votar a 3.º de outubro próximo.

Argumentar-se-á, Sr. Presidente: melhor seria aprovasse o projeto do eminente Senador Vivaldo Lima, que, no ponto de vista técnico, indiscutivelmente, é superior ao elaborado pela Câmara dos Deputados. Rejeitando este, porém, e aprovado aquél, a consequência lógica e inevitável seria que a proposição do Senado, que, afinal, traduz o quanto se contém no Art. 5.º do Projeto da Câmara, teria que ser remetido àquela Casa do Legislativo. Evidentemente, por melhor que fosse — e seria com toda a certeza — a vontade dos Srs. Deputados, ainda mesmo que o número permitisse o resultado desejado, haveria uma irrecorável premência de tempo a impedir se votasse o projeto até 30 do mês correto.

Por essas razões, Sr. Presidente, pedindo vênia pelas palavras de certa forma um tanto desordenadas, surpreendendo que fui pela designação para relatar a matéria, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958. (Muito bem)!

#### O SR. PRESIDENTE:

Emitido o parecer da dota Comissão de Constituição e Justiça, passa-se à discussão do projeto.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

#### *N.º lida e seguinte*

##### EMENDA N.º 1

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Art. 1.º Ficam prorrogados até 25 de julho de 1958 os prazos a que se refere o artigo 5.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificativa

##### Verbal.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958. — João Villasboas.

##### O SR. PRESIDENTE:

A emenda será justificada oralmente da tribuna pelo seu autor.

Dou a palavra ao nobre Senador João Villasboas.

##### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a responsabilidade do Senado, na elaboração das leis, está fixada na Constituição Federal.

Se é uma Câmara revisora, tanto quanto a Câmara dos Deputados, em relação aos projetos oriundos desta Casa, nós, Senadores, estamos na obrigação de examinar em todos os pormenores os projetos por ela nos remetidos.

Raramente, se me tem defrontado nesta Casa proposição tão mal elaborada, tão infeliz como aquele agora nos chega.

Sr. Presidente, em entendimento com o nobre Líder da Maioria desta Casa, manifestei minha opinião no sentido de não concordar com qualquer modificação que se pretendesse fazer na Lei Eleitoral, dada a proximidade em que nos encontramos das eleições de 3 de outubro vindouras.

Ontem, entretanto, manifestei-me momento, dar conhecimento ao nobre Senador Vivaldo Lima, pelas razões que então apresentei. Não pude, no momento, dar conhecimento a nobre Líder da Maioria, da atitude que assumira, porque Sr. Exa. não se encontrava presente. Fiz-o, porém, ao eminentíssimo Sublíder, Senador Gilberto Marinho.

Acabei o projeto do ilustre representante do Amazonas porque propunha, apenas, a supressão das multas para os eleitores que se alistarem de 1.º a 24 de junho, uma vez que, pela lei vigente, estão autorizados a votar nas eleições de 3 de outubro próximo.

Se esses eleitores, como os que se alistarem até 30 de junho, têm os mesmos direitos e as mesmas garantias, não poderia discordar do projeto do nobre Senador Vivaldo Lima, que os liberava da multa e das outras restrições jurídicas que a lei impõe aos que se alistarem depois de 30 de junho.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — A elaboração do projeto traduzia um anseio geral. Nota-se, em todos os quadradinhos do País que se desejava apenas essa providência: isentar o eleitorado — o alistando — de primeiro a vinte e quatro de julho, dessa sanção de ordem financeira. Não se encontra em parte alguma do Brasil, aspiração outra senão que procura consubstancializar o Projeto oriundo da Câmara dos Deputados. O povo brasileiro quer alistar-se. Está, naturalmente, atrasado, mas a circunstância é peculiaríssima à nossa gente: deixa sempre para a última hora o atendimento dessas exigências. Da qualquer maneira, temos que ir-lhe ao encon-

tro, fazendo com que se liste o maior número possível. Mas o objetivo do meu projeto, porquanto a ele autorizava a outra Casa do Congresso nesse sentido, procurava o Senado ganhar tempo, por dispor, em seu regimento, de provisão capaz de assegurar a votação de proposição dessa natureza dentro do mais curto prazo de tempo possível. Assim, iria para a Câmara os Deputados já com suas discussões, dentro de urgência especial, para lá ser submetida apenas a uma discussão. Rescusei, porém, a Câmara dos Deputados a pressar a proposição durante algum tempo, a qual chegou hoje à tarde ao Senado. O nobre colega, que esmouçou o trabalho e me vascinhou o teor virulento inúmeras e graves inconveniências, sobre as quais esclarecerá o Senado na exposição que agora inicia.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — Desejava declarar, em suma, que a proposição por mim oferecida ao Senado, essa sim, traduzia anseio geral, que era libertar o eleitor das sanções econômicas e financeiras impostas pela legislação vigente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, se o projeto vindo da Câmara dos Deputados procura, no artigo 5.º, consignar a medida concretizada na proposição do nobre Senador Vivaldo Lima, seis de seus artigos não podem, absolutamente, receber assinatura do Senado verdadeiramente absurdos.

Estabelece o Art. 1.º:

"Os prazos previstos na legislação eleitoral, para os atos preparatórios das eleições de 3 de outubro de 1958, ficam assim reduzidos:

a) de 30 dias, os fixados para o recebimento de pedidos de inscrição e de transferências, a que se referem o art. 4.º e letra A do art. 10, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955;

Sr. Presidente, parece que os legisladores da Câmara dos Deputados desconheceram, ao elaborar o Projeto n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957, cujo artigo 9.º já contém a medida agora pleiteada na letra A do artigo 1.º da proposição em debate. O artigo 9.º da Lei n.º 3.338 é do seguinte teor:

"Para as eleições que se realizem a 3 de outubro de 1958, ficará reduzido de trinta dias o prazo a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955".

E cópia ipsius literis daquilo que legislamos no ano passado, e não é possível repetir, o Senado nesta hora o que já existe na legislação vigente.

Diz a letra B, do Art. 1.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958:

"20 dias, os prazos para inscrição do eleitor e preparo dos títulos, a que alude o art. 6.º e seu § 1.º, bem como os das provisões contidas no art. 16 e no seu § 1.º, tudo da citada Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955".

Pois bem, Sr. Presidente, o referido art. 9.º que acabo de ler em parte, assim continua; assim como continuam sendo de vinte dias, como está no projeto atual, os prazos a que alude o § 1.º do Art. 6.º e o Art. 16 da mesma lei.

Assim, estamos repetindo, neste projeto, o que já está legislado na Lei n.º 3.338, de 1957. Não é possível que os legisladores da Câmara dos Deputados não tenham conhecimento dessa lei.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um novo aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Receberei e com prazer o aparte do nobre colega.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. acabou de ler as alíneas A e B, e verifica que não tem expressão. Quanto aos objetivos, aos fatos, teríamos que votar letra morta. O que existe realmente, não tem nenhuma significação, não tem objetivo, porque já está previsto na legislação anterior.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Há, entretanto, uma novidade nesse artigo.

O SE. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Desejava cooperar com o nobre orador, no que diz a respeito ao tempo para prosseguimento de suas considerações.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Na justificativa da emenda ao projeto, o orador dispõe apenas de dez minutos, já esgotados. Anunciada a discussão do projeto com a emenda, V. Exa. pedirá a palavra, e então continuará nas considerações que vem fazendo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado, Sr. Presidente. Peço a V. Exa. me conceda a palavra para discutir o projeto com a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. será atendido.

A emenda depende de apoio. Os Senhores Senadores que a apoiam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está devidamente apoiada.

Em discussão o projeto com a emenda.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como dizia, há uma inovação, pois foi introduzida, na letra A do Art. 1.º, referência à redução, também de trinta dias, do prazo a que se refere a letra C do Art. 1.º da Lei n.º 2.550.

Ora, Sr. Presidente, o art. 10 da Lei n.º 2.550 estabelece prazo para a entrada em Cartório eleitoral do novo domicílio do eleitor, e do pedido de transferência.

Quando se fez a modificação na parte referente ao alistamento, quando o art. 9.º da Lei n.º 3.338, reduziu de 30 dias o prazo para o alistamento eleitoral, não o fez, entretanto, com relação aos pedidos de transferência, atendendo a que aí, nesse tocante, estava uma base larga de fraudes que se vinham praticando no País. A mesma razão de ser levou-me a combater essa alteração, única novidade trazida e ainda não legislada.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. podia esclarecer a que prazo se está referindo?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A prazo de sessenta dias.

A letra C desse artigo refere-se ao Art. 12 da Lei n.º 2.550, que está assim redigido:

"É vedada a expedição de segunda via de título por motivo de perda ou extravio, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor".

Determinou a Lei Eleitoral, no Artigo 12, que nos casos de alegação de extravio, de perda de título, o eleitor só poderia pedir a segunda via do título até sessenta dias antes da eleição. No Art. 14, estabeleceu medidas acauteladoras da publicação de editais, a fim de ser deferido o pedido, se não houvesse impugnação. Aquele tempo, essa lei autorizava até a utilização dos títulos velhos para as eleições que se iam realizar em 1957.

Nestas condições, uma das maneiras mais usuais de fraude era pôr-se a segunda via do título, a fim de que o eleitor, guardando a primeira via, pudesse votar em quais sessões.

O Artigo 13 seguinte estabelece, intretanto que quando o título for danificado, ou de qualquer forma inutilizado, mas ainda em poder do eleitor, este poderá, em qualquer tempo pôr-se a segunda via.

Estabelece, que é desse pedido, uma vez instruído com a primeira via do título, que ficará aquacada em cartório e não poderá dar oportunidade ao seu aproveitamento na eleição, salvo logo deferido pelo juiz, que expedirá a segunda via, independente de prazo de publicação, etc. Faz bem, a incongruência do projeto é a seguinte na letra C do artigo 1º, reduz os dez dias aquele prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 12 para o pedido de segunda via, quando o título se perdeu, quando o eleitor não tem mais em seu poder a primeira via. Logo a seguir, no Artigo 2º, estabelece o prazo de sessenta dias para a obtenção da segunda via, àquele que apresentar a primeira via sem o título, impossibilitando, assim, de obter dois títulos para a votação.

Verifica-se, ai, a incongruência contida nesses dois dispositivos. Tudo isto, porém, é inócuo, porque não há mais necessidade de se pedir segunda via de título, uma vez que a mesma Lei número: 2.550, nos §§ 4º, 5º e 6º do Artigo 68 estabelece que o eleitor, embora sem título, pode votar, porque, perante a Mesa estará sua folha individual de votação. Não há necessidade alguma de se requerer segunda via, e àquele que não a pedir, comparecendo perante a Mesa receptora, votará, independentemente de apresentação do seu título, recebendo o certificado de que votou, a fim de livrar-se das multas e outras penalidades existentes na lei.

Eis a incongruência do projeto, que procuro frisar: No Artigo 12, a Lei Eleitoral visando evitar que o eleitor conseguisse mais de um título, através da segunda via, reduziu de 60 para 50 dias o prazo para obtenção daquele, enquanto que, no caso da inutilização do título, por exemplo, que se molhou e o qual o eleitor apresenta ao juiz pedindo a substituição para esse caso, a Lei não fixa prazo algum, podendo a troca estender-se até a véspera da eleição.

Pois bem; ai o projeto estabelece o prazo de sessenta dias!

O Sr. Vivaldo Lima. — Dá licença para um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Com satisfação.

O Sr. Vivaldo Lima. — Diante da argumentação irresponsável de V. Exa., chega-se à conclusão de que o Artigo 1º, com as alíneas a, b e c e o artigo 2º não têm mais razão objetiva.

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Perdem a razão de ser.

Sr. Presidente, o artigo 3º do Projeto dispõe:

"Os títulos decorrentes de nova inscrição, de transferência, e de pedido de segunda via, expedidos nos prazos desta Lei, serão entregues ao eleitor ou aos delegados de partido até 30 dias antes da citada eleição."

O Sr. Presidente, a lei vigente que é sabia, encarando de todas as garantias a expedição das segundas-vias de títulos, determina que sejam entregues pessoalmente ao alistando. Abrindo, porém margem à fraude dando oportunidade à violação do Código Eleitoral, este artigo autoriza que as segundas-vias sejam entregues aos delegados de Partidos até 30 dias antes da eleição, e o Parágrafo Único estabelece que os títulos eleitorais de-

volidos pelos delegados de partidos até 15 dias antes do pleito nos termos do § 7º artigo 69, da Lei número: 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redução que lhe deu o artigo 2º da lei n.º 2.982 de 30 de novembro de 1956, poderão ser entregues aos interessados até 48 horas antes do pleito de 3 de outubro.

Sr. Presidente, o § 7º do Artigo 69 da Lei número 2.550, alterado pelo Artigo 2º da Lei número: 2.982, de 1956, determina. Até 15 dias antes do pleito o delegado devolver ao Juiz os títulos e recibos em seu poder. "Os títulos devolvidos serão entregues diretamente ao eleitor em Cartório."

Foi a providência que a Lei tomou para cercar mais uma vez de realizade a nossa verdade eleitoral tão proclamada. Mas vem o projeto e substitui a palavra "eleitor" por "interessado". Ora, interessado na obtenção do título, uma vez que a figura do Delegado de Partido tantas vezes aparece na nossa legislação eleitoral, autoriza, abre oportunidade a que esses títulos, já devolvidos pelo Delegado de Partido, por não ter encontrado os eleitores sejam novamente a elas entregues.

O Sr. Vivaldo Lima. — Até quinze dias antes do pleito.

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Nos quinze dias anteriores ao pleito. Se a lei determinou que os Delegados de Partido que tenham títulos eleitorais em seu poder para serem entregues aos eleitores, na forma da legislação atual, devem devolvê-los a Cartório, até 15 dias antes do pleito o projeto da Câmara manda que dentro desses 15 dias sejam elas entregues aos delegados de partido.

O Sr. Vivaldo Lima. — Sejam entregues aos interessados.

O SR. JOAO VILLASBOAS. — A palavra "interessados" é de sentido amplo.

O Sr. Vivaldo Lima. — Muito ampio.

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Ao prazo que o preceito contido na lei é que estes títulos devem ser entregues aos próprios eleitores e em cartório. E o que consta do § 7º, adicionado ao artigo 69 da lei número: 2.550 pela lei número: 2.982,

Mas, Sr. Presidente, não fica ai o projeto.

O Artigo 4º prescreve.

*E antecipado de 20 dias, antes do pleito o prazo até quando poderá o candidato registrado solicitar o cancelamento do seu nome nos termos do Artigo 49 do Código Eleitoral.*

O Código Eleitoral determina que até 10 dias antes do pleito pode o candidato solicitar o cancelamento do seu nome no registro. O Projeto, talvez por espírito simplesmente de inovação, dilata esse prazo para 20 dias. Não vejo vantagem alguma nessa mudança.

O Sr. Vivaldo Lima. — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima. — Eu ainda consideraria a única modificação aceitável, porque ainda não foi adotada a cédula oficial para os candidatos à deputação federal e estadual. Neste caso, então, precisariam um prazo pelo menos de 20 dias, para que o novo candidato pudesse espalhar por todo o Estado as suas cédulas. Isso, porque, repito, não existe a cédula oficial.

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Já o Tribunal nas Instruções expedidas em 1955 anterior, para as eleições, estabeleceu que, nos casos de votação não proporcional de votação majoritária, se já estiverem impressas e distribuídas as cédulas e houver o cancelamento, por qualquer motivo, do nome do candidato, contar-se-á o voto das cédulas em que figurar o

nome do substituto. E providência já aceita, mesmo porque o prazo de dez dias é exiguo, para se renovarem cédulas impressas para Senador, por exemplo.

O Sr. Vivaldo Lima. — Principalmente em Estados como o de Vessa Excelência, o meu, Goiás, Maranhão e Pará. Seria impossível a impressão e distribuição de cédulas pessoais em prazo tão curto. Lembrou V. Exa. muito bem as Instruções do Tribunal Eleitoral, que eu desconhecia, as quais invalidam o art. 4º do projeto.

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Para o efeito de impressão de novas cédulas, quando o candidato não aceita a sua inclusão na chapa, cu falece e deve ser substituído, o prazo de vinte dias também seria extremamente exiguo.

Vejamos o que prescreve o art. 5º do projeto:

"É prorrogado até 24 de julho de 1958 o prazo a que se refere o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.982, de 30 de novembro de 1956".

Mais uma vez, Sr. Presidente, fica-me a crença de que os autores do projeto desconheceram quanto se contém na Lei nº 3.338, art. 10, pois que esse prazo consignado no art. 3º da Lei nº 2.982, de 30 de novembro de 1956, já foi por ela prorrogado.

Vejamos os seus termos:

"Ficam prorrogados, até 30 de junho de 1958, o prazo a que se refere o art. 3º, Parágrafo único, da Lei 2.982, de 30 de novembro de 1956".

A referência, no caso, não podia ser mais à Lei de 1956, pois que o prazo relativa consignado terminava em 31 de dezembro de 1957. Já a lei vigente, cujo artigo 10º acaba de ler, faz a prorrogação até 30 de junho. A esta deve referir-se o ato da prorrogação ou então à lei anterior, fazendo, porém, remissão à posterior, que já alterara o prazo até 30 de junho explícante.

O Sr. Vivaldo Lima. — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima. — Pedia a V. Exa. para esclarecimento dos Senhores Senadores, lesse o texto do art. 3º da Lei 2.982, de 1956. Pois não?

Art. 3º "A partir de 1º de janeiro, de 1958, os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos — salvo os exceutados nos artigos 3º e 4º, nº 1, do Código Eleitoral, sem a prova de estarem alistados na conformidade do disposto na Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, não poderão:

a) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empregar-se neles;

b) receber vencimentos, remuneração ou salário de emprego ou função pública, ou proventos de inatividade;

c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

d) obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Governo, ou de cuja administração esteja participante;

e) obter passaporte ou carteira de identidade;

f) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou do imposto de renda.

Parágrafo único. Os que, estando legalmente obrigados a promover a sua inscrição não o fizerem até o dia 31 de dezembro de 1957, ficam sujeitos à pena prevista no art. 175, nº 1, do Código Eleitoral, ressalvados os prazos de tolerância consideradas neste dispositivo".

O parágrafo único, portanto, refere-se à multa de cem cruzeiros, a que está sujeito o eleitor que não se inscreveu.

O Sr. Vivaldo Lima. — Agradecendo a V. Exa. a bondade de haver procedido à leitura, desejo completar os esclarecimentos: o art. 5º do projeto de lei da Câmara dos Deputados não se afina, propriamente com o do Senado; neste, fala-se em prorrogação de prazos, no plural.

"Art. 1º Ficam prorrogados até 25 de julho de 1958 os prazos a que se referem o art. 3º e seu parágrafo único, da Lei número 2.982, de 30 de novembro de 1956, alterado pelo art. 10, da Lei nº 3.338, de 14 de dezembro de 1957".

O Art. 5º da proposição daquela Casa trata apenas da prorrogação o referente ao parágrafo.

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Efetivamente, há ainda esse erro para o qual peço a atenção do nobre colega Senador Lameira Bittencourt, que seu parecer favorável a aprovação desse projeto...

O Sr. Vivaldo Lima. — É, também, o que solicito como autor do Projeto do Senado.

O SR. JOAO VILLASBOAS. — ...justamente porque fui se enquadra o apresentado pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Lameira Bittencourt — Embora sob forma tecnicamente menos exata, menos perfeita, é enquadrado. Fago justiça a V. Exa. de reconhecer, com sua esclarecida inteligência, o ponto de vista em que nos colocamos. Se o tempo nos permitisse meu parecer seria no sentido de aprovação do Projeto do nobre Senador Vivaldo Lima, mas, infelizmente, tal não acontece. Entendo portanto que a melhor homenagem que se pode prestar a S. Exa. é exatamente aprovar a proposição da Câmara dos Deputados porque, de outro modo, não conseguiremos nem uma nem outra e não teremos alcançado o objetivo do nobre representante do Amazonas que, estou certo, é também o de todos os eminentes colegas.

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Solicito a atenção de V. Exa. justamente porque acompanhei com o máximo interesse o parecer que emitiu, na parte em que se refere ao art. 5º, alegando que nele se continha, precisamente, o pretendido pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Lameira Bittencourt — Quanto à prorrogação. Reconheço que há defeitos, erros técnicos apontados pelo nobre colega. Não estou defendendo a tese da perfeição do projeto da Câmara dos Deputados; também não acompanho V. Exa., em todos os pontos, na crítica que faz ao projeto vindo da outra Casa do Congresso.

Discrevo, por exemplo, na parte em que V. Exa., ao criticar o parágrafo único do Art. 3º, afirmou, manifestando ponto de vista, altas, sincero, que se permite seja o título até entregue ao eleitorado.

O SR. JOAO VILLASBOAS. — Por que substituir, então, a palavra "eleitor" por "interessado"?

O Sr. Lameira Bittencourt — Toda vez que o legislador quer classificar a figura do eleitorado, usa a expressão "delegado". Se V. Exa. ler com licença — como estou certo — o fez e o fará sempre que necessário — no parágrafo único do Arti-

go 3.º, verá que a entrega é ao interessado, ao eleitor; não ao delegado, até porque este consegue se verificar no início do texto do parágrafo único, já devolveu o título. Evidentemente, essa entrega não pode ser referir àquele que já devolveu o título mas só interessado em optar-lhe isto é o eleitor. Aliás, nosso debate é apenas uma digressão, à margem de nossa opinião a respeito.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço muito a gentileza com que V. Ex.º atendeu ao meu apelo. Desejo justamente mostrar a V. Ex.º que o que interessa aos alistados de 1 de julho em diante, é não pagar a multa; e o projeto vindo da Câmara dos Deputados a manterá.

O Sr. Filinto Müller — Isenta das penalidades graves.

O SR. JOAO VILLASBOAS — No art. 3.º, mas não se refere ao § 1.º.

O Sr. Lameira Bitencourt — A multa não é também penalidade?

O SR. JOAO VILLASBOAS — A penalidade do art. 175, n.º 1, do Código Eleitoral.

Se o projeto se referisse ao art. 10 da Lei n.º 3.338, de 4 de dezembro de 1957, que já prorrogara o prazo para 30 de junho de 1958, estaria certo, porque aquele artigo estabelece:

"Ficam prorrogados até 30 de junho de 1958 os prazos a que se referem o Art. 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, e 30 de novembro de 1958".

O projeto vindo da Câmara dos Deputados, que volta a se referir à Lei n.º 2.982, para excluir o parágrafo único do Art. 3.º, deixa os eleitores sujeitos ao pagamento da multa.

O Sr. Filinto Müller — Perdão. Prorrogar até 24 de julho de 1958 o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956. E o que reza o Art. 5.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958.

O SR. JOAO VILLASBOAS — A argumentação é inteiramente diversa: há prorrogação apenas da parte referente à multa.

O Sr. Filinto Müller — Exclui-se a penalidade. Até 30 de junho — o alistamento é normal, sem multa e sem penalidade. De acordo com o estabelecido na Lei n.º 3.338, que reduziu de trinta dias o prazo de 100 dias previsto no Art. 4.º da Lei n.º 2.550, os Cartórios Eleitorais poderão receber inscrições de alistamento até 24 de julho de 1958. Neste caso, entretanto, estará o eleitor sujeito à multa, que será de cem mil cruzeiros. O Juiz, no entanto, não é obrigado a multar. O eleitor poderá justificar-se...

O SR. JOAO VILLASBOAS — Pode não ser multado e a multa não impede o alistamento.

O Sr. Filinto Müller — ...mas ficará sujeito a penalidades muito mais graves; não poderá tomar posse em cargos públicos, não poderá fazer empréstimos, não poderá receber vencimentos, não poderá tirar passaporte e têda uma série de formalidades. A lei que estamos votando suspende essa penalidade até o dia 24 de julho, que é o último dia de alistamento.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Suspende, apenas, a penalidade constante no § 1.º. E a atenção que pedi ao nobre relator, porque se refere, exclusivamente ao § 1.º.

O Sr. Filinto Müller — Foi, exclusivamente, o que o nobre Senador Vivaldo Lima pediu.

O Sr. Vivaldo Lima — Pedi do artigo e do parágrafo.

O Sr. Lameira Bitencourt — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agora, votado o Projeto, o eleitor não pagará a multa até o dia 24 de julho: ficará isento do pagamento

da multa, mas sujeito a todas as outras penalidades a que V. Ex.º se referiu, e que acabei de ler no Art. 3.º da Lei n.º 2.982.

Assim, é incompleto, imperfeito, ainda neste passo, o Projeto da Câmara dos Deputados. Não atinge a finalidade pela qual aqui nos batemos, que é justamente livrar o alistando, não sómente da penalidade prevista no Art. 171 — n.º 1 do Código Eleitoral, como, também, das previstas no Art. 3.º da Lei n.º 2.982.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Ouço, agora, o nobre Senador Lameira Bitencourt.

O Sr. Lameira Bitencourt — Já passou a oportunidade do aparto, pois queria apenas fazer uma ponderação a V. Ex.º, pedindo para a mesma sua esclarecida atenção.

Uma vez prorrogado o prazo para essa inscrição, uma vez que ela se efetivasse e o alistando se tornasse eleitor, ficaria livre de quaisquer outras restrições legais. Assim, o inconveniente, o engano apontado por V. Ex.º, cuja procedência técnica reconheço, proclaro e não contesto, facilmente para nós não tem a gravidade apontada por V. Ex.º.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador mais um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Dentro de uma interpretação política, se poderei assim entender, mas o Magistrado que val julgar, não val, naturalmente, assim entender. A Magistratura torada está entrezue à interpretação de toda a legislação eleitoral, e se o projeto de lei da Câmara, no Art. 5.º, fala avens em Parágrafo único do Art. 3.º, logo só excluirá de sanção o eleitor quanto a esse Parágrafo único, que nesses 25 dias sofrerá todas as sanções previstas.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Foi no receio dessas sanções que o nosso nobre colega, ilustre líder do Partido Trabalhista nesta Casa, Senador Lima Guimarães, já partiu para o seu Estado, a fim de promover o seu alistamento eleitoral antes do dia 1.º de julho, por quanto S. Ex.º estaria naturalmente sujeito a todas essas sanções, inclusive não poder transacionar em bancos, receber vencimentos ou participar de transação de qualquer natureza.

V. Ex.º Presidente, que além de outras imprecisões, de outros erros e redundâncias existentes no projeto, contradições e inconvenientes, ainda há essa de que ele não atinge a finalidade prevista que a Nação esperava do Congresso Nacional neste momento.

Ainda temos a examinar o último artigo que é o § 6.º, pois não queremos deixar de me referir a nenhum deles. Esse artigo vem inutilmente re-votar o Art. 19 da Lei n.º 2.550 de 1955.

Esse artigo 19, Sr. Presidente, determina:

"Não constarão das listas de eleitores e da respectiva distribuição pelas seções eleitorais, os que, até 60 dias antes da eleição, não retiraram de cartório seus títulos eleitorais".

Essa revogação é medida absolutamente inútil, uma vez que as listas eleitorais eram feitas quando as eleições se processavam pelos títulos anteriores.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.º um aparte? (Assentimento do orador) — A Lei n.º 2.550 tem dois aspectos.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Perfeitamente.

O Sr. Filinto Müller — Regia o sistema de votação por títulos, e na parte final estabelecia o novo sistema com o título, sómente para dar autenticidade ao eleitor, pela sua fóbia que está sempre presente na seção. O art. 19 referia-se às listas anteriores.

Realmente, esse dispositivo, na própria Lei n.º 2.550, não tem mais razão de ser, não tem mais função, porque não teremos mais alistamento no sistema antigo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Recebo com a maior satisfação o aparto de V. Ex.º. Entretanto, como já tive ocasião de me manifestar antes, a Lei n.º 2.550 pode ser dividida em duas partes precisas: uma referente à eleição, ainda pela utilização dos velhos títulos, e a outra criando a fóbia de votação e estabelecendo a norma de votação pelo novo sistema.

Nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do art. 63 da Lei n.º 2.550, prescrevem-se o seguinte:

"§ 4.º O título eleitoral a que se reporta o parágrafo anterior servirá de prova de que o eleitor está inscrito na seção em que deve votar. É uma vez dado e assinado pelo presidente da mesa receptora da respectiva seção, servirá também de prova de haver o eleitor votado.

"§ 5.º O eleitor será admitido a votar ainda que deixe de exhibir no ato da votação o seu título, desde que seja inscrito na seção e conste da respectiva pasta a sua fóbia individual de votação. Nesse caso, a prova de ter votado será feita mediante certidão que obterá, posteriormente, no Juiz competente.

"§ 6.º No caso de omissão da fóbia individual na respectiva Pasta, verificada no ato da votação, será o eleitor, ainda admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e seja inscrito na seção, sendo o seu voto nesta hipótese, tomado em separado. Como ato preliminar da apuração do voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar, inclusive se realmente pertence à seção."

O SR. VIVALDO LIMA — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.º concluiu suas considerações a respeito do artigo 6.º que acaba também de fulminar com sua argumentação cerrada e bem fundada. Esse artigo declara "e demais disposições em contrário". Perquito se essa disposição refere-se sómente à Lei número 2.550 ou também às outras.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Revoga expressamente esse dispositivo da Lei 2.550 e também todas e quaisquer disposições que se choquem com o projeto atual.

O artigo 6.º declara que fica revogado o artigo 19 da Lei n.º 2.550 de 55 e suas disposições em contrário, quer dizer, disposições constantes de quaisquer outras leis, que se choquem com o presente projeto.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigado a V. Ex.º.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, conforme acabei de ler, não há mais a lista de eleitores, outrora organizada em presença dos delegados de partidos, a fim de evitar a exclusão de votantes, que só exercitavam seu direito quando inscritos nessa relação. Desapareceu tal exigência em face de não existir mais a lista, e sim a pasta que capela a fóbia individual do eleitor.

Também não há mais a distribuição por seção, pois, quando o eleitor recebe o título, já neste se acha consignado onde votar.

Sr. Presidente, não sómente a provisória referente, à obtenção da segunda via do título é obsoleta — uma vez que o eleitor vota em face da fóbia de votação, mesmo que não tenha título; — também está revogada, por força dos parágrafos do Art. 63, que acabei de ler.

Por que iria eu dar meu voto a projeto desta natureza, no qual se enxertam dispositivos de leis em vigor, outros já revogados e ainda outros que só podem trazer maior confusão e facilitar a fraude no alistamento e na eleição?

Quando se refere ao único interesse de ordem geral, manifestado por todos os Partidos e grupos eleitorais — o cancelamento da penalidade drástica imposta ao cidadão que não se alista eleitor. — O projeto falha e deixa o alistando, de 1º a 25 de junho, em absoluta desigualdade de condições em relação àqueles que se alistaram até o dia 30 de junho. Estes, além de se livrarem da multa, a que estão sujeitos os faltosos, não sofrem qualquer restrição nos seus direitos civis.

Sr. Presidente, um Projeto que pretende, segundo se anuncia, sanar essa falha da nossa Legislação; que teria de atender aos anseios da população brasileira em relação ao alistamento, deixa de atender exatamente a esses anseios porque mantém as penalidades e restrições aos direitos civis do homem consignado no Art. 3.º da Lei n.º 2.892.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.º sa Exceência um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — E a Nação que V. Ex.º acaba de convencer porque o Senado creio, já está convencido de que a emenda de V. Ex.º tem toda a procedência.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Eis por que Sr. Presidente, procuro corrigir esse monstrinho, oferecendo, como emenda substitutiva ao seu texto, o projeto aqui apresentado pelo nobre Senador Vivaldo Lima e que mereceu o apoio unânime do Senado.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Señor Presidente, espero que a premença do tempo não, de motivo à rejeição da minha emenda, pois certo estou de que a Câmara dos Deputados, examinando a veracidade das afirmativas que ora faço, procurará imediatamente, aceitá-la, se merecer a aprovação do Senado — para enviar à sanção um projeto escoimado de todos esses defeitos que venho de assinalar.

Sr. Presidente, da reflexão do Senado, consciente da sua responsabilidade de Câmara revisora, espero a modificação do Projeto; espero, não tornar inútil a nossa sessão nela aprovado de um projeto que não atende aos anseios da Nação. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Senhor João Villasboas o Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: Em discussão o projeto e a emenda (Pausa)

Não havendo mais quem faça uso da palavra encerro a discussão (Pausa).

Encerrada.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Não foi revistopelo orador) — Sr. Presidente o Plenário já está suficientemente esclarecido sobre uma e outra proposição. Já comprehende bem o ponto de vista em que se colocou o Relator da Comissão de Constituição e Justiça. Não nego, não contesto, antes confesso, reconheço e proclamo como fiz há pouco, em aparente generosamente permitido pelo Senador João Villasboas que o projeto elaborado e aprovado pela Câmara apresenta erros, incongruências e defeitos de ordem técnica e, mesmo, na maior parte de seus dispositivos, é 'necio' vale dizer inofensivo. Mesmo sendo 'necio', inofensivo e inoperante,

nem por isso deixa de ser tecnicamente errado.

Estamos, porém, diante de uma situação de fato, da qual devemos tirar as necessárias conclusões de direito. É notória, evidente, irrecorribel a preminência de tempos. Se rejeitado fôr o projeto da Câmara dos Deputados e aprovado o do eminente Senador Vivaldo Lima, será materialmente impossível à Câmara aprová-lo, até trinta de junho, uma vez que estamos a vinte e sete, amanhã é sábado e domingo, dia inútil. Ficaria, assim, apenas a segunda-feira, dia trinta para o projeto ser recebido discutido, votado e encaminhado à sanção, isto se houver número e lograr aquiescência pacífica dos membros da outra Casa do Congresso.

Não fôra essa circunstância, seria o primeiro a aconselhar o Senado a aprovar o projeto do nobre Senador Vivaldo Lima ou, então, aceitar a emenda substitutiva do eminente Senador João Villasboas.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Considerando esse argumento de V. Ex.<sup>a</sup>, realmente decisivo para a sorte da proposição, estaria inclinado a votar inclusive contra meu projeto. O que estatui o Art. 5º do projeto de lei da Câmara, entretanto, deixa ainda entregue a séries sanções esse eleitorado que se vai alistar entre primeiro e vinte e quatro do mês de julho. Se essa disposição estivesse redigida dentro do espírito do Artigo 1º do projeto que tive a honra de apresentar ao Senado, afirmo a V. Ex.<sup>a</sup> que desprezaría tóda a minha proposição, certo de que naturalmente, o Executivo terá elementos para, dentro do direito do voto...

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Que é processo de elaboração legislativa.

O Sr. Vivaldo Lima — ... depurar, filtrar o que de realmente aproveitável se contivesse no trabalho da Câmara dos Deputados.

O artigo 5º, infelizmente, não atende aos anseios gerais: isenta os eleitores, que procuram os cartórios, desde o Acre até o Rio Grande do Sul, da multa, mas não os libera das maiores sanções constantes do artigo 3º da Lei em causa. Fêz o reparo que me cabia fazer, a fim de alertar o Senado.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, ouvi com toda a atenção a crítica formulada pelo nobre Senador João Villasboas, como estou convindo com não menor cuidado, a argumentação desenvolvida, através de aparte, pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Vamos admitir, para efeito de argumentação, que realmente 6 Artigos do Projeto de Lei da Câmara que realmente o qual, confesso, está tecnicamente abaixo do projeto de V. Ex.<sup>a</sup> e do substitutivo do Senador João Villasboas; tecnicamente apenas, ressalvo — vamos admitir que o artigo 5º, cuja aprovação estou pronunciado ao Senado, apenas é isento da penalidade da multa; vamos admitir, o que eu contesto, que um eleitor, depois de inscrito, se prevalecendo dessa facilidade, continua sujeito às demais restrições, o que infelizmente não acontece, porque, uma vez inscrito se alistará com mais facilidade, só desfrutando da multa ficar reintegrada imediatamente, de todos os direitos e prerrogativas de to-

dos os cidadãos brasileiros, não se aplicando mais nenhuma restrição. Vamos admitir, que se processasse, em toda a sua inteireza, em toda a sua extensão, a crítica ou o receio suscitados pelo nobre Senador João Villasboas; mesmo assim não teríamos outra solução. Se rejeitassemos o Projeto da Câmara dos Deputados e aprovássemos o do nobre Senador Vivaldo Lima — já provei a S. Ex.<sup>a</sup> reconheceu — não poderia o mesmo ser apresentado em tempo útil pela outra Casa.

O Sr. Vivaldo Lima — Dos males o menor.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — E' a solução do mal menor: nem essa tolerância, nem essa dispensa da multa concederíamos ao eleitorado que desejamos comparecer às urnas a 3 de outubro próximo no maior número possível, para que exerce a soberana vontade do povo.

Sr. Presidente, não há maiores necessidades de esplanar matéria já perfeitamente esclarecida.

Desejo encerrar estas considerações, em que, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, em busca da solução do mal menor — com tanto bem acentuado o nobre Senador Vivaldo Lima — sou obrigado a pronunciar a rejeição da emenda do nobre Senador João Villasboas.

Ao concuir este parcer, desejo congratular-me pelo eleitorado e nobre espírito público que acaba de ser tão eloquientemente demonstrado pelo nobre Senador Vivaldo Lima ao concordar com a rejeição do projeto da sua autoria, desde que dessa rejeição se constre a realização do objetivo que todos nós desejamos: facilitar o alistamento do novo brasileiro, para que venha empenhar fervorosamente as urnas a 3 de outubro vindouro e, assim, exercitar o direito maior do cidadão brasileiro (viva bem, morra bem).

O SR. PRESIDENTE:

Ouvido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, passa-se à votação da emenda, que tem preferência por força do Regimento, em virtude de se tratar de projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção.

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 124, DE 1958

*Altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os prazos previstos na legislação eleitoral, para os atos preparatórios das eleições de 3 de outubro de 1958, ficam assim reduzidos:  
a) de 30 dias, os fixados para o recebimento de pedidos de inscrição e de transferências, a que se referem o art. 4º e letra a, do art. 10, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;  
b) de 20 dias, os prazos para inscrição do eleitor e preparo dos títulos, a que aludem o art. 6º e seu § 1º, bem como os das provisões contidas no art. 16 e no seu § 1º, tudo da

citada Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

c) de 10 dias, o prazo para expedição de 2ª via, fixado no art. 12, da mesma lei citada.

Art. 2º Os requerimentos de expedição de 2ª via de título eleitoral (art. 13, da Lei nº 2.550-55), somente serão recebidos pelos cartórios até 60 dias antes do pleito.

Art. 3º Os títulos decorrentes de novas inscrições, de transferências e de pedidos de 2ª via, expedidos nos prazos desta lei, serão entregues aos eleitores ou aos delegados de partidos, até 30 dias antes das citadas eleições.

Parágrafo único. Os títulos devolvidos pelos delegados de partidos até 15 dias antes do pleito, nos termos do § 7º do art. 6º, da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe deu o art. 2º, da Lei nº 2.982, de 30 de novembro de 1956, poderão ser entregues aos interessados até 48 horas antes do dia 3 de outubro.

Art. 4º É antecipado para 20 dias antes do pleito o prazo até quando poderá o candidato registrado solicitar o cancelamento de seu nome, nos termos do art. 4º do Código Eleitoral (Lei nº 1.164-50).

Art. 5º É prorrogado até 24 de julho de 1958, o prazo a que se refere o parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Art. 6º Fica revogado o art. 19 da Lei nº 2.550-55 e demais disposições em contrário.

O SR. VIVALDO LIMA:  
Peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:  
Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:  
(Pa a declaração de voto Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> faça consignar na Ata que votei a favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE:  
A declaração de V. Ex.<sup>a</sup> constará da Ata.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão em 20 de junho de 1958

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1958, que estende aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e parastatais da União assim também compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio da União, e do Serviço Público Federal as disposições dos arts. 1º e 3º da Lei nº 1.721, de 4 de novembro de 1952 (em regime de urgência, nos termos do art. 154, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 272 de 1958, de Sr. Kerraldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 26 de maio em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Esse encerrada a sessão.

Lavrante-se a sessão às 23 horas e 35 minutos.

#### Gabinete do Sr. 1º Secretário

##### PORTARIA N. 24, DE 1958

O 1º Secretário dispensa do ponto, no período de 30 do corrente a 21 de julho próximo, nos termos do art. 38, da Resolução n. 4, de 1955, por motivo de serviço externo do Gabinete do Vice-Presidente, o Adjunto de Porteiro, classe «M», Joaquim Bastos.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de junho de 1958. — Senador Cunha Melo, 1º Secretário.

#### SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

##### ATO DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, por despacho de 25 deste, deferiu o Requerimento n. 95, de 1958, em que Echa Cunha Brêa, Oficial Legislativo, classe «L», solicita salário familiar em relação a sua filha Márcia Cunha Brêa, a partir de março do corrente ano.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de junho de 1958. — Nilson Borges Seal, Diretora do Pessoal.

##### ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

Acy Faria de Arruda, em 22 de maio.

Adélia Leite Coelho, em 5 de maio. Adcipho Pérez, em 19 e 20 de maio. Almerinda Vianna Baker, em 12, 13 e 14 de maio.

Amélia da Costa Côrtes, em 23 de maio.

Aurora de Sousa Costa, em 27 de maio.

Epidio Vianna, em 5, 6 e 7 de maio, considerando como de licença para tratamento de saúde os dias 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

Elzila Luiza de Sousa Mendonça, em 5, 6 e 7 de maio, considerando como de licença para tratamento de saúde o dia 8.

Francisco Rodrigues Soares Pereira, em 25, 26 e 27 de maio e 9, 22 e 23 de maio, considerando como de licença para tratamento de saúde o dia 28 de maio.

Helena Collin em 6, 29 e 30 de maio.

Manoel Isidoro Pereira, em 7 e 8 de maio.

Maria da Apparecida Jordão da Silveira Rei, em 29 e 30 de abril e 5 de maio, considerando como de licença para tratamento de saúde os dias 6, 7, 8 e 9 de maio.

Maria Reis Josetti, em 28 e 29 de maio.

Mary de Faria Albuquerque, em 22 e 23 de maio.

Therezinha de Mello Bobany, em 23 de maio.

Vera Moreira Ericson, em 23 de maio.

Vital Martins Ferreira, em 22 e 23 de maio.

Justificou:

A de Victor Lobo, verificada em 22 de maio.

Concedeu licença para tratamento em pessoa da família a:

Eraestina de Sousa Mendes, em 27 de maio.

Myriam Cortes Greig, em 26 de maio. Secretaria do Senado Federal, em 27 de junho de 1958. — Nilson Borges Seal, Diretora do Pessoal.

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40**